



DIÁRIO

ANO XLIV — Nº 126

QUARTA-FEIRA, 27 DE SETEMBRO DE 1989

BRASÍLIA — DF

República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 138ª SESSÃO, EM 26 DE SETEMBRO DE 1989

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Mensagens do Senhor Presidente da República

— Nºs 201, 202, e 203/89 (nºs 555, 556, e 557/89, na origem), restituindo autógrafos de projetos de lei sancionados.

1.2.2 — Aviso do Ministro da Fazenda

— Nº 884/89, encaminhando esclarecimentos sobre quesitos constantes do Requerimento nº 410, de 1989, do Senador Jutahy Magalhães.

1.2.3 — Aviso do Ministro das Relações Exteriores

— Encaminhando esclarecimentos sobre quesitos constantes do Requerimento nº 284, de 1989, do Senador José Richa.

1.2.4 — Aviso do Ministro das Minas e Energia

— Nº 348/89, encaminhando esclarecimentos prestados pela Companhia Vale do Rio Doce-CVRD, sobre quesitos constantes dos Requerimentos nºs 204 e 342, de 1989, do Senador Itamar Franco.

1.2.5 — Parecer

Referente à seguinte matéria:

— Ofício "S" nº 3/87 (Ofício nº 15/P-MC,

de 26-3-87, na origem), encaminhando ao Senado Federal as cópias das notas taquigráficas e do acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do Recurso Extraordinário nº 102.553-1, do Estado do Rio de Janeiro, o qual declarou a constitucionalidade da Resolução nº 7, de 22-4-80, do Senado Federal.

1.2.6 — Relatório

— Da Comissão Especial, criada através do Requerimento nº 23/89, para no prazo de 30 dias, apresentar proposição legislativa regulando a competência privativa do Senado disposta no art. 52, incisos V, VIII e IX da Constituição Federal.

1.2.7 — Discursos do Expediente

SENADOR MÁRIO MAIA — Resultado das últimas pesquisas eleitorais e o comportamento dos institutos de opinião.

SENADOR JOÃO MENEZES — Justificando projeto de lei que encaminha à Mesa, criando a Fundação Machado de Assis, e dá outras providências.

SENADOR JARBAS PASSARINHO, como Líder — Reparo a noticiário da Imprensa a respeito de terras destinadas ao uso especial do Exército.

SENADOR RONAN TITO, como Líder — Considerações sobre projeto de lei que concede aposentadoria especial aos 25 anos de serviço para as telefonistas, constante da Ordem do Dia da presente sessão.

SENADOR MARCO MACIEL — Estudos para nova lei de Diretrizes e Bases da Edu-

cação. Falecimento do cientista Osvaldo Gonçalves de Lima.

SENADOR RONALDO ARAGÃO — Problema de saneamento básico no País e, em particular, de municípios de Rondônia. Liberação de recursos para atender as necessidades de saneamento básico do Estado de Rondônia.

1.2.8 — Leitura de Projetos

— Projeto de Lei do Senado nº 298/89, de autoria do Senador Iram Saraiva, que isenta do pagamento do imposto sobre a renda e provenientes de qualquer natureza no caso que específica.

— Projeto de Lei do Senado nº 299/89, de autoria do Senador João Menezes, que cria a Fundação Machado de Assis e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 300/89, de autoria do Senador Francisco Rollemberg, que dispõe sobre as pesquisas estatísticas, de opinião pública, mercadológicas e assemelhadas e dá outras providências.

— Projeto de Resolução nº 61/89, de autoria da Comissão Especial, que dispõe sobre limites globais e condições para as operações de crédito de qualquer natureza, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas respectivas autarquias.

— Projeto de Resolução nº 62/89, de autoria da Comissão Especial, que dispõe sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público Fede-

PASSOS PÓRTO
Diretor-Geral do Senado Federal
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor Executivo
CESAR AUGUSTO JOSÉ DE SOUZA
Diretor Administrativo
LUIZ CARLOS DE BASTOS
Diretor Industrial
FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA
Diretor Adjunto

EXPEDIENTE
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral	NCz\$ 17,04
Exemplar Avulso	NCz\$ 0,11

Tiragem: 2.200-exemplares.

ral, e estabelece limites e condições para a concessão da garantia da União em operações de crédito externo e interno.

1.2.9 — Requerimento

— Nº 506/89, de prorrogação por mais 30 dias do prazo concedido à Comissão Parlamentar de Inquérito, destinada a apurar as denúncias sobre a devastação da híileia amazônica e a participação estrangeira nessa denúncias.

1.2.10 — Ofício

— Nº 58/89, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, comunicando a rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 105/88, que caracteriza a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os crimes considerados hediondos, tornando eficaz o inciso XLIII, do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil e dá outras provisões.

1.2.11 — Comunicação da Presidência

— Abertura de prazo de 72 horas para interposição de recursos, por um décimo da composição da Casa, para que o Projeto de Lei do Senado nº 105/88, seja apreciado pelo Plenário.

1.2.12 — Leitura de Projeto

— Projeto de Resolução nº 63/89, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que dispõe sobre a urgência e dá outras provisões.

1.2.13 — Requerimento

— Nº 507/89, de autoria do Senador Pompéu de Sousa, solicitando dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Lei do DF nº 29/89, que extingue órgãos e cargos, altera a estrutura da Administração do Distrito Federal, e dá outras providências, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte. *Aprovado.*

1.2.14 — Comunicações da Presidência

— Recebimento da Mensagem nº 204/89 (nº 559/89, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República propõe seja autorizada à Siderbrás — Siderúrgica Brasileira S.A, a ultimar aditivo contratual à operação de crédito externo para elevar o valor inicial contratado de oitenta milhões de dólares americanos para cento e trinta milhões de dólares americanos, junto às instituições financeiras que específica, mediante garantia da União.

— Recebimento da Mensagem nº 205/89 (nº 574/89, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República, solicita autorização para que o Governo do Distrito Federal possa contratar operação de crédito externo, com garantia da União, no valor total de até cem milhões de dólares americanos, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID, para os fins que especifica.

— Referente à indicação do Senador Márcio Lacerda como representante do Senado Federal junto à 223ª Reunião do Conselho Deliberativo da Sudam, a realizar-se nos dias 27 a 29/9 do corrente ano, em Cuiabá-MT. *Aprovada.*

1.3 — ORDEM DO DIA

Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 1989, de autoria do Senador João Menezes e outros Senhores Senadores, que altera os prazos estabelecidos no § 6º do art. 14, para desincompatibilização do Presidente da República, dos Governadores de Estado, do Distrito Federal e dos Prefeitos. *Votação adiada por falta de quorum.*

Projeto de Lei da Câmara nº 33, de 1988 (nº 5.775/85, na Casa de origem), que considera penosa, para efeito de concessão de aposentadoria especial aos vinte e cinco anos de serviço, a atividade profissional de telefonista. *Votação adiada por falta de quorum,* após usarem da palavra os Srs. Marcondes Gadelha, Jarbas Passarinho,

Cid Sabóia de Carvalho, Jutahy Magalhães, Mário Maia, José Fogaça, Iram Saraiva, João Menezes, Ronan Tito, Carlos Patrício, Nabor Júnior e Maurício Corrêa.

Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 1989. (nº 772/88, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que cria o Quadro Complementar de Oficiais do Exército (QCO), e dá outras providências. *Votação adiada por falta de quorum.*

Requerimento nº 485, de 1989, do Senador José Ignácio Ferreira, solicitando, nos termos regimentais, tramitação conjunta para os Projetos de Lei do Senado nº 124, de 1989, de autoria do Senador Edison Lobão, e 191, de 1989, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, dispondo sobre a organização dos trabalhadores rurais e pescadores em sindicatos e colônias, respectivamente. *Votação adiada por falta de quorum.*

Requerimento nº 487, de 1989, de autoria do Senador Nabor Júnior e outros Senhores Senadores, solicitando, nos termos regimentais, a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 125 e 233, de 1989, dos Senadores Jutahy Magalhães e Iram Saraiva, respectivamente, que regulamentam o art. 143, §§ 1º e 2º da Constituição Federal. *Votação adiada por falta de quorum.*

Requerimento nº 488, de 1989, do Senador Ronan Tito, solicitando, nos termos regimentais, a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei do Senado nº 266, de 1989, de sua autoria, que cria o Adicional de Tarifa Aeroportuária (ATA) e dá outras providências. *Votação adiada por falta de quorum.*

Parecer da Comissão de Relações Externas e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 166, de 1989 (nº 383/89, na origem), de 3 de agosto do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Guy Mendes Pinheiro de Vasconcelos, Ministro de Segunda Classe, da carreira de diplomata, para exercer

a função de Embaixador do Brasil junto à República do Haiti. *Apreciação adiada por falta de quorum.*

Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 167, de 1989 (nº 384/89, na origem), de 3 de agosto do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Nuno Álvaro Guilherme D'Oliveira, Ministro de Segunda Classe, da carreira de diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto a República de Cabo Verde. *Apreciação adiada por falta de quorum.*

Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 170, de 1989 (nº 397/89, na origem), de 9 de agosto do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor José Ferreira Lopes, Ministro de Segunda Classe, da carreira de diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto aos Emirados Árabes Unidos e, cumulativamente, junto ao Estado de Catar. *Apreciação adiada por falta de quorum.*

Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 173, de 1989 (nº 396/89, na origem), de 9 de agosto do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Antônio Carlos Diniz de Andrade, Ministro de Primeira Classe, da carreira de diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à Jamaica, e, cumulativamente, junto às Bahamas e a Belize. *Apreciação adiada por falta de quorum.*

Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 171, de 1989 (nº 399/89, na origem), de 9 de agosto do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Tárcisio Marciano da Rocha, Ministro de Segunda Classe, da carreira de diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Togolesa e, cumulativamente, junto à República do Niger. *Apreciação adiada por falta de quorum.*

Redação final (oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer nº 194, de 1989), do Projeto de Lei do Senado nº 163, de 1989 — Complementar, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, que define, na forma da alínea a, do inciso X do art. 155 da Constituição Federal, os produtos semi-elaborados que podem ser tributados pelos Estados e Distrito Federal quando de sua exportação para o exterior. *Discussão encerrada* após usar da palavra o Sr. Fernando Henrique Cardoso, ficando a votação adiada por falta de quorum.

Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei do DF nº 35, de 1989, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que altera denominações de unidades orgânicas da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal e dá outras providências. *Aprovado.* À sanção do Governo do Distrito Federal.

Projeto de Lei da Câmara nº 27, de 1989 (nº 1.455/89, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, que altera a composição e a organização interna do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, cria cargos e dá outras provisões. *Discussão encerrada* ficando a votação adiada por falta de quorum.

1.3.1 — Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR FRANCISCO ROLLEM-BERG — Homenagem ao Sr. Armando Barreto.

SENADOR JUTAHY MAGALHÃES — Apuração de denúncias, veiculadas na imprensa, sobre irregularidades na Comissão de Financiamento da Produção.

SENADOR NELSON WEDEKIN — Programa de reforma do sistema financeiro nacional, proposto ao Governo brasileiro pelo Banco Mundial, como condição para a concessão de empréstimo.

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — Distribuição, pelo Governador Joaquim Roriz, de lotes semi-urbanizados a famílias de baixa renda do Distrito Federal.

1.3.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — ATA DA 139ª SÉSSÃO, EM 26 DE SETEMBRO DE 1989

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Ofício do Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados

— Nº 91/89, solicitando retificação nos autógrafos do Projeto de Lei nº 1.666-B, de 1989 na Câmara dos Deputados e nº 38/89 no Senado Federal, que fixa o efetivo da Polícia Militar do Distrito Federal, e dá outras providências.

2.2.2 — Requerimentos

— Nº 508/89, de autoria do Senador Leite Chaves e outros Senadores, solicitando prorrogação por mais 60 dias do prazo concedido à Comissão Parlamentar de Inquérito, destinada a investigar indícios de fraude na importação e exportação de produtos e insumos farmacêuticos, por em-

presas multinacionais, e os possíveis desdobramentos da atuação dessas empresas no País, inclusive a desnacionalização do setor e a desmesurada elevação dos preços de medicamentos.

— Nº 509/89, de urgência para a Mensagem nº 205/89, do Senhor Presidente da República, solicitando autorização para o Governo do Distrito Federal contratar operações de crédito externo, com garantia da União, no valor de até US\$ 100.000.000,00, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID, para os fins que especifica.

— Nº 510/89, de urgência para o Projeto de Lei do Senado nº 297/89, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, que estabelece normas para a realização de eleições em 1990 e dá outras provisões.

2.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 1989 (nº 772/88, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que cria o Quadro Complementar de Oficiais do Exercício (QCO), e dá outras providências. *Aprovado.* À sanção.

Projeto de Lei do DF nº 29, de 1989, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que extingue órgãos e cargos, altera a estrutura da Administração do Distrito Federal, e dá outras providências. *Aprovado* nos termos de substitutivo, com destaque. À Comissão Diretora para redigir o vencido para o turno suplementar.

2.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Mensagem nº 205/89, em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 509/89, lido no Expediente. *Aprovada*, nos termos do Projeto de Resolução nº 64/89, após parecer proferido pelo Senador Pompeu de Sousa, tendo discutido a matéria os Srs. Maurício Corrêa, Jutahy Magalhães, Ronan Tito, Gérson Camata e Edison Lobo.

— Redação Final do Projeto de Resolução nº 64/89, em regime de urgência. *Aprovada.* À promulgação.

2.3.2 — Pronunciamentos

SENADOR RONAN TITO — Liberação de verbas para a agricultura.

SENADOR OLAVO PIRES — Comentários e projeto de emenda à Constituição, de sua autoria, sobre a eleição para governadores.

2.3.3 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia (continuação)

— Projeto de Lei do Senado nº 297/89, em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 510/89, lido no Expediente. *Aprovado* com destaque, nos termos do

substitutivo oferecido pelo relator Senador Jarbas Passarinho, ficando prejudicado o projeto, tendo usado da palavra os Srs. Fernando Henrique Cardoso, Maurício Corrêa, Ronan Tito e Jutahy Magalhães. À Comissão Diretora, a fim de ser redigido o vencido para o turno suplementar.

— Redação do vencido, para o turno suplementar do substitutivo ao Projeto de Lei

do Senado nº 297/89. Aprovado. A Câmara dos Deputados.

2.3.4 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

2.4 — ENCERRAMENTO

3 — ATA DE COMISSÃO

4 — MESA DIRETORA

5 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

6 — COMPOSIÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 138^a Sessão, em 26 de setembro de 1989

3^a Sessão Legislativa Ordinária, da 48^a Legislatura

Presidência do Srs. Nelson Carneiro e Nabor Júnior

ÀS 14 HORAS E 30 MINÚTOS ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Mário Maia — Áureo Mello — Olavo Pires — João Menezes — Carlos Patrocínio — Alexandre Costa — Chagas Rodrigues — Hugo Napoleão — Afonso Sancho — Cid Sabóia de Carvalho — Marcondes Gadelha — Raimundo Lira — Marco Maciel — Mansueto de Lavor — Francisco Rollemburg — Lourival Baptista — Jutahy Magalhães — Ronan Tito — Severo Gomes — Fernando Henrique Cardoso — Márcio Lacerda — Mendes Canale — Rachid Saldanha Derzi — Wilson Martins — Jorge Bornhausen.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A lista de presença acusa o comparecimento de 25 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário irá proceder à leitura do Expediente.

E lido o seguinte

EXPEDIENTE

Mensagens do Presidente da República

Restituindo autógrafos de Projetos de Lei sancionados:

Nº 201/89 (nº 555/89, na origem), de 22 do corrente, referente ao Projeto de Lei nº 13, de 1989-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais até o limite de NCz\$ 170.000.000,00, em favor do Ministério da Educação. (Projeto que se transformou na Lei nº 7.823, de 22 de setembro de 1989.)

Nº 202/89 (nº 556/89, na origem), de 22 do corrente, referente ao Projeto de Lei nº 20, de 1989-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, Lei nº 7.715, de 3 Janeiro de 1989, crédito especial até o limite de NCz\$ 55.305.230,00, em favor da Secretaria Especial de Ciência e Tecnologia, para os fins que especifica. (Projeto que

se transformou na Lei nº 7.824, de 22 de setembro de 1989.)

Nº 203/89 (nº 557/89, na origem), de 22 do corrente, referente ao Projeto de Lei nº 22, de 1989-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União créditos adicionais até o limite de NCz\$ 4.227.302.914,00, para os fins que especifica. (Projeto que se transformou na Lei nº 7.825, de 22 de setembro de 1989.)

lados com o objetivo de instruir o exame do Projeto de Lei da Câmara nº 2, de 1989.

Pareceres

PARECER Nº 223, DE 1989

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Ofício "S" nº 3, de 1987 (Ofício nº 15/P-MC, de 26-3-87, na origem) do Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal, encaminhando ao Senado Federal as cópias das notas taquigráficas e do acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do Recurso Extraordinário nº 102.553-1, do Estado do Rio de Janeiro, o qual declarou a inconstitucionalidade da Resolução nº 7, de 22-4-80, do Senado Federal.

Relator: Senador Chagas Rodrigues

O Excelentíssimo Senhor Ministro Rafael Mayer, então Presidente do Supremo Tribunal, remeteu a esta Casa o Ofício nº S/3, de 1987 (nº 15/87-P/MC, de 26 de março de 1987, na origem) acompanhado das cópias das notas taquigráficas e do acórdão proferido por aquela Corte de Justiça nos autos do Recurso Extraordinário nº 102.553-1, do Rio de Janeiro, o qual declarou a inconstitucionalidade da Resolução nº 7, de 22-4-80, do Senado Federal. Esse proceder visa a alcançar os fins previstos no art. 52, item X da Constituição Federal, ou seja, propiciar ao Senado Federal a oportunidade de decretar a suspensão do ato declarado inconstitucional.

A hipótese submetida a julgamento, pode ser assim resumida:

Tintas Ypiranga impetraram mandado de segurança preventivo contra o Inspetor Regional da 12ª Região Tributária, insurgindo-se contra o cálculo do ICM à alíquota de 15,5%, estabelecida na Resolução nº 129, de 1979, do Senado Federal (art. 1º — item I). Sustentou que, sendo suas vendas de natureza interestadual, e sem embargo da qualidade de consumidor,

Aviso

DO MINISTRO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

SRC/DCE/APES, de 20 do corrente, encaminhando esclarecimentos prestados pelo Ministério das Relações Exteriores sobre quesitos constantes do Requerimento nº 284, de 1989, do Senador José Richa, formulado com o objetivo de obter informações pertinentes à movimentação dos servidores da carreira diplomática.

Aviso

DO MINISTRO DAS MINAS E ENERGIA

Nº 348/89, de 12 do corrente, encaminhando esclarecimentos prestados pela Companhia Vale do Rio Doce — CVRD, sobre quesitos constantes dos Requerimentos nº 204 e 342, de 1989, do Senador Itamar Franco, formu-

final do comprador, o cálculo da alíquota devia ser feito nos termos da Resolução do Senado nº 7, de 1980.

A segurança foi denegada em ambas as instâncias ordinárias, chegando ao exame do Prefólio Excelso na via do recurso extraordinário.

As Resoluções submetidas ao exame do Supremo têm a seguinte redação:

"RESOLUÇÃO Nº 129, DE 1979

Art. 1º As alíquotas máximas do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias serão as seguintes:

I — para as operações internas e interestaduais:

a) nas Regiões Sudeste e Sul:

- 1) 15% (quinze por cento) em 1980;
- 2) 15,5% (quinze inteiros e cinco décimos por cento) em 1981;

3) 16% (dezesseis por cento) em 1982 e exercícios subsequentes;

b) Nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste: 16% (dezesseis por cento) em 1980 e exercícios subsequentes;

II — para as operações de exportação: 13% (treze por cento) em 1980 e exercícios subsequentes."

"RESOLUÇÃO Nº 7, DE 1989

Art. 1º São acrescentados ao art. 1º da Resolução nº 129, de novembro de 1979, o item e parágrafo seguintes:

III — Para as operações interestaduais que destinam mercadorias a contribuintes para fins de industrialização ou comercialização: 11% (onze por cento).

Parágrafo único. Nas operações de que trata o item III, promovidas nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, a alíquota será:

- a) 10% (dez por cento) em 1980;
- b) 9,5% (nove inteiros e cinco décimos por cento) em 1981;
- c) 9% (nove por cento) em 1982 e exercícios subsequentes."

Em Sessão Plenária, realizada em 21-8-86, o Supremo Tribunal dirimiu a controvérsia, assim extratratificada na Ata de Julgamento:

"Conheceram do recurso extraordinário os Ministros Cordeiro Guerra, Oscar Corrêa, Néri da Silveira, Rafael Mayer, Djací Falcão e o Presidente, vencidos, porque não conheciam, os Ministros Relatores, Octávio Gallotti, Sydney Sanches e Aldir Passarinho, mas lhe negaram provimento, vencido o Ministro Cordeiro Guerra que lhe dava provimento, e se declarou a constitucionalidade da Resolução nº 7, de 22-4-80, do Senado Federal, vencido em parte o Ministro Cordeiro Guerra, porque só declarava parcialmente a constitucionalidade."

Essa decisão foi consubstanciada no seguinte acórdão:

"Ermenta — Imposto sobre Circulação de Mercadorias. Operações interestaduais. Discriminação de alíquotas. Resolução nº 7, de 22 de abril de 1980, do

Senado Federal, Inconstitucionalidade (Constituição Federal, art. 23, § 5º) (Redação anterior à EC 23/83). Divergência da Súmula 569.

Recurso extraordinário conhecido, mas não provido."

Como se observa, a inconstitucionalidade da Resolução nº 7/80 foi declarada pelo Supremo Tribunal face às disposições contidas na Constituição de 1967, com a Emenda Constitucional de 1969.

Creio tratar-se do primeiro caso de suspensão de ato normativo após a vigência da Constituição de 1988 a tramitar nesta Casa. Por isso mesmo, permito-me formular algumas considerações iniciais para, afinal, concluir o meu parecer.

A Constituição de 1969, em seu art. 42, item VII, dispunha o seguinte, no âmbito da competência do Senado Federal:

"Art. 42.

VII — suspender a execução, no todo ou em parte, de lei ou decreto, declarados inconstitucionais por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal;"

A Constituição atual, em seu art. 52, item X, diz o seguinte, nessa mesma esfera de competência:

"Art. 52.

X — suspender a execução, no todo ou em parte, de lei declarada inconstitucional, por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal."

Observe-se que, mantendo o dispositivo quase na íntegra, retirou-lhe o constituinte de 1988 a alternativa consignada na expressão "ou decreto".

O atual Regimento do Senado (Resolução nº 18/1989) trata, no Capítulo V, "Da suspensão da execução da lei" e prescreve no art. 410:

"Art. 410. O Senado conhecerá da declaração, proferida em decisão definitiva pelo Supremo Tribunal Federal, de inconstitucionalidade total ou parcial de lei mediante:

1)....

2)....

3) projeto de resolução de iniciativa da Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania."

Como se percebe, tanto a Constituição quanto o Regimento do Senado referem-se exclusivamente à suspensão de lei, omitindo qualquer outra expressão que configure ato normativo de menor categoria.

Isto, entretanto, se nos figura como uma indicação de aprimoramento de técnica legislativa, vez que a expressão "lei" deve ser tomada em sentido lato e, assim, em condições de abranger todas as outras manifestações normativas de hierarquia inferior.

Afora essas considerações, há ainda que registrar-se a ocorrência de um fato novo, o qual, a nosso ver, altera a configuração jurídica da presente matéria.

É que o Senado Federal, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 155, § 2º, inciso IV, da Constituição, baixou a Resolução nº 22, de 19 de maio de 1989 versando sobre o mesmo objeto da Resolução nº 7/80 e, consequentemente, revogando o ato julgado inconstitucional pelo Supremo Tribunal.

Assim, salvo melhor compreensão do problema, não há mais que se cogitar de suspender a execução do ato maculado de inconstitucionalidade, uma vez que, ao abrigo do novo regime constitucional, resolveu o Senado retirá-lo da ordem jurídica, substituindo-o por outro, acorde ao novo sistema normativo superior.

Em conclusão, portanto, a matéria está prejudicada pela ausência de objeto, motivo pelo qual somos por seu arquivamento.

É o parecer.

Sala das Comissões, 21 de setembro de 1989. — Odacir Soares, Presidente em exercício — Chagas Rodrigues, Relator — Carlos Patrocínio — Francisco Rollemberg — Márcio Lacerda — Mansueto de Lavor — Meira Filho — Maurício Corrêa — Jutahy Magalhães — Jamil Haddad — Áureo Mello.

Relatório

RELATÓRIO Nº 3, DE 1989

Da Comissão Especial, criada através do Requerimento nº 23/89, para "no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar proposição legislativa, regulando a competência privativa do Senado disposta no artigo 52, incisos V, VII, VIII e IX da Constituição Federal".

Relator: Senador Mansueto de Lavor.

O requerimento do nobre Senador Jutahy Magalhães, datado de 8 de março do corrente ano, foi constituída, nos termos do art. 76 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, esta Comissão Especial — da qual tenho a honra de haver sido designado Relator — com o fim específico de apresentar proposição legislativa para regular a competência privativa do Senado Federal prevista nos incisos V, VII, VIII e IX do art. 52 da Constituição Federal.

A Comissão foi instalada no dia 6 de abril, e é composta pelos Eminentíssimos Senadores Lourenço Nunes Rocha — escolhido para presidi-la, Cid Sabóia de Carvalho, Jutahy Magalhães, Alexandre Costa, José Paulo Bisol e João Castelo, como titulares, e Alfredo Campos, Ronaldo Aragão, Edison Lobão, Silvio Nambi e Mauro Borges, como suplentes.

Em obediência aos princípios que regem a nova Carta constitucional e tendo em vista a matéria a ser objeto de seu exame, a Comissão decidiu, ao elaborar o roteiro de seus trabalhos, iniciá-los pela audiência dos diversos órgãos das administrações federal, estadual e municipal envolvidos no processo de captação de recursos para o setor público, pela via das operações de crédito.

A adoção de tal metodologia, se permitiu uma discussão ampla e democrática do processo de elaboração das proposições legislativas a que se refere o Requerimento nº 23/89, teve o inconveniente de retardar a conclusão de nossos trabalhos, por três vezes adiada.

Os resultados alcançados, contudo, justificaram amplamente, a nosso ver, a dilatação do prazo, e possibilitaram-nos receber inúmeras sugestões e colaborações que, do outro modo, não teriam sido objeto de nosso exame.

Nesse sentido, foram ouvidos os depoimentos das seguintes autoridades:

26-4-89 — Ricardo Luiz Santiago — Secretário-Geral da Secretaria de Planejamento e Coordenação da Presidência da República;

27-4-89 — Elmo de Araújo Camões — então Presidente do Banco Central do Brasil; e

3-5-89 — Luiz Antônio Andrade Gonçalves — Secretário do Tesouro Nacional.

Entre as sugestões que nos foram remetidas, destacaram-se as da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e a do Conselho de Secretários da Fazenda — Confaz, na forma de anteprojetos de resoluções, disciplinando as operações de crédito da União, no primeiro caso, e dos Estados e Municípios no segundo.

Estas propostas, e as informações recolhidas nas audiências ou em rodadas de discussão realizadas com os secretários de fazenda dos Estados e com os secretários de finanças dos Municípios — com quem estivemos reunidos por quatro vezes, uma das quais no Recife —, foram todas detidamente estudadas e, sempre que possível, acolhidas, quando da elaboração dos projetos de resolução que ora submeto aos Eminentíssimos Senadores.

Na elaboração das proposições em causa, tivemos que vencer, preliminarmente, dificuldades de duas ordens.

A primeira dessas dificuldades é de ordem conjuntural e prende-se à situação das finanças da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, cujo nível de endividamento por operações de crédito está excessivamente elevado.

Some-se, ao tamanho da dívida pública das diferentes unidades da Federação, a diversidade de sua composição e de seu cronograma de vencimentos, e ter-se-á uma idéia da dificuldade para se estabelecer um limite geral, razoável e estável às operações de crédito do setor público.

Essa etapa foi satisfatoriamente resolvida, em encontros com Secretários da Fazenda dos Estados e dos Municípios, tanto quanto nós preocupados com excessivo grau de comprometimento das finanças públicas.

A segunda dificuldade, de caráter teórico, tem a ver com a delimitação do campo de abrangência da competência privativa, disciplinada nos incisos V, VII, VIII e IX do art. 52 da Constituição, que determina:

"Art. 52. compete privativamente ao Senado Federal:

V — autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios;

VII — dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de

suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público Federal;

VIII — dispor sobre limites e condições para a concessão de garantia da União em operações de crédito externo e interno;

IX — estabelecer limites globais e condições para o montante da dívida mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios."

E, para solucioná-la, era necessário, de início, conceituar as operações a que se referem os dispositivos transcritos, com vistas a verificar sobre qual de seus aspectos se deve exercer a competência privativa desta Casa.

O inciso V do citado art. 52 faz referência a "operações externas de natureza financeira", ou seja, operações que envolvem a intermediação de recursos externos para o setor público posto que tais operações serão, na forma do dispositivo constitucional, "de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios".

O inciso VII do mesmo texto, trata das "operações de crédito" desse mesmo setor público, já aqui de forma mais abrangente, de vez que compreendem também as dos órgãos da chamada Administração Indireta da União. O inciso VIII, por sua vez, versa sobre "a concessão de garantia da União em operações de crédito" e o IX sobre a "dívida mobiliária" dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Ou seja, tratam todos de operações que envolvem a intermediação de recursos-operações de natureza financeira, tendo como uma das partes, o setor público.

A pergunta seguinte, necessária ao esclarecimento da questão, seria relativa ao tipo de envolvimento, ao "interesse" do setor público em tais operações.

A intermediação de recursos entre os diversos segmentos da economia, dadas a especialização e a hierarquização próprias das sociedades mais desenvolvidas, é atividade normalmente exercida por órgãos integrantes do sistema financeiro, que fazem chegar, aos setores carentes de recursos, a "sobra" — poupança — dos demais setores. E a sociedade brasileira, nesse aspecto, não se distingue das demais.

Na relação jurídica que assim se estabelece, o sistema financeiro figura como credor ou mutuante e o segmento receptor dos recursos como devedor ou mutuário.

Ocorre que o governo, em alguns casos, financia, com recursos públicos, o desenvolvimento de determinadas atividades, através dos chamados "emprestimos do Tesouro". Estariam tais empréstimos contidos na competência disciplinada nos textos em exame?

Os dispositivos transcritos tratam, a nosso ver, das chamadas "operações passivas" do Tesouro, por oposição às "operações ativas", erradamente designadas como "emprestimos do Tesouro".

Os empréstimos impropriamente chamados "do Tesouro" são, na prática, operações

de financiamento promovidas pelo sistema financeiro com recursos públicos.

É o caso, entre nós, de alguns empréstimos à agricultura, realizados no âmbito do Crédito Rural, dos empréstimos com recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Urbano (FNDU) e do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS). Ou, ainda, de operações de financiamento externo com recursos públicos, decorrentes de acordos internacionais, a exemplo dos empréstimos do Governo brasileiro ao Peru, à Polônia ou à Argentina.

Nesse tipo de operação, a origem dos recursos — inegavelmente públicos — não é bastante para caracterizar o Poder Público, contrariamente, como credor.

Outro não pode ser o entendimento dos dispositivos em estudo à luz dos demais mandamentos constitucionais que determinam a disciplina das finanças públicas, seja na forma prevista no art. 163, I, da Constituição, por Lei Complementar, seja no caso dos empréstimos externos realizados com recursos públicos em decorrência de tratados ou acordos internacionais, por decisão de competência exclusiva do Congresso, na forma do seu art. 49, I.

Convém lembrar, ademais, que o inciso VII do art. 52 trata não apenas das operações de crédito das Unidades Federadas. Inclui, também, as operações das entidades controladas pelo Poder Público federal, entre as quais se contam várias integrantes do sistema financeiro nacional (Banco do Brasil, Banco do Nordeste do Brasil, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social etc).

Seria razoável supor que a Constituição pretendeu atribuir ao Senado Federal competência para dispor sobre limites para as operações ativas dessas agências federais? ou, pelo contrário, não estão tais entidades, por mandamento constitucional, sujeitas ao regime jurídico próprio das empresas privadas? E ainda, não serão elas, por integrarem o sistema financeiro nacional, objeto da lei que o regulará? Vejam-se a propósito, os arts. 173, § 1º e 192, da Carta Magna.

Tais dispositivos deixam claro que essas entidades sujeitam-se às normas que regulam as empresas privadas e que, integrando o sistema financeiro nacional, serão disciplinadas pela lei que o regulará.

Assim, escoimadas as dúvidas quanto ao campo de abrangência da atuação a esta Casa privativamente conferida pela Constituição, restava ainda examinar os diversos tipos de competência previstos no texto em questão.

Nota-se logo que as disposições transcritas tratam de dois tipos de competência: uma autoritativa, objeto do inciso V, e uma dispositiva, constante dos incisos VII, VIII e IX.

A competência autoritativa, como é de sua natureza, é casuística e deve ser exercida previamente à celebração de cada operação externa de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios.

Já a competência prevista nos demais incisos não é necessariamente exercida caso a caso. Nessa hipótese, basta que os interes-

sados observem os limites determinados pelo Senado para que possam, validamente, celebrar operações de crédito interno.

Por outro lado, tendo em vista que os incisos objeto de nosso exame tratam da disciplina das operações da dívida pública dos três níveis de Governo, incluídas as entidades autárquicas e, no caso da União, as empresas sob seu controle acionário, entendemos mais conveniente disciplinar a competência ali prevista em duas Resoluções — uma versando sobre as operações de interesse dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas respectivas autarquias, que denominaremos, para facilitar a identificação, de "Projeto A", e uma outra, que trata das operações de interesse da União, de suas autarquias e das empresas sob seu controle acionário, que chamaremos de "Projeto B", que ora submeto à consideração dos Nobres Senadores.

Sala das Comissões, 20 de setembro de 1989. — Senador Lourenberg Nunes Rocha, Presidente — Senador Mansueto de Lavor, Relator — Senador Alexandre Costa — Senador Jutahy Magalhães.

**PROJETO DE RESOLUÇÃO N° , DE
1989**

Dispõe sobre limites globais e condições para as operações de crédito de qualquer natureza, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas respectivas autarquias.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º Subordinam-se às normas fixadas nesta resolução as operações de crédito realizadas pelos Estados, pelo Distrito Federal, pelos Municípios e por suas respectivas autarquias.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Resolução, compreende-se como operação de crédito toda e qualquer obrigação decorrente de financiamentos ou empréstimos, mediante a celebração de contratos, emissão e aceite de títulos, ou concessão de quaisquer garantias, que represente compromissos assumidos em um exercício para pagamentos em exercícios subsequentes, com credores situados no País e no exterior.

Art. 2º As operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas respectivas autarquias observarão os seguintes limites:

I — o montante global não poderá ultrapassar a dez vezes o valor da margem de poupança real;

II — o dispêndio anual máximo — compreendendo principal e acessórios de todas as operações — não poderá ultrapassar a margem de poupança real;

§ 1º As garantias concedidas pelas Unidades Federadas a que se refere este artigo às operações de crédito de responsabilidade dos órgãos ou entidades de suas respectivas administrações indiretas somente serão computadas, para cálculo dos limites aqui previstos, quanto às parcelas vencidas e não pagas por prazo superior a 90 (noventa) dias.

§ 2º As operações de crédito realizadas em um exercício não poderão exceder o montante das despesas de capital previstas na lei orçamentária anual, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovadas pelo Poder Legislativo por maioria absoluta e observado o disposto nesta Resolução.

§ 3º Entende-se por margem de poupança real, para os efeitos desta Resolução, o valor resultante das seguintes operações:

a) receitas totais mensais do exercício financeiro imediatamente anterior ao que estiver em curso, menos operações de crédito realizadas em cada mês correspondente;

b) do resultado da alínea "a" serão deduzidas as despesas correntes pagas, acrescidas dos encargos da dívida consolidada pagos.

§ 4º Os valores utilizados para cálculo da margem de poupança real serão extraídos dos balancetes mensais das Unidades Federadas a que se refere este artigo e corrigidos mês a mês, até o mês que se estiver apurando, pelo Índice de Preços ao Consumidor (IPC), ou por outro índice que vier a substituí-lo.

§ 5º A correção a que se refere o parágrafo anterior terá como data base o dia 1º de cada mês.

Art. 3º Os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas respectivas autarquias deverão remeter ao Senado Federal e ao Banco Central do Brasil informações mensais sobre a posição de seus endividamentos.

Parágrafo único. As Unidades Federadas a que se refere este artigo e suas autarquias remeterão ao Senado Federal, mensalmente, cronograma físico e financeiro dos projetos financiados por operação de crédito, cuja execução será atestada pelos respectivos Tribunais ou Conselhos de Contas.

Art. 4º A celebração de operação de crédito de qualquer natureza pelos Estados, pelo Distrito Federal, pelos Municípios ou por suas respectivas autarquias somente poderá ser efetiva após manifestação do Banco Central, a ser proferida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis do recebimento de cada solicitação, relativamente ao cumprimento do disposto no art. 2º, e autorização do Senado Federal, nas hipóteses dos arts. 5º, 6º e 13 desta Resolução.

Parágrafo único. Os contratos relativos às operações de que trata esta Resolução deverão ser remetidos ao Banco Central do Brasil no prazo máximo de 30 dias após sua efetivação, para efeito de registro e controle.

Art. 5º A realização de operações externas de natureza financeira pelos Estados, pelo Distrito Federal, pelos Territórios, pelos Municípios e por suas respectivas autarquias dependerá de prévia e expressa autorização do Senado Federal.

§ 1º Os pedidos de autorização para a realização das operações a que se refere este artigo serão encaminhados ao Senado Federal instruídos com:

a) prova de cumprimento do disposto no art. 3º;

b) análise dos custos e benefícios econômicos e sociais do projeto a ser financiado pela operação de crédito;

c) análise financeira da operação;

d) análise das fontes alternativas de financiamento do Projeto;

e) data do início do Programa ou do Projeto e informação sobre se o mesmo está incluído na lei orçamentária anual;

f) informações sobre o atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição Federal;

g) informações sobre as finanças do tomador, a saber:

1. Montante da dívida externa.

2. Cronograma dos dispêndios com a dívida total, interna e externa.

3. Cronograma de dispêndios com a operação a ser autorizada.

4. Comprovação da capacidade de pagamento da operação.

5. Débitos vencidos e não pagos.

6. Informações sobre as dotações orçamentárias relativas ao projeto.

h) comprovação de que o projeto está incluído nas prioridades orçamentárias;

i) lei autorizativa da operação;

j) minuta do contrato e parecer preliminar da Procuradoria Geral da Fazenda, quando for o caso;

k) outras informações que habilitem o Senado Federal a conhecer perfeitamente a operação de crédito.

§ 2º As operações a que se refere este artigo subordinam-se às normas da Resolução do Senado Federal que "dispõe sobre os limites globais e condições para as operações internas e externas de natureza financeira, de interesse da União, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público federal, e estabelece limites e condições para a concessão de garantia da União em operações de crédito".

Art. 6º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão pleitear a elevação temporária do limite fixado no art. 2º, inciso I desta Resolução para a realização de operação específica nos casos comprovados de calamidade pública.

Parágrafo único. Os pedidos de que trata este artigo deverão ser encaminhados pela entidade pleiteante ao Senado Federal; acompanhados dos seguintes documentos:

— lei autorizativa;

— características da operação: prazo, taxas de juros; encargos, cronograma financeiro;

— informações sobre as suas finanças.

Art. 7º Os limites fixados no art. 2º desta Resolução não se aplicam às operações de crédito por antecipação da receita orçamentária, nos termos da lei.

§ 1º O saldo devedor das operações por antecipação da receita orçamentária não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento) da receita total estimada para o exercício financeiro que estiver em curso.

§ 2º O dispêndio mensal, compreendendo principal e acessórios, não poderá ultrapassar 5% (cinco por cento) da receita total estimada para o exercício financeiro que estiver em curso.

§ 3º Para efeito de apuração dos limites previstos nos parágrafos anteriores, será dedu-

zido do total da receita orçamentária prevista o valor das operações de crédito consignado na Lei de Meios.

§ 4º A contratação das operações de que trata este artigo deverá ser precedida da manifestação prévia do Banco Central do Brasil quanto ao enquadramento das mesmas nos limites regulamentares, observado o disposto no art. 4º desta Resolução.

§ 5º As operações de que trata este artigo deverão ser obrigatoriamente liquidadas até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício em que forem contratadas, excetuadas aquelas contratadas no último ano do mandato do Chefe do Poder Executivo, que devem ser liquidadas no próprio exercício.

Art. 8º Os títulos da dívida pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios somente poderão ser lançados, oferecidos publicamente ou ter inclinada a sua colocação no mercado, depois de registrados pelo Banco Central do Brasil.

§ 1º Os títulos de que trata este artigo deverão guardar equivalência com os títulos federais e seus respectivos prazos de resgate não poderão ser inferiores a 6 (seis) meses, contados da data de emissão dos referidos títulos.

§ 2º Incluem-se nas disposições deste artigo os títulos a serem emitidos para atender à liquidação das precatórias judiciais pendentes de pagamento, objeto do art. 33 e seu parágrafo único das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 3º Os títulos de que trata o parágrafo anterior não se incluem nos limites previstos no art. 2º.

Art. 9º É vedado aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e às suas respectivas autarquias assumir compromissos diretamente com fornecedores, prestadores de serviços ou empreiteiros de obras, mediante emissão ou aval de promissórias, aceite de duplicatas ou outras operações similares.

Art. 10. A inobservância das disposições da presente Resolução sujeitará os Estados, os Municípios, o Distrito Federal e suas respectivas autarquias às sanções pertinentes, cabendo ao Banco Central do Brasil exercer a competente fiscalização, no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, nas formas previstas em lei.

Art. 11. O Banco Central do Brasil manterá atualizados os registros das operações de crédito de que trata esta Resolução, devendo enviar ao Senado Federal, mensalmente, as posições do mês anterior.

Art. 12. Os refinanciamentos dos Avisos M.F. 30 e sucedâneos e das operações de crédito interno que ultrapassarem os limites previstos nesta Resolução somente poderão ser realizados após autorização do Senado Federal.

Parágrafo único. No prazo de 60 dias da aprovação desta Resolução deverão ser remetidos ao Senado Federal todos os pedidos de autorização para os refinanciamentos previstos neste artigo.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Resolu-

cões nºs 62, de 28-10-75; 93, de 11-10-76; 64, de 28-6-85, e 140, de 5-12-85.

Saiu das Comissões, 20 de setembro de 1989. — Senador Lourenberg Nunes Rocha, Presidente — Senador Mansueto de Lavor, Relator — Senador Alexandre Costa — Senador Jutahy Magalhães.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° , DE 1989

Dispõe sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno na União, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público Federal, e estabelece limites e condições para a concessão da garantia da União em operações de crédito externo e interno.

O Senado Federal decreta:

Art. 1º Subordinam-se às normas fixadas nesta Resolução as operações de crédito externo e interno, inclusive as de arrendamento mercantil, realizadas pela União, por suas autarquias e pelas demais entidades controladas pelo Poder Público Federal, bem assim a concessão da garantia da União nas referidas operações.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Resolução, compreende-se como operação de crédito toda e qualquer obrigação decorrente de financiamentos ou empréstimos, mediante a celebração de contratos, emissão e aceite de títulos, ou concessão de quaisquer garantias que represente compromissos assumidos em um exercício para pagamento em exercícios subsequentes, com credores situados no País e no exterior.

Art. 2º As operações de crédito realizadas em um exercício não poderão exceder o montante das despesas de capital previstas na lei orçamentária anual, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovadas pelo Poder Legislativo por maioria absoluta e observado o disposto nesta Resolução.

Art. 3º As operações de crédito externo de qualquer natureza da União e as por esta garantidas deverão conter-se nos seguintes limites:

I — o montante global anual não poderá exceder a 3 vezes o saldo médio da balança comercial dos últimos três anos;

II — o dispêndio anual máximo, compreendendo principal e acessórios, não poderá exceder, no exercício que estiver em curso e nos exercícios posteriores, o saldo médio da balança comercial verificado nos últimos três anos, observado, também, o limite estabelecido no art. 6º, inciso II;

III — a taxa de crescimento anual não poderá ultrapassar a taxa média geométrica de crescimento verificada no saldo da balança comercial nos últimos três anos;

IV — as garantias da União não poderão exceder a 50% do montante estabelecido no item I deste artigo.

§ 1º Não se contabilizam no limite global anual de que trata o inciso I as renegociações

da dívida externa que representem a simples prorrogação dos prazos de liquidação de dívidas vencidas anteriores à promulgação desta Resolução.

§ 2º A renegociação ou a rolagem das operações de crédito externo serão submetidas à deliberação do Senado Federal, com todas as informações pertinentes e os seus encargos serão contabilizados para os efeitos do disposto nos incisos II e III deste artigo.

§ 3º A fundamentação técnica da medida excepcional será submetida à deliberação do Senado Federal pelo Presidente da República, acompanhada de Exposição de Motivos do Ministro da Fazenda.

Art. 4º A realização de operações externas de natureza financeira pela União, bem assim a concessão da garantia da União nas referidas operações, depende de prévia e expressa autorização do Senado Federal.

Parágrafo único. Os pedidos de autorização para a realização das operações a que se refere este artigo serão encaminhados ao Senado Federal instruídos com:

a) Exposição de Motivos do Ministro da Fazenda;

b) análise dos custos e benefícios econômicos e sociais do projeto a ser financiado pela operação de crédito;

c) análise financeira da operação;

d) análise das fontes alternativas de financiamento do projeto;

e) data do início do programa ou do projeto e informação sobre se o mesmo está incluído na lei orçamentária anual;

f) informações sobre o atendimento do disposto no inciso III, do art. 167, da Constituição Federal;

g) informações sobre as finanças do tomador, destacando:

1. montante da dívida externa;

2. cronograma de dispêndios com a dívida externa total (União, inclusive as garantias);

3. cronograma dos dispêndios com a dívida total, interna e externa (Estado, Municípios, Distrito Federal e Territórios);

4. cronograma de dispêndios com a operação a ser autorizada;

5. comprovação da capacidade de pagamento da operação;

6. débitos vencidos e não pagos;

7. informações sobre as dotações orçamentárias relativas ao projeto;

h) comprovação de que o projeto está incluído nas prioridades orçamentárias ou cópia da lei que autoriza sua execução;

i) parecer preliminar da Procuradoria Geral da Fazenda sobre a minuta do contrato;

j) outras informações que habilitem o Senado Federal a conhecer perfeitamente a operação de crédito.

Art. 5º Os contratos relativos a operações de crédito externo não podem conter qualquer cláusula:

I — de natureza política;

II — atentatória à soberania nacional ou à ordem pública;

III — contrária à Constituição e às leis brasileiras;

IV — que implique em compensação automática de débitos e créditos (set off).

§ 1º Os eventuais litígios entre a União ou suas autarquias e o credor ou arrendante, decorrentes do contrato, serão resolvidos perante o foro brasileiro ou submetidos a arbitragem.

§ 2º Poderão ser aceitos, nos instrumentos contratuais respectivos, as cláusulas e condições usuais nas operações de empréstimos ou arrendamento mercantil (*leasing*) no mercado internacional, obedecidas as normas desta Resolução.

§ 3º Subordina-se às normas fixadas nesta Resolução a celebração de qualquer aditamento a contrato relativo a operação de crédito externo que preveja a elevação dos valores mutuados ou financiados ou a redução dos prazos de amortização.

Art. 6º As operações de crédito interno de natureza financeira da União e a concessão de garantias pela União deverão conter-se nos seguintes limites:

I — O limite global não poderá ultrapassar a 5 (cinco) vezes o valor da margem de poupança real; e

II — O Dispêndio Anual Máximo, compreendendo principal e acessórios, não poderá ultrapassar a margem de poupança real.

§ 1º Entende-se por margem de poupança real, para os efeitos desta Resolução, o valor resultante das seguintes operações:

a) receitas totais mensais do exercício financeiro imediatamente anterior ao que estiver em curso, menos operações de crédito realizadas em cada mês correspondente;

b) do resultado da alínea a serão deduzidos as despesas correntes pagas, acrescidas dos encargos da dívida consolidada pagos.

§ 2º Os valores utilizados para o cálculo da margem de poupança real serão extraídos dos balanços mensais da União e corrigidos mês a mês, até o mês que se estiver apurando, pelo Índice de Preços ao Consumidor (IPC), ou outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 7º As operações de crédito interno e externo das autarquias federais e das demais entidades controladas pelo Poder Público Federal observarão os seguintes limites:

I — O montante global não poderá ultrapassar a dez vezes o valor da margem de poupança real; e

II — O dispêndio anual máximo — compreendendo principal e acessórios de todas as operações, não poderão ultrapassar a margem de poupança real.

§ 1º As operações de crédito realizadas em um exercício não poderão exceder o montante das despesas de capital previstas na lei orçamentária anual.

§ 2º O valor da margem de poupança real, calculado na forma prevista no § 1º do art. 7º, será adaptado às normas contábeis aplicáveis às entidades a que se refere este artigo e corrigido na forma prevista no parágrafo 2º do art. 7º.

§ 3º A correção a que se refere o parágrafo anterior terá como data base o dia 1º de cada mês.

Art. 8º A União, suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público Federal deverão remeter ao Senado Federal informações mensais sobre a posição dos seus respectivos endividamentos face aos limites desta Resolução, inclusive sobre os cronogramas de vencimento das respectivas operações de crédito.

Art. 9º A União poderá pleitear a elevação temporária do limite global a que se referem o inciso I do art. 3º e o inciso I do art. 7º, para realização de operação específica nos casos comprovados de calamidade pública.

Parágrafo único. Os pedidos de que trata este artigo deverão ser encaminhados ao Senado Federal instruídos com:

— lei autorizativa;

— características da operação: prazo, taxas de juros, encargos, cronograma financeiro;

— informações sobre a situação financeira do requerente.

Art. 10. Os limites fixados no art. 7º desta resolução não se aplicam às operações de crédito por antecipação da receita orçamentária autorizadas por lei.

§ 1º O saldo devedor das operações a que se refere este artigo não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento) da receita total estimada para o exercício financeiro que estiver em curso.

§ 2º O dispêndio mensal, compreendendo principal e acessórios, não poderá ultrapassar a 5% (cinco por cento) da receita total estimada para o exercício financeiro que estiver em curso.

§ 3º Para efeito de apuração dos limites previstos nos parágrafos anteriores, será deduzido do total da receita orçamentária prevista o valor das operações de crédito consignado na Lei de Meios.

§ 4º As operações de que trata este artigo deverão ser obrigatoriamente liquidadas, até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício em que forem contratadas, excetuadas aquelas contratadas no último ano do mandato do Chefe do Poder Executivo, que devem ser liquidadas no próprio exercício.

Art. 11. É vedado à União e às suas autarquias assumir compromissos diretamente com fornecedores, prestadores de serviços ou empreiteiros de obras, mediante emissão ou aval de promissórias, aceite de duplicatas ou outras operações similares.

Art. 12. A inobservância das disposições da presente Resolução sujeitará os responsáveis às sanções pertinentes, cabendo ao Banco Central do Brasil exercer a competente fiscalização, no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, nas formas previstas em lei.

Art. 13. O Banco Central do Brasil manterá atualizados os registros das operações de crédito de que trata esta Resolução, devendo enviar ao Senado Federal, mensalmente, as posições do mês anterior.

Parágrafo único. Para efeitos do registro de que trata este artigo, as operações de crédito externo terão seus valores convertidos em moeda nacional com base na taxa de câmbio do dia do regresso das divisas no País.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 20 de setembro de 1989. — Senador Lourenberg Nunes Rocha, Presidente — Senador Mansueto de Lavor Relator — Senador Alexandre Costa — Senador Jutahy Magalhães.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — Expediente lido vai à publicação.

Concede a palavra ao nobre Senador Mário Maia, primeiro orador inscrito.

O SR. MÁRIO MAIA — (PDT — AC. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, este Plenário sabe que sou médico, não estatístico. Embora na medicina tenhamos que realizar complicados cálculos matemáticos, agudas equações em física, temos que nos aprofundar em química, biologia, engenharia genética, mas estatística, realmente, estudei pouco, principalmente, a estatística aplicada a pesquisas de opinião. Na verdade, também, desta moderna ciência conhecida por *marketing* político. Mesmo porque, na distância dos meus 63 anos, originário de uma longínqua Província, não poderia manter-me atualizado com a vertiginosa evolução das ciências, dos costumes, das culturas modernas. Mantendo-me informado quanto aos avanços da medicina, em especial, da minha área específica de atuação, que é a anestesiologia e cirurgia geral. Porém, mesmo sendo um quase ignorante em estatística, não poderei deixar de fazer alguns comentários sobre os resultados das últimas pesquisas e o comportamento de alguns institutos de opinião pública. Comportamento este, por sinal, que nos causa muita estranheza.

A atual campanha política, depois de um jejum de 30 anos, está sendo transformada numa fusão de pesquisas de opinião com o *marketing* político. Isto é, esta campanha transformou-se numa ficção, numa miragem para iludir o povo. Os detentores do poder, os donos do dinheiro, aqueles que sempre se beneficiaram dos privilégios oferecidos pelo Estado brasileiro, esperam substituir o voto e a urna por resultados de pesquisas alardeados com estardalhaço muito antes das eleições pelos meios de comunicação de massa. Tentaram criar o fato consumado, tentaram seguir aquela história do "estupro, mas não mata". Fomos bombardeados diuturnamente, durante meses, com resultados de pesquisas de opinião pública francamente adversos ao nosso candidato. Tentaram fabricar a ilusão junto ao povo de que a vitória do candidato das elites era inevitável. O custo de uma só pesquisa é astronômico, daí, para nós, estar claro a quem interessava alardear incessantemente tantas pesquisas, tanta resultados que só interessavam a eles, os eternos privilegiados pelo poder.

Mas o povo não é bôbo. Quando o navio começou a fazer água, quando a farsa começou a se tornar transparente, quando o engodo se tornou por demais claro, e os resultados destas pesquisas indicaram novas tendências na intenção de voto do eleitor brasileiro, de

repente, não mais que de repente, as pesquisas sumiram. Os institutos de opinião, retrairam à exceção do *DataFolha*, da empresa jornalística *Folha de S. Paulo* quando não davam resultados atrasados, retardaram o mais que puderam a divulgação dos resultados que contrariavam as estimativas pré-fabricadas do candidato preferido pelas elites do poder financeiro. Quando, depois de longas conversas, depois de demoradas maquinções do chamado *marketing*, sem o costumeiro estardalhaço, os resultados das pesquisas vieram a público, o candidato dessas elites apresentou uma queda de 15% na preferência do eleitorado.

O comportamento desses institutos de opinião é demonstração de, pelo menos, três evidências. Uma, é que nosso candidato, Dr. Leonel Brizola continua firme em seu crescimento junto ao eleitorado subindo de meio em meio degrau, mas sempre subindo nas pesquisas. Outra, é quanto à busca queda junto ao eleitorado das elites. A terceira, mais importante, é quanto a um inegável comprometimento desses institutos de opinião com um dos candidatos, o que impede qualquer grau de confiança no trabalho desses órgãos.

Os resultados do *DataFolha* são claros. Manifestamente demonstram uma grande queda no prestígio do candidato da preferência dos poderosos. Continuamos recebendo essas informações com um elevado grau de ceticismo, pois certezas somente depois de abertas as urnas e apurados seus votos. Mas estamos até curiosos para vermos a reação dos grupos que dão sustentação ao candidato da direita.

Percebe-se no horizonte a grande inquietação na seara de nossos adversários políticos.

O Sr. Afonso Sancho — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. MÁRIO MAIA — Com todo prazer, nobre Senador Afonso Sancho.

O Sr. Afonso Sancho — Gostaria de saber quem é o candidato dos poderosos.

O SR. MÁRIO MAIA — Na nossa concepção, pela sintomatologia e a exteriorização da riqueza com que se apresenta o candidato, neste momento em que todas as evidências mostram que ele tem o apoio de um dos mais poderosos homens da mídia nacional, que considero até, entre aspas, o "Quarto Poder da República", o Sr. Roberto Marinho, com a *Rede Globo* e a sua sistemática, é o Sr. Fernando Collor de Mello, ex-Governador de Alagoas e um dos candidatos à Presidência da República. É o nosso conceito.

O Sr. Afonso Sancho — Esta é a opinião de V. Ex^a, mas na do povão, ele é o candidato da classe humilde. É tanto que essas pesquisas que V. Ex^a tanto condena é onde ele encontra mais apoio, exatamente nas classes "D" e "E". Com relação à elite, esta agora está um pouco desistindo da sua candidatura. Então, não podemos considerá-lo o candidato dos poderosos, ele é o candidato do povão. Essa história de dizer que o Sr. Roberto Marinho está apoiando o Sr. Fernando Collor de

Mello, significa o mesmo que estar apoiando o nosso ilustre candidato, Engenheiro Leonel de Moura Brizola, porque o que apareceu, de público, foi aquele pronunciamento de todos os candidatos. O nosso candidato Leonel de Moura Brizola teve até mais quinze minutos do que os outros. Quer dizer, se acontecesse isso com Fernando Collor de Mello, aí, diria que seria mais vantagem para ele. O que aconteceu foi exatamente com o candidato que V. Ex^a defende e que respeito. De forma que entendo que ele não é o candidato dos poderosos, é o candidato do povão. Se ele continuar candidato do povão, como sempre tem ocorrido com os candidatos populares, tais como Juscelino Kubitschek, Getúlio Vargas e Jânio da Silva Quadros, ultimamente, não tenha dúvida de que não haverá necessidade de pesquisa, porque ele estará lá no Palácio do Planalto no dia 15 de novembro.

O SR. MÁRIO MAIA — Nobre Senador Afonso Sancho, a referência que V. Ex^a faz com respeito ao programa da *Rede Globo* foi uma presença episódica, em que, por coincidência, durou quinze minutos. Entretanto, é público e notório que a cobertura não é de agora. Antes de ser candidato, as *Organizações Globo* vinham fazendo, ora de maneira subreptícia, ora de maneira explícita, a propaganda do atual candidato do PRN. No entanto, é, em verdade, da simpatia, confessada aliás, do Presidente das *Organizações Globo*, principalmente a sua *TV*. De modo que aquela presença foi uma presença do episódio no qual, por acaso, ele passou quinze minutos. Quanto a ser candidato do povão, também, no momento, devido à *TV Globo*, justiça se lhe faça, é uma das organizações da mídia eletrônica mais bem montadas do Mundo. Dê-se a mão à palmatória quanto à competência de como essa organização da mídia nacional nasceu, se desenvolveu e se aperfeiçoou. A serviço de quem ela está, como um verdadeiro monopólio da mídia nacional, é que questionamos. Não somos contra a existência da *TV Globo*. Dizem que o Sr. Leonel Brizola vai acabar com a *TV Globo*, se chegar à Presidência da República. Ele jamais fez esta afirmação, nem é sua pretensão, pois seria, até, demonstração de incompetência política qualquer candidato, fazer uma afirmação dessa natureza. O que temos dito sempre, e é o que nosso candidato defende, é a disciplinação dessa mídia nacional, de maneira que uma única emissora não fique com o bolo todo, apenas com a fatia devida, que não seja um monopólio nacional, para que se dê vez à existência de redes de comunicação estaduais e regionais, a fim de que os programas regionais tenham vez e sejam veiculados, promovendo-se a interação das várias regiões, respeitando-se os hábitos e os costumes locais deste nosso vasto País continental.

Quanto a ser candidato do povão, já afirmei aqui, uma vez, estudando a presença do candidato Collor de Mello dentro do atual panorama político, ele é um fenômeno psicosocial. Defini Collor de Mello como sendo um fenômeno inusitado do inconsciente coletivo manipulado

pela mídia eletrônica nacional. E tanto isso é uma manipulação que, agora, depois de desencadeado o processo de veiculação dos candidatos, através da Justiça Eleitoral, nota-se que aquela hegemonia, aquela preferência aparente do povo por esse candidato era uma reação do inconsciente coletivo, à falta de outras razões para que o seu racional pudesse fazer comparações. Agora, com as comparações, percebe-se que outros candidatos, até os que estavam lá embaixo, surpreendentemente começaram a crescer, porque passaram a ter igualdade de oportunidades na mídia nacional, e o povo começou a ter outras opções. É o que vem de se verificar pelas pesquisas, e não só na *Datafolha*. Na *Isto* é desta semana registra-se uma queda, diria quase vertiginosa, porque, em poucos dias, desponta de 45% das preferências pesquisadas para vinte e nove vírgula poucos por cento. De modo que essa súbita variação tem que ser estudada. Realmente, não há, no momento, qualquer definição, como se pretendeu apresentar como fato consumado, por determinado candidato. Achamos que o momento político-eleitoral continua indefinido e, assim, grandes surpresas nos aguardam.

O Sr. Afonso Sancho — V. Ex^a há de convir que uma única empresa deu esse número de 45%, porque tanto a *Datafolha* quanto o Ibope nunca deram mais de 42, e essa queda é muito pequena.

O SR. MÁRIO MAIA — Mas houve um momento em que ficou em 45, depois em 42, 43.

O Sr. Afonso Sancho — Os adversários do Sr. Collor de Mello não podem riegoijar-se por essa queda, porque é muito pequena, quenissima. Isso é um ajuste até mesmo do número de indecisos. Não tenho nenhum receio de que o candidato Fernando Collor esteja caindo.

O SR. MÁRIO MAIA — Os números dizem isso, são as próprias pesquisas.

O Sr. Afonso Sancho — Quero salientar que, frente a esses números, o último número do Ibope foi de 38%. De lá para cá não tivemos outra pesquisa. O último número do Gallup foi 38%. Tivemos a pesquisa de uma empresa que não é muito conhecida, que fala em 35,6, quase 36.

O SR. MÁRIO MAIA — O Gallup e o Ibope passaram, neste particular, a procurar induzir a consciência do povo como se fossem o *magister dixit*: o que eles dizem não se discute. Então, outras pesquisas regionais, de empresas menos conhecidas, não são reconhecidas. Esses números foram questionados em determinados momentos. O que sé questiona não é o Ibope nem o Gallup, mas aqueles que encoram e depois usam, manipulam os números. Não quero colocar a culpa nem questionar a autenticidade técnica e científica da metodologia da pesquisa. Depois, quando é tabulada e manipulada, escamoteava-se, às vezes, um dado. Era o que se vinha verificando. Houve um depoimento de um dos diretores

— não sou bom para decorar nomes —, referindo que os dados que estavam sendo manipulados eram dados apenas das declarações de voto explícitas e que, naquele momento, 63% dos eleitores indefinidos não eram considerados. Então, estava-se fazendo uma projeção, dando a impressão para o povo como se fosse sobre o todo quando, na verdade, era apenas sobre 43 ou 47% da massa eleitoral.

O SR. AFONSO SANCHO — Gostaria de fornecer dados ao ilustre Senador. Essa pesquisa que saiu, ultimamente, dessa firma que não é muito conhecida, foi realizada em 90 municípios. Geralmente a pesquisa tem sido feita em 180 municípios. Esses 90 municípios, naturalmente, para o pesquisador devem ter sido os municípios maiores. V. Ex^a sabe que o candidato Collor de Mello, nos municípios menores, está dando uma lavagem. Eu ainda ponho dúvida nesse resultado, e que venha a abalar a candidatura Collor de Mello.

O SR. MÁRIO MAIA — Repare, nobre Senador Afonso Sancho, como realmente está abalada a credibilidade dos institutos de pesquisas, porque todos, neste momento, colocam dúvidas sobre elas. O Gallup, por exemplo, foi colocado sob suspeita por vários candidatos e por vários pesquisadores. Outras empresas que estão aparecendo também são colocadas em dúvida.

Realmente, estamos perplexos, porque não houve, não vou dizer desonestade, mas houve capciosidade das pesquisas, procurando utilizá-las como elementos não de informação limpida e transparente, mas como objeto de propaganda política dirigida para determinado candidato, seja ela para que candidato for. No caso, está em foco o candidato Collor de Mello. Qualquer candidato, ao verificar a existência de uma pesquisa, com informação tendenciosa para promover determinado candidato, coloca o sistema pesquisador em dúvida, e isso leva o povo à conclusão de que há segundas intenções nessas pesquisas.

O SR. JOÃO MENEZES — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — A Mesa lembra ao orador de que dispõe de dois minutos para concluir seu pronunciamento.

O SR. MÁRIO MAIA — Agradeço a V. Ex^a a advertência. Quero apenas ter a oportunidade de dar o aparte ao nobre Senador João Menezes.

O SR. JOÃO MENEZES — Também concordo com V. Ex^a com o fato de que o resultado eleitoral não está definido. As forças estão aí movimentando-se e não sabemos bem como. O que tenho notado, nesta campanha eleitoral, é que há quase que uma burla daquele princípio que criamos, o princípio contra o poder econômico. Deu-se tempo gratuito na televisão e no rádio para o candidato, mas o que se tem feito? Está-se gastando muito mais do que se pagasse um programa, com a feitura dos cenários, com todo aquele apa-

rato técnico para embelezar um programa de televisão. Isso não deixa de ser uma burla e não representa a realidade, porque o de que o povo precisava saber é o que realmente os candidatos pensam, e não o que está naquela figuração, naquele cinema, verdadeiro videotape, cada um querendo fazer o papel melhor. Estou de acordo com V. Ex^a de que, até o presente momento, a situação eleitoral não está definida.

O SR. MÁRIO MAIA — Realmente V. Ex^a chama a atenção para um aspecto com o qual concordamos. Dizem que é a evolução, o progresso. Já tratei deste assunto, aqui, em recente pronunciamento, dizendo que, hoje, a mídia eletrônica coloca, cada vez mais, o candidato distante do povo. Aquela expressão popular de o candidato em contato com o calor, com o cheiro do povo, está ficando cada vez mais difícil, porque ele fica atrás das câmeras da televisão e só aparece a sua imagem, tornando-o distante, intocável.

Sou do tempo das campanhas políticas, lá no meu interior do Acre, no interior do seu Ceará, no interior do Pará, do nosso conterrâneo Senador Jarbas Passarinho, em que se andava de canoa, remando com remo moco-tó, na estrada, a pé, um carregando o alto-falante, outro com a bateria no ombro e outro falando. Chegava-se a uma cidade pequena, amarrava-se o alto-falante num poste. Hoje é coisa de artista; quem não tem inclinação para artista, nem presença de galá, tem dificuldade de veicular sua mensagem política.

Finalizando, Sr. Presidente, volto a fazer aquela comparação com o arco-íris: o arco-íris é um fenômeno e, como tal, tem existência fugaz, não é uma lei eterna; os fenômenos são exceções. O arco-íris vai de horizonte a horizonte, dependendo da neblina que o forma. Na decomposição da luz branca, que, sabemos dos bancos escolares, é composta de sete cores, forma-se o arco-íris. Quando a neblina se vai dissipando, o arco-íris vai desaparecendo. Sempre comparei, desde o começo, Collor de Mello ao fenômeno do arco-íris — vai desaparecer quando se dissipar a neblina. Parece que, agora, a neblina da preferência eleitoral, que lhe estava favorecendo, está-se dissipando e o arco-íris, desaparecendo.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

(Durante o discurso do Sr. Mário Maia, o Sr. Nabor Júnior, Suplente de Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Nelson Carneiro, Presidente.)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra, por 5 minutos, ao nobre Senador João Menezes, para uma comunicação de Liderança.

O SR. JOÃO MENEZES (PLF — PA. Co-mo Líder, para comunicação.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, embora estejamos batendo palmas às homenagens que o Senado, por iniciativa do Presidente Nelson Carneiro, prestou a Machado de Assis, das quais não

participei por estar ausente de Brasília, achamos que esse homem, que nasceu pobre, gago, epiléptico e mestizo, apesar disso, chegou às culminâncias das Letras nacionais, conseguindo, em vida, congregar, em torno de sua pessoa, as mais ilustres personalidades de seu tempo, de Joaquim Nabuco e Quintino Bocaiúva, merece homenagem mais duradoura. Daí virmos propor criar-se, sob sua égide, uma fundação com seu nome, destinada a divulgar ainda mais sua obra e estreitar os laços entre os povos de fala portuguesa, procurando, através de Machado de Assis, difundir nosso idioma, evitando que as terras de formação portuguesa onde nosso idioma sempre foi falado corretamente, sejam hoje uma algaravia de fazer dó a nós, herdeiros da civilização lusitana.

A Língua Portuguesa, o maior patrimônio que Portugal nos legou, deve ser estuda, cultuada e, se possível, melhor e mais difundida. Embora seja a sexta língua mais falada no mundo, pois somente o Inglês, Francês, Árabe, Chinês, Russo e Espanhol levem a palma, é necessário cuidarmos de evitar o desaparecimento da fala portuguesa nos lugares onde a mesma era o idioma corrente, como em Macau, na China, e hoje, sofrendo tantas transformações, se transfigurou num dialeto "macaense", conforme lemos em estudos do filólogo Leite de Vasconcellos.

Não obstante tratar-se de um território sob o governo português, em Macau já não se fala Português, como no tempo em que lá viveu Camões (com as variações naturais de correntes do tempo), pois, ali, o idioma que se fala, ouve e escreve, é uma algaravia onde a maioria das palavras é sempre deturpada, como se pode ver do soneto Alma Minha Genital, assim recitado e escrito em Macau:

"Alma, ou-sa doci Alma que já vai
Qui azinha triste di estunga vida
Discansa ali riva no ceu pa simpri
Dessa iou vivo na tera tud' ora triste."

De outro lado, assevera, ainda o filólogo, muitas palavras masculinas passam para o feminino, enquanto velhos vocábulos portugueses como "azinha" (depressa) são ali de uso corrente.

É evidente que não poderíamos extinguir de todo os efeitos da evolução lingüística nos povos de origem portuguesa. Todavia, podemos minorá-la e, é claro, quanto maior for a identificação, conosco, dos países que estiveram sob a dominação portuguesa, melhor poderemos cumprir nosso destino histórico de preservar nossa Língua.

Somos, hoje, a oitava economia do mundo e, longe de sermos o país subdesenvolvido que velhas nações ciosas de seus poderios costumam proclamar, estamos em pleno desenvolvimento.

A língua é um dos nossos patrimônios que devemos preservar, pois da interpretação das culturas é que nasce a amizade dos povos, especialmente quando eles, como Angola, Moçambique, Cabo Verde, São Tomé e Príncipe, Macau, Guiné-Bissau, Díj, Timor, Açores, Guiné, Madeira e nós mesmos, proviemos do mesmo tronco: Portugal.

Organizar cursos, seminários, distribuir prêmios aos intelectuais de origem e fala portuguesa é difundir o Brasil, procurando estreitar os laços com a comunidade desses povos nascidos sob a custódia lusitana, pois fortalecem nosso intercâmbio com eles, facilitando a integração, que proporcionará benefícios não só culturais como econômicos, pois, através do intercâmbio cultural, alcançaremos o intercâmbio econômico e poderemos chegar à formação do Mercado Comum dos Povos de Língua Portuguesa.

Sonho — Certamente dirão os céticos. Sonho, Sr. Presidente; sonho, Srs. Senadores; também era sonho a máquina voadora de Da Vinci, que se tornou realidade nas mãos do nosso patriarca Santos Dumont.

A idéia de ministrar cursos sobre Machado de Assis não é nova, nem certamente somente minha.

Já Otto Lara Resende, o admirável cronista mineiro, em crônica publicada em *O Globo*, assim se expressa:

"Machado de Assis devia ser canonizado e em todas as faculdades haveria uma Cadeira para estudos desse gênio do Morro do Livramento e da Humanidade."

Jornalista que se preza, ou quem quer que no Brasil pretenda encontrar um meio de expressão, tem de ler Machado. Diariamente."

E, quanto ao pagamento desses cursos que estamos propondo sejam ministrados no exterior sobre Machado de Assis, para a difusão do grande mestre brasileiro, a idéia também não é nova. Quem compulsar a cauda orçamentária de alguns orçamentos da Velha República verá, nelas, dotação orçamentária para auxiliar o pagamento de cursos sobre Camões, na Inglaterra. Se fizermos isso para o maior poeta da Língua, por que não podemos fazê-lo para o maior romancista da Língua Portuguesa?

É hora de terminar. Nesta hora, pois, retrаемos o perfil intelectual desse homem que, na palavra de Graça Aranha,

"Veiu do nada, venceu as suas origens modestas, tomou-se homem de cultura de gosto e criou a sua própria personalidade. É um doloroso e bello poema da elaboração do gênio neste obscuro heroísmo."

Entretanto, para traçar esse perfil, não seremos nós que a tanto nos iremos abalar. Vamos pedir a Rui Barbosa, a maior celebração que o Brasil já produziu, que nos diga de Machado de Assis, da sua linguagem da maestria de sua frase:

"Não é o clássico da Língua; não é o mestre da frase; não é o árbitro das letras; não é o filósofo do romance; não é o mágico do conto; não é o joalheiro do verso; é exemplar sem rival entre os contemporâneos da elegância e da graça,"

do aticismo e da singeleza no conceber e no dizer; é o que soube viver intensamente na arte, sem deixar de ser bom.

Da riqueza de sua inspiração na lírica, da sua mestria no estilo da sua sagacidade na psicologia, do seu ritmo na invenção, da sua bonomia no humorismo, do seu nacionalismo na originalidade, da sua lheaneza, tato e gosto literário, darão testemunho perpetuamente seus escritos, galeria de obras primas, que não atesta menos da nossa cultura, da independência da vitalidade e das energias civilizadoras da nossa raça do que uma exposição inteira de tesouros do solo e produtos mecânicos do trabalho."

Com essa justificativa, Sr. Presidente, estamos passando às mãos de V. Exª o projeto de lei que cria a Fundação Machado de Assis e dá outras providências.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. JOÃO MENEZES EM SEU DISCURSO:

**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº, DE 1989**

Cria a Fundação Machado de Assis e dá outras providências.

Art. 1º O Poder Executivo, cento e oitenta dias a partir da publicação da presente lei, instituirá a Fundação Machado de Assis destinada a aprimorar e difundir o uso da língua portuguesa, devendo para consecução deste objetivo adotar o seguinte:

a) Organizar cursos sobre a vida, a linguagem e a obra de Machado de Assis, inicialmente nos países e locais onde se fale o português;

b) instituir anualmente um concurso literário premiando a melhor obra em língua portuguesa, prosa ou verso, publicada no ano anterior à data da realização do concurso nos países ou locais de fala portuguesa. O concurso será realizado, sempre, no dia 21 de junho, data do nascimento de Machado de Assis, e o prêmio será estipulado pela Fundação;

c) distribuir, anualmente, às bibliotecas dos países e locais onde se fala português, as melhores obras publicadas no Brasil.

Art. 2º Para instituir a Fundação Machado de Assis, o Poder Executivo, através do Ministério da Fazenda, destinará o lucro líquido do primeiro sorteio da Loteria de Números, denominada SENAI, realizado após a publicação da lei.

§ 1º Cinco por cento do lucro líquido de todos os sorteios da Loteria de Números, denominada SENAI, serão por dois anos consecutivos entregues pelo Ministério da Fazenda à Fundação Machado de Assis, para a formação de seu patrimônio.

§ 2º O Ministério da Fazenda também deverá à Fundação Machado de Assis, cinqüenta por cento de todos os sorteios dos jogos administrados pela União, cujos prêmios não tenham sido reclamados pelos ganhadores.

Art. 3º A Fundação Machado de Assis será presidida pelo Presidente da Academia Brasileira de Letras, que no prazo de 120 (cento e vinte) dias, elaborará e fará registrar seus estatutos.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Concedo a palavra ao nobre Senador Jardim Passarinho, que falará pela Liderança do PDS.

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS)

PA. Como Líder. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, matéria amplamente divulgada na imprensa trata das terras que são destinadas ao Exército brasileiro e que foram consideradas excessivas.

Recebi informações completas do Ministério do Exército, e delas se pode concluir que essas terras, no que tange à Amazônia, fazem parte daquela, chamemos, hipoteca que a Nação fazia em relação aos 100 quilômetros de cada lado das estradas federais. Se não me engano, isso começou com o Presidente Médici, com o Presidente Juscelino, eram 10 quilômetros; depois, com o Presidente Médici; na Transamazônica, passaram para 100 quilômetros as reservas. E dentro, exatamente, dessa faixa, é que houve a possibilidade de o Exército brasileiro receber, não como doação, mas, sim, como afetação. Portanto, o Exército não é proprietário das terras, que apenas ficam à sua guarda. O Exército tem essas terras na Amazônia, porém, o que mais se procura atacar é que elas seriam um desvirtuamento da finalidade original que seria exatamente o assentamento de colonos numa reforma agrária.

Ora, o Mirad deu a seguinte informação sobre essas terras que foram cedidas para guarda do Exército para utilização como campo de instalação e como sede de unidades militares a serem criadas:

"As áreas indicadas são absolutamente inservíveis a assentamentos, seja pela má qualidade do solo, seja por estarem passíveis de inundações, encontrando-se, portanto, em condições de serem afetadas ao uso especial do Exército."

Esta é a declaração do Mirad (Inca). Consequentemente, houve aqui, sem dúvida, uma interpretação que, por contaminação verbal, acabou criando essa expectativa. É porque essas terras têm nome de Projeto Fundiário. Ora, Projeto Fundiário partia do pressuposto de que ali se pretendiam fazer exatamente assentamentos, mas, com essa declaração, que consta, do Mirad, claramente se verifica que as terras oferecidas para que o Exército possa delas se beneficiar, seja na construção de sede de unidades, seja para seus campos de instrução, essas áreas, repito, não teriam a menor possibilidade de servir para assentamentos de colonos.

É evidente, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que o Exército brasileiro precisa de campos de instrução. Na minha juventude, quando alu-

no da Escola Militar do Realengo, no Rio de Janeiro, havia Gericinó. O nobre Senador Nelson Carneiro, que representa aqui o Estado do Rio de Janeiro, deve lembrar bem. O Gericinó, naquela época, era praticamente inabitado, ou desabitado, dizendo melhor. Hoje, Gericinó é cercado completamente pela chegada de populações, de maneira que o tiro real, hoje, no Gericinó, é extremamente difícil e a minha Arma de origem, que é a Artilharia, não pode nem fazer exercício de tiro vertical, porque a flecha, como se chama em balística, quer dizer, a altitude que a granada tomaria, criaria um problema de insegurança para o vôo das aeronaves que se estão aproximando dos aeroportos. Em consequência, a área militar do próprio Rio de Janeiro já é sacrificada, e isso acontece também em Resende. Tinha mos lá, quando fui Tenente e, depois, Capitão, áreas amplas para instrução e que agora já estão, também, limitadas por determinadas serventias.

Tive oportunidade de dizer a uma jornalista que me ouvia, no domingo, em minha casa, que a razão de essas áreas serem um pouco mais extensas figura, em grande parte, na Arma a que pertenço ou a que pertenci, melhor dizendo — hoje, a minha arma é verbal — e que era, justamente, o tiro de Artilharia. O tiro de Artilharia atinge até a uma dezena de quilômetros e, então, a partir do momento em que se fez um tipo de exercício de longa duração, uma combinação, com Infantaria na frente, tem que atingir dezenas de quilômetros à frente, onde está balizada pelas tropas de vanguarda.

Conseqüentemente, o campo de instrução é uma necessidade. Agora, combatê-lo, dizendo que, no momento, o Exército está prejudicando assentamentos, é absolutamente invér-dico, e foi para isto que pedi a palavra, como líder, para fazer esta revelação. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Ronan Tito, para uma comunicação de liderança.

O SR. RONAN TITO (PMDB — MG. Como líder. Para comunicação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, pretendo falar — e já fiz a inscrição — após a Ordem do Dia. No entanto, neste instante, quero apenas, como líder, avisar que não temos como votar qualquer matéria hoje — porque há expectativa, inclusive das galerias, sobre a votação de qualquer matéria — por falta de **quorum**. Temos apenas 26 Srs. Senadores na Casa, e não estou querendo alimentar, neste instante, expectativas frustantes e, por isto mesmo, estou fazendo este aviso da liderança, embora inusitado, porque estamos impossibilitados de votar qualquer assunto, embora eu deva dizer, até, que me sinto um tanto frustrado, porque uma dessas matérias é um projeto da maior justiça — aposentadoria aos 25 anos de serviço para as telefonistas — e, quanto à Previdência, não sei como ficará, é outra coisa; todos somos, assim, muito generosos com o dinheiro da "viúva", como já foi dito, e a nossa Constituição, inclusive, prevê que, para

qualquer benefício novo, há que, primeiro, ser descoberto o financiamento e, depois, concedido o benefício.

Não irei, Sr. Presidente, de maneira alguma, "lutar contra a maré". A Comissão já disse que é constitucional, jurídico, justo. Entendo também que é muito justo. Já se pensou uma telefonista trabalhar durante 25 anos? Imaginando que ela comece a trabalhar aos 18 anos, vai ter que trabalhar até aos 43 anos de idade nesse serviço? É um absurdo verdadeiramente, embora, em nenhum lugar do mundo, se conheça paralelo semelhante, porque hoje, no mundo todo, a questão da aposentadoria se amarra, quase sempre, ao tempo de serviço e à idade das pessoas. Aqui, no Brasil, estamos querendo criar algumas coisas inéditas. Como o Brasil, até agora, tem se mostrado vanguarda em criatividades, pode ser que até acabe criando alguma coisa de que ainda não exista paralelo no mundo, qual seja gerar benefícios sem, por outro lado, ter recursos.

Por outro lado, Sr. Presidente, não queria deixar de registrar esta minha observação: no meu entendimento, não há nada mais triste do que lançar alguém aos aposentos! Nada mais triste! E quero homenagear V. Ex*, que, aos 80 anos de idade, preside esta Câmara, com muito saber, com muita competência, com muita acuidade e com muita autoridade. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Quero informar a V. Ex* que, no momento, deram entrada na Casa 35 Srs. Senadores. Com mais três senadores, será possível a votação da Ordem do Dia. Vamos, portanto, continuar os debates, até que cheguem os três senadores que faltam. (Pausa)

Tem a palavra o nobre Senador Marco Maciel.

O SR. MARCO MACIEL (PFL — PE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, designado pelo Senador João Calmon, Presidente da Comissão de Educação, para relatar, nesta Casa, os Projetos de Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, trago a este ilustre plenário — e, por seu intermédio, ao País — a seqüência dos trabalhos que servirão de roteiro para a tramitação de assunto de tão reconhecida magnitude.

Como é do conhecimento de todos, Sr. Presidente, existem já, em tramitação no Senado, duas propostas de lei de iniciativa dos ilustres colegas Mário Maia, PDT do Acre, e Antônio Luiz Maya, representante do novo Estado de Tocantins, além de vários projetos que parcialmente tratam de questões atinentes à nova Lei de Diretrizes e Bases.

A partir da próxima semana e até o fim do mês de outubro, pretendo ouvir, em audiência, os governos (federal, estaduais e municipais) e entidades da sociedade civil, com o objetivo de colher subsídios e sugestões que serão úteis ao trabalho, pois tenho sempre presente que a democracia que desejamos para o País, e isto ficou claro no novo texto constitucional que promulgamos, é sobretudo a participação.

A audiência compreenderá não somente contribuições ligadas diretamente à causa da educação, bem como indiretamente interessadas no assunto e que possam oferecer suas contribuições. É o caso, por exemplo, da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC), da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), do Conselho Indigenista Missionário (CIMI), da Associação Nacional de Bibliotecários, da Museólogos e outros, e Conselhos Federais de Profissionais Liberais.

Terminada essa fase preliminar, é minha intenção realizar os trabalhos de elaboração do relatório e do parecer conclusivo sobre o já referido projeto de lei, para o qual espero contar com o apoio e colaboração dos colegas integrantes da Casa.

Tão logo estejam redigidos relatório e parecer, espero possa iniciar — quem sabe ainda este ano! — A discussão do projeto na Comissão de Educação, do Senado, em que pese reconhecer as limitações de nossos trabalhos, em face às eleições presidenciais, cuja campanha interfere decisivamente no funcionamento da instituição parlamentar, provocando, inclusive, indesejado retardamento no trabalho de regulamentação da nova Constituição.

Se houver condições, — prazo aos céus, que tal aconteça — espero entender-me, através do eminente Senador João Calmon, com a Mesa, para fixar o calendário da discussão da matéria em plenário.

Por fim, Sr. Presidente, tendo sido o ano de 1990 consagrado pela ONU para ser o Ano Internacional da Alfabetização, considero ser a análise e aprovação da nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação, por esta Casa, assunto da maior relevância, mormente quando se sabe que nos próximos dez anos, deve ser dada, pelos poderes públicos, absoluta prioridade à erradicação do analfabetismo e à universalização do ensino fundamental, como determina o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

De mais a mais, continuo considerando que a educação deva ser assunto prioritário para a Nação por quanto somente assim seremos uma nação desenvolvida e justa, apta a praticar uma democracia estável e participativa.

Sr. Presidente, antes de encerrar, desejo, com pesar, registrar o passamento, no Recife, do cientista pernambucano, Prof. Oswaldo Gonçalves de Lima, uma das maiores expressões do mundo cultural do Nordeste.

Sobre o assunto, o *Diário de Pernambuco*, em sua edição de 23 do corrente, faz merecida preferência ao papel que desempenhou o pranteado mestre e cientista.

E para que não me demore em considerações, solicito à Mesa seja transcrita, nos Anais da Casa, a referida matéria constante da edição do *Diário de Pernambuco*, do dia 23 do corrente.

Casado com D. Honorina de Sousa Lima, o pesquisador completaria 81 anos, no dia 7 de novembro. Deixou três filhos, sendo duas mulheres, Sônia, que foi minha contemporânea de bancos universitários, e Clarissa, e um homem, professor na Universidade de Brasília, Cláudio Gonçalves de Lima, aos

quais, por intermédio, e creio expressando o sentimento, desta Casa, transmito a expressão do nosso pesar.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. MARCO MACIEL EM SEU DISCURSO:

"CIENTISTA É SEPULTADO NO CEMITÉRIO DE SANTO AMARO

O químico pernambucano Oswaldo Gonçalves Lima, fundador do Instituto de Antibiótico da Universidade Federal de Pernambuco, que morreu aos 80 anos, na última quinta-feira, vítima do Mal de Parkinson, que o acometia há quinze anos, foi sepultado, ontem, às 8h, no Cemitério de Santo Amaro.

Conhecido internacionalmente pelos relevantes serviços prestados à ciência, tendo atuado na área de bioquímica e de produção de antibióticos desde 1932, o professor Oswaldo Gonçalves encontrava-se afastado de seu laboratório no Instituto de Antibióticos da UFPE desde 1986 por conta de recrudescimento da sua doença.

Gonçalves Lima recebeu seu Diploma de químico industrial em 1928 pela Escola Nacional de Química do Rio de Janeiro. Defendeu tese sob "A Fermentabilidade dos Açúcares" na Escola de Engenharia de Pernambuco. Afora a vida acadêmica, atuou na iniciativa privada, quando foi gerente de uma destilaria em Minas Gerais, trabalhou na usina Água Branca, em Pernambuco, e foi diretor das Indústrias Carlos de Brito, no Recife. Em 1933, por pedido do Governo do Estado de Pernambuco, passou a estudar o problema das caldas de usinas e a racionalização de seu uso. Ainda em 1933 começou a exercer a cátedra de microbiologia e técnica das fermentações no curso de Química Industrial. Em 1947 assumiu a diretoria da Escola Superior de Química da UFPE.

Em suas pesquisas sobre os fermentados primitivos utilizados por índios latino-americanos em épocas pré-colombianas, o professor Oswaldo Gonçalves Lima objetivava aprender as técnicas de fermentação e o uso farmacêutico de diversas partes existentes na região entre o México e a Terra do Fogo.

A síntese de seus trabalhos desenvolvidos no México e na Colômbia, foi publicada em 1975, pela editora Fondo de Cultura, México, publicou a sua obra "El Maquey El Pulque em los Códigos Mexicanos" que é uma exploração etnológica das bebidas fermentativas primitivas. Gonçalves Lima teve mais de duzentos trabalhos científicos publicados.

Em 1957, criou o Instituto de Antibióticos da UFPE. Por sua influência o Instituto de Antibióticos mantém, desde 1965 um convênio com o Lafepe para a produção de medicamentos isolados em seu laboratório: Actomicina D, Eurimicina, Maitenita, Primina, que atua no combate ao câncer de pele e Cariunum Bacterium Parvam.

De todas as suas descobertas, a que mais o destacou mundialmente foi a existência de um poderoso anticancerígeno no ipê roxo,

planta bastante encontrada no interior do Brasil da qual se obtém o extrato para produzir o Lapachol, utilizado sobretudo no tratamento do câncer de estômago.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Áureo Mello. (Pausa.)

S. Ex^a não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Ronaldo Aragão.

O SR. RONALDO ARAGÃO (PMDB) — RO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores o que me traz à tribuna desta Casa é mais uma preocupação com o problema de saneamento básico neste País.

Não temos, hoje, um programa de governo para atender a esse grande problema. Sabemos que nas regiões Norte e no Nordeste, carentes, que são desses serviços, a cada dia que passa mais se agudiza esse problema.

Estive esta semana percorrendo todo o meu Estado, Rondônia, e, com tristeza, pude ver a situação em que se encontra a população dos municípios do Estado com relação ao problema de saneamento básico.

O Estado de Rondônia, Sr. Presidente e Srs. Senadores, no Governo passado, conseguiu recursos para a construção de captação d'água em vários municípios. E, hoje, aqueles monumentos construídos são verdadeiros "elefantes brancos", o que é uma tônica em toda a Região Norte; dinheiro gasto sem ser aproveitado pela população.

O meu Estado, através de seu Governador Jerônimo Santana, desde o início da administração, se preocupou e continua preocupando-se em dotar todos os municípios do Estado de um sistema d'água moderno e que atenda às necessidades tão urgentes daquela população.

Recebo de S. Ex^a até um apelo para dizer à Nação, através da tribuna do Senado, a situação em que se encontram os municípios de Rondônia com relação ao problema do saneamento.

O Governo do Estado colocou, para apreciação da Caixa Econômica Federal, projetos pedindo empréstimos para solucionar esse problema.

Depois de várias gestões com a Presidência daquele órgão, sempre como respostas evasivas, sem conclusão de sim ou não, continua, até hoje, levando adiante, sem dar uma resposta concreta a essas pretensões do Estado.

O mais grave, Sr. Presidente, Srs. Senadores, é que os projetos estão aprovados, tecnicamente aprovados com o sim, e a Presidência da Caixa Econômica se recusa a dizer sim ou não.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Para tranquilizar o nobre Senador Ronan Tito, já estão na Casa 42 Srs. Senadores. Há número regimental.

Continua com a palavra o nobre Senador Ronaldo Aragão.

O SR. RONALDO ARAGÃO — É bom, porque já podemos votar, Sr. Presidente.

Continuando, recebo de S. Ex^a o Governador Jerônimo Santana um apelo, que passarei a ler, sugerindo até o pronunciamento que faço hoje nesta Casa, para reivindicar a Sua Excelência o Senhor Presidente da República a liberação de recursos para esses projetos já aprovados, tecnicamente, pela Caixa Econômica Federal, e já se vão mais de três anos!

Lembro, aqui, um dos apartes dado pelo nobre Senador Jutahy Magalhães que quanto mais se reclama, mais o Governo fica surdo. No entanto, continuo a chamar a atenção do Senhor Presidente da República e do Presidente da Caixa Econômica Federal.

Prossigo no apelo do Sr. Governador do Estado de Rondônia, Dr. Jerônimo Santana:

"...para pedir a liberação para a ampliação da rede de distribuição onde se construiu reservatórios de tratamento e ficou incompleto por falta da rede de distribuição. Essa situação grave dos Municípios de Jaru, Ji-Paraná, Pimenta Bueno, Colorado, Cerejeiras, Ariquemes, Presidente Médici, Guajará-Mirim e Porto Velho, nessas cidades fizeram-se as obras de captação, tratamento e reserva, faltando, entretanto, os recursos para a redistribuição."

Projetos que estão na Caixa Econômica Federal, repito, e aprovados tecnicamente.

Em outro trecho de sua fala, diz S. Ex^a:

"...ou a Caixa Econômica Federal libera os financiamentos a ela pleiteados ou haveremos de tentar emendas de suplementação para viabilizar essas obras, dar maior prioridade para as populações dessas cidades desenvolvidas."

St. Presidente, Srs. Senadores, há uma discriminação da Caixa Econômica Federal por Estado e até por Região. Aqui, S. Ex^a o Governador Jerônimo Santana cita que a Caixa Econômica Federal vem liberando financiamentos, conforme notícias de jornais, para determinadas Regiões e determinados Estados, como o Estado de Mato Grosso do Sul, na Região Centro-Oeste, para onde ela liberou 248,655 milhões para obras em diversos Estados, sendo que esse Estado foi o mais bem aquinhoad. É claro que o Estado de Mato Grosso do Sul também necessita dessas obras, necessita desses recursos, mas é preciso que o Governo Federal também se sensibilize e libere recursos para a Região Norte, em especial para o Estado de Rondônia.

Sr. Presidente, foram enviados vários ofícios ao Presidente da Caixa Econômica Federal, a Sua Excelência o Senhor Presidente da República, para a solução desse angustiante problema. E o que temos é o silêncio como resposta. Não podemos concordar com essa atitude. O Norte hoje é discriminado pelos órgãos do Governo Federal. Estados como Rondônia, Acre, Amazonas parece que não fazem parte deste Brasil, embora tenhamos conhecimento de que existem vários Brasis. Sr. Presidente, é preciso que se comece a encurtar essas distâncias; é necessário que o Governo Federal procure, com a responsabilidade que

tem, diminuir as distâncias entre esses vários Brasis.

Fica aqui o meu apelo ao Governo Federal, a Sua Excelência o Senhor Presidente da República, que esteve, há pouco tempo, no meu Estado, Rondônia; ao Presidente da Caixa Econômica Federal, para que sejam imediatamente liberados recursos para os projetos já aprovados, em atendimento às necessidades de saneamento básico do Estado de Rondônia.

É com esperança, mais uma vez, que faço este apelo da tribuna do Senado a esses órgãos, embora saiba da existência de dificuldades de recursos, mas não posso aceitar a discriminação feita pelo Governo Federal, pela Caixa Econômica Federal com o Estado de Rondônia.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, fica aqui, mais uma vez, o meu apelo ao Governo Federal e aos órgãos responsáveis, hoje, pelo financiamento de saneamento básico neste País. (Muito bem!)

**DOCUMENTOS A QUE SE REFERE
O SR. RONALDO ARAGÃO EM SEU
PRONUNCIAMENTO.**

**"GOVERNO DO ESTADO
DE RONDÔNIA
Governadoria**

Ofício Nº 1.483/GG

Porto Velho, 20 de setembro de 1989

Senador,

Estamos sugerindo pronunciamento reivindicando ao Presidente da República a liberação pelo CEF dos projetos de financiamento pleiteados pelo Estado para o Abastecimento d'água principalmente das cidades de Vilhena, Rolim de Moura e Porto Velho, projetos ali já aprovados tecnicamente.

Liberação dos financiamentos para ampliação das redes de distribuição onde se construíram reservatórios e tratamento e ficou incompleto por falta das redes (obras Governo Angelim, empréstimo externo-Mendes Júnior). É a situação das cidades de:

—Jaru, Ji-Paraná, Pimenta Bueno, Colorado, Cerejeiras, Ariquemes, Presidente Médici, Guajará-Mirim e Porto Velho. Nestas cidades se fez as obras de captação tratamento e reservação, faltam entretanto os recursos para as redes de distribuição, projetos na CEF para serem liberados.

Ou a Caixa libera os financiamentos a ela pleiteados ou haveremos de tentar emendas no OGU ou suplementação para viabilizar essas obras da maior prioridade para as populações das cidades envolvidas.

A CEF vem liberando financiamentos conforme notícia dos jornais cópias anexas, será que mais uma vez ficaremos no esquecimento e abandono?

Entendo que além das gestões junta a CEF. É preciso focalizar da tribuna o problema da falta d'água no Estado e solicitar do Presidente uma solução. Não podemos mais conviver com esses problemas que penaliza sobremaneira as nossas populações.

Também o pleito para o crescimento vegetativo da Caerd é da maior oportunidade conforme cópia de pleito anexa.

Na oportunidade, reitero protestos de estima e distinta consideração. — *Jerônimo Garcia de Santana, Governador.*
Ofício nº 72/89/GR

Brasília, 20 de julho de 1989

Senhor Presidente,

Conforme já exposto a Vossa Excelência, o nosso Estado de Rondônia tem atravessado sérias dificuldades quanto ao atendimento das necessidades mínimas no campo de saneamento básico.

São inúmeros os pedidos de financiamentos pleiteados pela Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia — Caerd, junto a esse órgão, que já se encontram aprovados tecnicamente, necessitando apenas da liberação de recursos.

Ressaltamos como de capital importância os financiamentos para Crescimento Vegetativo e Desenvolvimento Empresarial, a saber:

1. Crescimento Vegetativo — Expansão de Rede

Cidades beneficiadas — Porto Velho, Ji-Paraná, Guajará-Mirim, Pimenta Bueno, Jarú, Ariquemes, Vilhena, Cerejeiras, Espigão D'Oeste, Ouro Preto D'Oeste, Presidente Médici, Rolim de Moura, Costa Marques e Colorado D'Oeste.

Valor da Solicitação — 342.823 OTN

Data da Solicitação — 3-11-87

2. Crescimento Vegetativo — Ampliação de Ligações

Cidades Beneficiadas — Porto Velho, Guajará-Mirim, Pimenta Bueno, Jarú, Ariquemes, Vilhena, Cerejeiras, Vilhena, Cerejeiras, Espigão, D'Oeste, Ouro Preto D'Oeste, Rolim de Moura, Costa Marques, Vila Nova e Colorado D'Oeste.

Valor da Solicitação — 155.473 OTN

Data da Solicitação — 3-11-87

3. Desenvolvimento Empresarial — PDSE.

Cidade Beneficiada — Porto Velho

Valor da Solicitação — 524.502 OTN

Data da Solicitação — 7-88

Com base no acima exposto, pedimos especial empenho de Vossa Excelência no sentido de viabilizar os recursos necessários para estes financiamentos os quais, apesar de modestos, em muito já ajudariam na melhoria do abastecimento de água no Estado de Rondônia.

Certo de poder contar uma vez mais com o indispensável apoio da Vossa Excelência, subscrevo-me com elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente, *Jerônimo Garcia de Santana, Governador do Estado de Rondônia.*

**"COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS
DE RONDÔNIA — CAERD**

Minuta

OF. Nº

Porto Velho, de setembro de 1989

Senhor Presidente,

O Estado de Rondônia tem sofrido intenso e desordenado processo de urbanização, gerando problemas quanto à prestação dos serviços públicos, principalmente na esfera de

saneamento básico. Atualmente cerca de 49% da população urbana é beneficiada com abastecimento de água potável, enquanto que apenas 4% é servida por sistema de coleta e destinação de esgotos sanitários. Estes índices demonstram a precária situação do saneamento acarretando ambientes físicos favoráveis à proliferação de doenças de origem ou veiculação hídrica, comprometendo seriamente o grau de salubridade das comunidades do Estado.

Visando a reverter este quadro, proporcionando o atendimento necessário com os serviços de água e esgotos, este Governo, através da Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia — Caerd —, encaminhou à Caixa Econômica Federal — CEF —, pedidos de financiamento para execução de obras de ampliação de sistemas de água e de coleta de esgotos sanitários, conforme discriminação abaixo:

— ampliação do Sistema de Abastecimento de Água (E.3) da cidade Porto Velho;

— expansão da Rede de Distribuição de Água (E.7) das cidades de Porto Velho, Ji-Paraná, Guajará-Mirim, Pimenta Bueno, Ariquemes, Vilhena e outras;

— expansão das Ligações Domiciliares (E.8) das cidades de Porto Velho, Ji-Paraná, Guajará-Mirim, Pimenta Bueno, Ariquemes, Vilhena e outras;

— expansão do Sistema de Abastecimento de Água (E.3) da cidade de Vilhena;

— implantação do Sistema de Abastecimento de Água (E.2) da cidade de Rolim de Moura;

— elaboração do Projeto Técnico e Executivo (E.1) do Sistema de Abastecimento de Água das cidades de Rolim de Moura, Cerejeiras, Alta Floresta, Santa Luzia, Alvorada D'Oeste e Nova Brasilândia;

— elaboração do Projeto Técnico e Executivo (E.1) do Sistema de Abastecimento de Água das cidades de Ji-Paraná, Pimenta Bueno, Jarú e Espigão D'Oeste;

— Programa de Desenvolvimento de Sistemas Empresariais - PDSE; para a cidade de Porto Velho;

— implantação do Sistema de Esgotos Sanitários (E.2) da cidade de Porto Velho;

— elaboração do Projeto Técnico e Executivo (E.1) do Sistema de Esgotos Sanitários das cidades de Ji-Paraná, Vilhena, Ariquemes, Guajará-Mirim, Pimenta Bueno e Ouro Preto D'Oeste.

As solicitações de financiamento retomencionadas encontram-se na Desan/Rio de Janeiro, para análise e aprovação da CEF. Todavia até a presente data nenhum dos pedidos apresentados receberam designação de recursos financeiros, apesar de terem sido tecnicamente aprovados, retardando o início de obras e serviços de fundamental importância para a população, devido ao seu valioso cunho social.

Em Face do exposto e esclarecendo ainda que os referidos investimentos constam na programação da Caerd para o ano de 1989, vimos solicitar a Vossa Excelência o vosso empenho no sentido de agilizar a aprovação dos financiamentos ora citados, liberando os recursos financeiros necessários, referentes a

cada CTN, de forma a dar início ao programa de obras previsto elevando os índices de atendimento dos serviços de água e esgotos às comunidades do Estado.

Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência, nossos protestos de elevada consideração e apreço. — *Jerônimo Garcia de Santana, Governador do Estado de Rondônia.*

"CEF LIBERA NCz\$ 248,655 MILHÕES PARA OBRAS EM DIVERSOS ESTADOS

O Governo Federal destinou ontem, através da Caixa Econômica Federal (CEF), cerca de NCz\$ 248,655 milhões para obras de infra-estrutura em diversos estados e municípios. Os contratos foram assinados entre a CEF e os governos estaduais e municipais durante solenidade, pela manhã, no Palácio da Alvorada, com a presença do Presidente José Sarney.

A maior verba foi destinadas ao Estado do Mato Grosso do Sul, através da assinatura de dois contratos pelo Governador Marcelo Miranda e o presidente da CEF, Paulo Mandarino, com o aval de Sarney. O primeiro contrato foi de NCz\$ 32,402 milhões, e será para implantação de sistema viário e drenagem de águas pluviais em dois bairros e a construção de quatro escolas com 40 salas de aula. O segundo empréstimo, de NCz\$ 66,426 milhões, vai para obras de infra-estrutura e equipamentos comunitários em quatro municípios.

Para o Estado da Paraíba a CEF destinou cerca de NCz\$ 76,288 milhões, divididas em quatro contratos. Para o Rio Grande do Norte coube uma quantia de NCz\$ 44,166 milhões, para implantação do sistema de abastecimento de água da cidade de Natal. A Prefeitura de Salvador ganhou empréstimos de NCz\$ 22,648 milhões, que serão destinados para a recuperação da pista asfáltica e contenção de encostas, e implantação do programa de transporte de massa da capital baiana.

O município de Vitória da Conquista, da Bahia, ganhou empréstimos no valor de NCz\$ 6.725 milhões, que serão destinados para obras de infra-estrutura. O município de Senhor do Bonfim ganhou NCz\$ 1.259 milhão, para obras do sistema viário e drenagem de águas pluviais.

Foi o segundo maior volume de recursos autorizado pelo Presidente Sarney. Recentemente ele mandou a CEF liberar recursos superiores a NCz\$ 350 milhões."

"CEF FINANCIAM SANEAMENTO PARA REGIÃO CENTRO-OESTE

Os Estados de Goiás e do Mato Grosso receberam ontem empréstimos da Caixa Econômica Federal (CEF) da ordem de NCz\$ 418 milhões, para obras de infra-estrutura e de melhoramento no sistema de abastecimento de água e esgotos. Os contratos foram assinados pelo Presidente da CEF, Paulo Mandarino, e os Governadores Henrique Santillo e Carlos Beira, no gabinete do Presidente José Sarney.

O Estado de Goiás foi beneficiado com NCz\$ 373 milhões, sendo que NCz\$ 77,4 milhões serão destinados à conclusão do siste-

ma sanitário de Anápolis. O município de Luziânia ganhou NCz\$ 201,5 milhões, para o projeto Grande Luziânia, que tem por objetivo construir o sistema de abastecimento de água das cidades de Valparaíso, Céu Azul, Novo Gama, Jardim Ingá e Parque Alvorada.

O Governador do Mato Grosso, Carlos Beira, disse que os NCz\$ 45 milhões serão utilizados para obras de infra-estrutura em Cuiabá e em quatro municípios do Estado.

FGTS

Os recursos são oriundos do FGTS — Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. A CEF já concedeu empréstimos superiores a NCz\$ 561 milhões, beneficiando o Distrito Federal, o Piauí, Roraima, Tocantins, Mato Grosso do Sul, Paraíba, Rio Grande do Norte, e os municípios de Salvador, Vitória da Conquista e Senhor do Bonfim, todos da Bahia.

O Governador de Alagoas, Moacir Andrade, esteve no Palácio do Planalto reivindicando empréstimos no valor de NCz\$ 210 milhões para recuperação de escolas, hospitais, estradas, abastecimento de água e eletricidade, danificados pelas últimas chuvas que castigaram o Estado. Sarney prometeu mandar o pleito para ser estudado pela área econômica.

CT. n° 060/PRE

Porto Velho, 10 de fevereiro de 1989

Anexo: Quadros Demonstrativos de Solicitações de Financiamento à Caixa Econômica Federal — CEF —

Senhor Governador,

Conforme solicitado por Vossa Excelência, segue em anexo a relação de pedidos de financiamento encaminhados à CEF por esta companhia, bem como suas respectivas pendências para liberação de verbas.

Solicitamos vossa especial atenção quanto aos dois pedidos referentes ao Crescimento Vegetativo, pois a liberação dos mesmos dever-se-ia dar de forma automática ao passo que já tramitam desde novembro/87. Juntos

DIMONSTRATIVO DE SOLICITAÇÕES DE FINANCIAMENTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL — CEF

VALOR EM DINHEIRO	SERVIÇO — ÁGUA	QUADRO DE					
		Denominação do Serviço	Localização Beneficiada	Valor em Dinheiro	Data da Solicitação	Localização Atual do Pedido de Financiamento	Pendentes
Água — (Amplo) (E. 3)	Porto Velho	8.134.234	2-68	CEF			-Designação de recursos financeiros
Realimentação (E. 3)						Desan — Rio	— Pedido de Financiamento aprovado tecnicamente
Porto Velho e outros Expansão de rede, pres. crescimento vegetativo	Porto Velho/J.º Paranaíba/ Guaporé/Murupá/Acre/ Juruá/Ariquemes/rr/Manaus/ Cerejeiras/Lagoão D'Orta/Dois Irmãos/Pras. Mércio/Roxo de Moura/ Costa Marques/Vila Caravelas/Cotijuba/D'Orta (E. 7)	342.823	3-11-87	CEF	Desan — Rio		-Designação de recursos financeiros
Porto Velho e outros realização de ligações crescimento vegetativo	Porto Velho/Guarapuava/ Ladainha/Brasilândia/ Cerejeiras/Lagoão D'Orta/Dois Irmãos/ D'Orta/Brasilândia/ Costa Marques/Vila Caravelas/Cotijuba/D'Orta (E. 7)	155.473	3-11-87	CEF	Desan — Rio		-Designação de recursos financeiros
Águas e ligações	Vilhena (E. 3)	1.047.563	19-12-86	CEF	Desan — Rio		-Designação de recursos financeiros
Águas de Manaus e outras Projeto técnico, e elaborado	Porto Velho/Congonhas/ Arla/Flor da Serra/rr/ Luzia/Alvorada/D'Orta/ Nova Brasil/Bonfim (E. 1)	267.345	14-4-88	CEF	Desan — Rio		— Pedido de Financiamento aprovado tecnicamente
Porto Velho e outros, projeto técnico, e elaborado (E. 1)	J.º Paranaíba/Manaus/Bueno/ Juruá/Esplendor/D'Orta/E. 11	147.05*	8-6-88	CEF	Manaus — AM		-Designação de recursos financeiros
Águas de Manaus — Águas	Porto Velho (E. 2)	1.859.880	19-8-86	CEF	Manaus — AM		— Pedido de Financiamento aprovado tecnicamente
Implementação Porto Velho — POSE	Porto Velho (E. 2)	524.502	7-85	CEF	Manaus — AM CEF Desan — Rio		-Declaração do FAE
Sustentat — Serv. Águas		12.278.681					-Declaração do FAE

DEMONSTRATIVO DE SOLICITAÇÕES DE FINANCIAMENTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

VALOR EM OTN	SERVIÇO - ESGOTO	QUADRO 02			
Denominação/Serviço	Localidade Beneficiada	Valor da Solicitação	Data de Solicitação	Localização Atual do Pedido de Financiamento	Pendências
Obras de Implantação do Sistema de Esgotos Sanitários.	Porto Velho (E.2)	4.165.302	25-3-88	CEF Desan - Rio	-Designação de recursos financeiros. Obs.: Pedido de financiamento aprovado tecnicamente
Ji-Paraná e outros (Projeto Técnico e Executivo).	Ji-Paraná/Vilhena/Arquemes/Guarará-Mirim/Pimenta Bueno/Ouro Preto D'Oeste. (E.1)	309.349	15-4-88	CEF Desan - Rio	-Designação de recursos financeiros. Obs.: Pedido de financiamento aprovado tecnicamente
Subtotal - Serv./Esgoto Total - Água + Esgoto		4.555.651			
		16.834.542			

*Obs.: Procurar na Desan - Rio o Dr. Paulo Carraro ou o Dr. Humberto Chaves. Telefone para contato - 292-3123 - ramal 1417, ou 1418

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— Sobre a mesa, projetos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 298, DE 1989**

Isenta do pagamento do Imposto sobre a Renda e provenutos de qualquer natureza, no caso que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Imposto sobre a Renda e provenutos de qualquer natureza não incidirá sobre rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão pagos pela previdência social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a pessoa com idade superior a sessenta e cinco anos.

Parágrafo único. O benefício de que trata este artigo ocorrerá a partir do mês em que o contribuinte completar sessenta e cinco anos de idade.

Art. 2º A isenção tributária prevista nesta lei não se estenderá à outras fontes de rendimentos do contribuinte, ou do cônjuge, ainda que proveniente do trabalho assalariado.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A Lei Maior (art. 153, § 2º, II) remete para a legislação ordinária a fixação dos limites da incidência do Imposto sobre a Renda e provenutos de qualquer natureza sobre os rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão pagos pela previdência social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a pessoa com mais de sessenta e cinco anos de idade.

Por princípio constitucional todos são iguais perante a lei. Contudo, o constituinte introduziu a exceção garantindo tratamento especial aos idosos. O dispositivo constitucional permite estabelecer limites para isenção do Imposto de Renda sobre os rendimentos da inatividade, classe que a inflação mais penaliza.

Propomos, no entanto, a isenção total do tributo sobre este rendimento vedando, ousrossim, privilegiar outras fontes de renda, por entendermos que o legislador constituinte ao concluir o tratamento diferenciado buscou criar condições para minimizar os efeitos conjunturais que põem em risco o merecido ócio e a vida na velhice com dignidade.

A presente proposição tem teste objetivo, é a situação perversa que se encontram os aposentados e pensionistas neste País que exige esta nossa iniciativa.

Sala das Sessões, 26 de setembro de 1989.
— Senador Iram Saraiva.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO III

Dos impostos da União

Art. 153. Compete à União instituir impostos sobre:

II — renda e provenutos de qualquer natureza;

§ 2º O imposto previsto no inciso III:

II — não incidirá, nos termos e limites fixados em lei, sobre rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, pagos pela previdência social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a pessoa com idade superior a sessenta e cinco anos, cuja renda total seja constituída, exclusivamente, de rendimentos do trabalho.

(A Comissão de Assuntos Econômicos — competência terminativa.

**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 299, DE 1989**

Cria a Fundação Machado de Assis e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Poder Executivo, cento e oitenta dias a partir da publicação da presente lei,

instituirá a Fundação Machado de Assis destinada a aprimorar e difundir o uso da língua portuguesa, devendo para a consecução deste objetivo adotar o seguinte:

a) organizar cursos sobre a vida, a linguagem e a obra de Machado de Assis, inicialmente nos países e locais onde se fala o português;

b) instituir anualmente um concurso literário premiando a melhor obra em língua portuguesa, prosa ou verso, publicada no ano anterior à data da realização do concurso nos países ou locais de fala portuguesa. O concurso será realizado, sempre, no dia 21 de junho, data do nascimento de Machado de Assis, e o prêmio será estipulado pela Fundação;

c) distribuir, anualmente, às bibliotecas dos países e locais onde se fala português, as melhores obras publicadas no Brasil.

Art. 2º Para instituir a Fundação Machado de Assis, o Poder Executivo, através do Ministério da Fazenda, destinará o lucro líquido do primeiro sorteio da Loteria de Números, denominada Sena, realizado após a publicação da lei.

§ 1º Cinco por cento do lucro líquido de todos os sorteios da Loteria de Números, denominada Sena, serão por dois anos consecutivos entregues pelo Ministério da Fazenda à Fundação Machado de Assis, para a formação de seu patrimônio.

§ 2º O Ministério da Fazenda também deverá entregar à Fundação Machado de Assis, cinqüenta por cento de todos os sorteios dos jogos administrados pela União, cujos prêmios não tenham sido reclamados pelos ganhadores.

Art. 3º A Fundação Machado de Assis será presidida pelo Presidente da Academia Brasileira de Letras, que no prazo de 120 (cento e vinte) dias, elaborará e fará registrar seus estatutos.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se disposições em contrário.

Justificação

Embora estejamos batendo palmas às homenagens que o Senado, por iniciativa do Pre-

sidente Nelson Carneiro, prestou a Machado de Assis, das quais não participei por estar ausente de Brasília, achamos que este homem que nasceu pobre, gago, epilético e mestiço, apesar disto, chegou às culminâncias das letras nacionais, conseguindo, em vida, congregar em torno de sua pessoa as mais ilustres personalidades de seu tempo, de Joaquim Nabuco e Quintino Bocaiuva, merece homenagem mais duradoura. Daí vimos propor criarmos, sob sua égide, uma fundação com seu nome, fundação destinada a divulgar ainda mais sua obra e estreitar os laços entre os povos de fala portuguesa, procurando através de Machado de Assis difundir nosso idioma, evitando que as terras de formação portuguesa onde nosso idioma sempre foi falado corretamente, seja hoje, uma algaravia de fazer dô a nós, herdeiros da civilização lusitana.

A língua portuguesa, o maior patrimônio que Portugal nos legou, deve ser estudada, cultuada e, se possível melhor e mais difundida. Embora seja a sexta língua mais falada no mundo, pois somente o Inglês, Francês, Árabe, Chinês, Russo e Espanhol lhe levem a palma, é necessário que cuidemos de evitar o desaparecimento da fala portuguesa nos lugares onde a mesma era o idioma corrente como em Macau na China e hoje sofrendo tantas transformações que se transfigurou num dialeto "Macaiense", conforme lemos em estudos do filólogo Leite Vasconcellos.

Não obstante, trata-se de um território sob o governo português, em Macau já não se fala, o português, como no tempo em que lá viveu Carnôes (com as variações naturais decorrentes do tempo), pois ali, o idioma que se fala ouve e escreve, é uma algaravia onde a maioria das palavras é sempre deturpada como se pode ver do soneto "Alma minha gentil" assim recitado e escrito em Macau:

"Alma, ou-sa doci Alma que já vai
Que azinha triste di estunga vida
Discansa ali riva no ceu pa simpri
Dessa iou vivo na terra tud'ora triste".

De outro lado, assevera, ainda o filólogo, muitas palavras masculinas passam para o feminino, enquanto velhos vocábulos portugueses como azinha (depressa) são ali de uso corrente.

É evidente que não poderíamos extinguir de todo, os efeitos desta evolução lingüística nos povos de origem portuguesa. Todavia, podemos minorá-la, e, é claro, pois quanto maior for a identificação conosco, dos países que estiveram sob a dominação portuguesa, melhor poderíamos cumprir nosso destino histórico de preservarmos nossa língua.

Somos hoje, citava economia do mundo e longe de sermos o país subdesenvolvido que velhas nações ciosas de seus poderes costumam proclamar, estamos em pleno desenvolvimento.

A língua é um dos nossos patrimônios que devemos preservar, pois da interpenetração das culturas é que nasce amizade dos povos, especialmente quando estes, como Angola, Moçambique, Cabo Verde, São Tomé e Príncipe, Macau, Guiné-Bissau, Diu, Timor, Aço-

res, Guiné, Madeira e nós mesmos, provimos do mesmo tronco: Portugal.

Organizar cursos, seminários, distribuir prêmios aos intelectuais de origem e fala portuguesa é difundir o Brasil, procurando estreitar os laços com a comunidade desses povos nascidos sob a custódia lusitana, pois fortaleceremos nosso intercâmbio com eles facilitando a integração que proporcionará benefícios não só culturais como econômicos, pois através do intercâmbio cultural, alcançaremos o intercâmbio econômico e poderemos chegar à formação do Mercado Comum dos Povos de Linha Portuguesa.

Sonho, certamente dirão os célicos, sonho senhor Presidente, sonho senhores Senadores, também era sonho a máquina voadora de Da Vinci, que se tornou realidade nas mãos do nosso patriarca Santos Dumont.

A idéia de ministrar cursos sobre Machado de Assis, não é nova, nem certamente somente minha.

Já Oto Lara Rezende, o admirável cronista mineiro, em crônica publicada em *O Globo*, assim se expressa:

"Machado de Assis devia ser canonizado e em todas as faculdades haveria uma cadeira para o estudo desse gênio do Morro do Livramento e da Humanidade.

Jornalista que se preza, ou quem quer que no Brasil pretenda encontrar um meio de expressão, tem de ler Machado. Diariamente."

E quanto ao pagamento destes cursos que estamos propondo sejam ministrados no exterior sobre Machado de Assis, para a difusão do grande mestre brasileiro, a idéia também não é nova. Quem compulsar a cauda orçamentária de alguns orçamentos da Velha República verá, nelas, dotação orçamentária para auxiliar o pagamento de cursos sobre Camões na Inglaterra. Se fizermos isto para o maior poeta da Língua, por que não poderemos fazê-lo para o maior romancista da Língua Portuguesa?

É hora de terminar. Nesta hora, pois, retracemos o perfil intelectual deste homem que na palavra de Graça Aranha:

"Veiu do nada, venceu as suas origens modestas, tornou-se homem de cultura de gosto e creou a sua própria personalidade. É um doloroso e bello poema o da elaboração do gênio neste obscuro heroísmo".

Entretanto, para traçar este perfil não seremos nós que a tanto nos iremos abalar. Vamos pedir a Rui Barbosa a maior celebração que o Brasil já produziu, que nos diga de Machado de Assis, da sua linguagem e da maestria de sua frase:

"Não é o clássico da língua; não é o mestre da frase; não é o árbitro das letras; não é o filósofo do romance; não é o mágico do conto; não é o joalheiro do verso, e exemplar sem rival entre os contemporâneos da elegância e da graça, do

aticismo e da singeleza no conceber e no dizer; é o que soube viver intensamente na arte, sem deixar de ser bom.

Da riqueza de sua inspiração na lírica, da sua mestria no estilo da sua sagacidade na psicologia, do seu mimo na invenção, da sua bonomia no humorismo, do seu nacionalismo na originalidade, da sua lhaneza, tato e gosto literário, darão testemunho perpetuamente os seus escritos, galeria de obras primas, que não atesta menos da nossa cultura, da independência da vitalidade e das energias civilizadoras da nossa raça do que uma exposição inteira de tesouros do solo e produtos mecânicos do trabalho."

Sala das Sessões, 26 de setembro de 1989.
— Senador João Menezes.

(À Comissão de Educação-competência terminativa)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 300, DE 1989

Dispõe sobre as pesquisas estatísticas, de opinião pública, mercadológicas e assemelhadas e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As pesquisas estatísticas, de opinião pública, mercadológicas e assemelhadas devem ter, obrigatoriamente, a responsabilidade técnica de um estatístico profissional.

Art. 2º As empresas que realizam pesquisas estatísticas, de opinião pública, mercadológicas e assemelhadas devem estar registradas nos respectivos Conselhos Regionais de Estatística de suas áreas de atuação.

Art. 3º O Conselho Federal de Estatística deverá baixar normas regulamentadoras das diversas modalidades de pesquisas estatísticas de que trata esta lei, que devem incluir, necessariamente, os parâmetros técnicos referentes a seus erros e níveis de confiança, bem como a divulgação de seus financiadores.

Parágrafo único. A infringência ao dispositivo no caput deste artigo implicará em sanções que vão da multa à suspensão temporária ou definitiva das atividades das empresas responsáveis.

Art. 4º As empresas de pesquisas estatísticas, de opinião pública, mercadológicas e assemelhadas sujeitar-se-ão à auditoria técnica do Conselho Federal de Estatística, nos termos de normas específicas por este baixadas.

Art. 5º Não se excluem das exigências desta lei as entidades públicas nem aquelas que utilizem, em suas razões sociais, nomes assemelhados aos das empresas referidas nos artigos anteriores.

Art. 6º As empresas mencionadas nesta lei deverão recolher, num prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data do faturamento, ao Conselho Federal de Estatística, 0,5% (meio por cento) dos preços estipulados para seus serviços técnicos.

Parágrafo único. A infringência ao dispositivo no caput desse artigo implica na cobrança

de correção monetária, multa e juros de mora, sem prejuízo de outras sanções legais.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Nem emoção, tampouco o mau conselho da opinião aligeirada e muito menos o fruto da paixão ideológica constituem clímas ou formas de argumento adequados a uma observação científica do processo eleitoral. Neste, sobrenadando com destaque, há a onda de pesquisas que nos afeta no sagrado direito de escolher os rumos do Brasil. Choram os perdedores em oposição à indiferença daquele que, segundo os inquéritos divulgados, distancia-se enormemente nessa competição. Entretanto, mais que a eles, interessa a toda a sociedade brasileira o produto das pesquisas eleitorais. É desde este ponto de vista que desejo me situar! Temos sido, todos os brasileiros, agentes passivos de um sistema de informações baseados em estatísticas públicas, a consumi-las sem questionar-lhes a fidedignidade e, o que é mais grave, a própria capacidade desse sistema para retratar o que é do interesse da sociedade. São múltiplos os exemplos que se podem exhibir para a perplexidade de todos e, sobretudo, para o escarmento de tantos governos omissos, que contribuíram para a inconfiabilidade das estatísticas brasileiras. De um lado é o censo demográfico a recusar a contagem primária dos silícolas, num momento em que todo o mundo acusa o Brasil de permitir o genocídio desses irmãos; de outro, é a ausência de uma contabilidade econômica capaz de expressar as medidas convenientes das economias estaduais, configurando, com isso, que o sistema estatístico nacional desconhece a Constituição da República; acolá é o Estado delegando a particulares a medição da evolução dos preços e, com isso praticando, além da ilegalidade da transferência da atribuição oficial, um provável assalto aos bolsos pobres da Nação. Estes são alguns exemplos que, em absoluto, estão longe de esgotar o repertório e que, nesta denúncia, não abordam o grave problema da confiabilidade estatística. E é por ai, por esse campo minado, pela elevada capacidade de induzir opiniões que as pesquisas eleitorais devem ser vistas! Alega-se que sendo constitucional a liberdade de informação, nenhum reparo deve ser feito aos produtos de má qualidade que nos atingem apontando preferências eleitorais. O detalhamento minucioso dessas pesquisas espanta até mesmo os leigos que, de médicos e treinadores de futebol, agora travestem-se em estatísticos das eleições. Mas os leigos não são tolos, não aceitam que pesquisas efetuadas com cerca de três mil e quinhentos eleitores possam produzir informações confiáveis sobre o comportamento eleitoral que avalia onze candidatos, a categoria dos indecisos junto com a dos praticantes do voto em branco, tudo isso detalhado segundo o sexo, a faixa etária, o nível de instrução, o nível de renda e a região a que pertence o

eleitor. No caso, as informações se amíudam em torno de cinco mil categorias políticas e sócio-econômicas para uma amostra de três mil e quinhentos eleitores. É claro que isso é mais do que irresponsabilidade técnica — é fraude que deve ser capitulado como crime a ser tipificado no Código Eleitoral!

Há complexidades metodológicas que exigem elevado nível de conhecimentos multidisciplinares por trás da simplicidade aritmética das percentagens de preferências eleitorais. À margem desta constatação, convém perguntar se uma pesquisa planejada para avaliar as preferências dos eleitores com um erro de 3% deve ser aceita? É que, com esse nível de erro, ficam tecnicamente empatrados candidatos que ao se reduzir o erro teriam desempenhos diferentes. A inconfiabilidade, no caso, leva o eleitor a transferir sua opção pela de um candidato melhor situado. Se esta não é uma conclusão lógica, pode ser, quando menos, a estratégia eleitoral de muitos. Levado ao paroxismo, o erro da pesquisa poderia ser ampliado para 15% e, dessa maneira, estariam quase todos empatrados! O absurdo da hipótese chama a atenção para o profundo sentido político embutido nos parâmetros das pesquisas eleitorais. A lei deveria consagrar normas disciplinadoras de tais inquéritos e, de igual forma, critérios de divulgação que balizassem a confiança nas estimativas, isto para não falar no mais que imprescindível destaque sobre a posição dos indecisos. Os institutos de opinião pública deveriam aperfeiçoar suas pesquisas buscando os amplos conhecimentos metodológicos que a ciência estatística oferece para aclarar o comportamento desta categoria. Existem variados métodos psicométricos e estatísticos capazes de realizar esta façanha. Tudo isto, é claro, redundaria em benefício do eleitor e em maior transparência da democracia eleitoral. De igual modo — e este é o contraponto natural das pesquisas eleitorais — as estatísticas públicas deveriam ser produzidas sob a égide do conhecimento técnico primordial da ciência estatística.

A Lei nº 4.739, de 15 de julho de 1965, que dispõe sobre o exercício da profissão de estatístico, é relativamente omissa no tocante às exigências contidas neste projeto de lei. Ao dispor sobre uma maior exigência relativa à fundamentação técnica das pesquisas estatísticas, de opinião pública — nessas incluídas as pesquisas eleitorais — e mercadológicas com a responsabilidade técnica do profissional apropriado — o estatístico — com certeza há de contribuir, imensamente, para uma rápida mudança no quadro vigente de descredibilidade das pesquisas de caráter estatístico nos quais se incluem, com destaque, os de preferências eleitorais.

Sala das Sessões, 26 de setembro de 1989.
— Senador Francisco Rollemberg.

(À Comissão de Educação-competência terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Os projetos lidos serão publicados e remetidos às comissões competentes.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Sobre a mesa, projetos que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 61, DE 1989

Dispõe sobre limites globais e condições para as operações de crédito de qualquer natureza, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas respectivas autarquias.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º Subordinam-se às normas fixadas nesta resolução as operações de crédito realizadas pelos Estados, pelo Distrito Federal, pelos Municípios e por suas respectivas autarquias.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Resolução, compreende-se como operação de crédito toda e qualquer obrigação decorrente de financiamentos ou empréstimos, mediante a celebração de contratos, emissão e aceite de títulos, ou concessão de quaisquer garantias, que represente compromissos assumidos em um exercício para pagamentos em exercícios subsequentes, com credores situados no País e no exterior.

Art. 2º As operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas respectivas autarquias observarão os seguintes limites:

I — o montante global não poderá ultrapassar a dez vezes o valor da margem de poupança real;

II — o dispêndio anual máximo — compreendendo principal e acessórios de todas as operações, não poderá ultrapassar a margem de poupança real.

§ 1º As garantias concedidas pelas Unidades Federadas a que se refere este artigo às operações de crédito de responsabilidade dos órgãos ou entidades de suas respectivas administrações indiretas somente serão computadas, para cálculo dos limites aqui previstos, quanto às parcelas vencidas e não pagas por prazo superior a 90 (noventa) dias.

§ 2º As operações de crédito realizadas em um exercício não poderão exceder o montante das despesas de capital previstas na lei orçamentária anual, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovadas pelo Poder Legislativo por maioria absoluta e observado o disposto nesta Resolução.

§ 3º Entende-se por margem de poupança real, para os efeitos desta Resolução, o valor resultante das seguintes operações:

a) receitas totais mensais do exercício financeiro imediatamente anterior ao que estiver em curso, menos operações de crédito realizadas em cada mês correspondente;

b) do resultado da alínea "a" serão deduzidas as despesas correntes pagas, acrescidas dos encargos da dívida consolidada pagos.

§ 4º Os valores utilizados para cálculo da margem de poupança real serão extraídos dos balancetes mensais das Unidades Federadas a que se refere este artigo e corrigidos mês

a mês, até o mês que se estiver apurando, pelo Índice de Preços ao Consumidor (IPC), ou por outro índice que vier a substituí-lo.

§ 5º A correção a que se refere o parágrafo anterior terá como data base o dia 1º de cada mês.

Art. 3º Os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas respectivas autarquias deverão remeter ao Senado Federal e ao Banco Central do Brasil informações mensais sobre a posição de seus endividamentos.

Parágrafo único: As Unidades Federadas a que se refere este artigo e suas autarquias remeterão ao Senado Federal, mensalmente, cronograma físico e financeiro dos projetos financiados por operação de crédito, cuja execução será atestada pelos respectivos Tribunais ou Conselhos de Contas.

Art. 4º A celebração de operação de crédito de qualquer natureza pelos Estados, pelo Distrito Federal, pelos Municípios ou por suas respectivas autarquias somente poderá ser efetivada após manifestação do Banco Central, a ser proferida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis do recebimento de cada solicitação, relativamente ao cumprimento do disposto no artigo 2º, e autorização do Senado Federal, nas hipóteses dos arts. 5º, 6º e 13 desta resolução.

Parágrafo único: Os contratos relativos às operações de que trata esta resolução deverão ser remetidos ao Banco Central do Brasil no prazo de máximo 30 dias após sua efetivação, para efeito de registro e controle.

Art. 5º A realização de operações externas de natureza financeira pelos Estados, pelo Distrito Federal, pelos Territórios, pelos Municípios e por suas respectivas autarquias depende de prévia e expressa autorização do Senado Federal.

§ 1º Os pedidos de autorização para a realização das operações a que se refere este artigo serão encaminhados ao Senado Federal instruídos com:

a) prova de cumprimento do disposto no art. 3º;

b) análise dos custos e benefícios econômicos e sociais do projeto a ser financiado pela operação de crédito;

c) análise financeira da operação;

d) análise das fontes alternativas de financiamento do projeto;

e) data do início do programa ou do projeto e informação sobre se o mesmo está incluído na lei orçamentária anual;

f) informações sobre o atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição Federal;

g) informações sobre as finanças do tomador, a saber:

1. Montante da dívida externa.

2. Cronograma dos dispêndios com a dívida total, interna e externa.

3. Cronograma de dispêndios com a operação a ser autorizada.

4. Comprovação da capacidade de pagamento da operação.

5. Débitos vencidos e não pagos.

6. Informações sobre as dotações orçamentárias relativas ao projeto.

h) comprovação de que o projeto está incluído nas prioridades orçamentárias;

i) lei autorizativa da operação;

j) minuta do contrato e parecer preliminar da Procuradoria Geral da Fazenda, quando for o caso;

k) outras informações que habilitem o Senado Federal a conhecer perfeitamente a operação de crédito.

§ 2º As operações a que se refere este artigo subordinam-se às normas da Resolução do Senado Federal que "dispõe sobre os limites globais e condições para as operações internas e externas de natureza financeira, de interesse da União, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público Federal, e estabelece limites e condições para a concessão de garantia da União em operações de crédito".

Art. 6º Os Estados, o Distrito Federal, e os Municípios poderão pleitear a elevação temporária do limite fixado no artigo 2º inciso I desta resolução para a realização de operação específica, nos casos comprovados de calamidade pública.

Parágrafo único: Os pedidos de que trata este artigo deverão ser encaminhados pela entidade pleiteante ao Senado Federal, acompanhados dos seguintes documentos:

— lei autorizativa;

— característica da operação: prazo, taxas de juros, encargos, cronograma financeiro;

— informações sobre as finanças.

Art. 7º Os limites fixados no artigo 2º desta resolução não se aplicam às operações de crédito por antecipação da receita orçamentária, nos termos da lei.

§ 1º O saldo devedor das operações por antecipação da receita orçamentária não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento) da receita total estimada para o exercício financeiro que estiver em curso.

§ 2º O dispêndio mensal, compreendendo principal e acessórios, não poderá ultrapassar 5% (cinco por cento) da receita total estimada para o exercício financeiro que estiver em curso.

§ 3º Para efeito de apuração dos limites previstos nos parágrafos anteriores, será deduzido do total da receita orçamentária prevista o valor das operações de crédito consignado na Lei de Meios.

§ 4º A contratação das operações de que trata este artigo deverá ser precedida da manifestação prévia do Banco Central do Brasil quanto ao enquadramento das mesmas nos limites regulamentares, observado o disposto no artigo 4º desta resolução.

§ 5º As operações de que trata este artigo deverão ser obrigatoriamente liquidadas até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício em que forem contratadas, excetuadas aquelas contratadas no último ano do mandato do Chefe do Poder Executivo, que deverão ser liquidadas no próprio exercício.

Art. 8º Os títulos da dívida pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios somente poderão ser lançados, oferecidas publicamente ou ter iniciada a sua colocação

no mercado, depois de registrados pelo Banco Central do Brasil.

§ 1º Os títulos de que trata este artigo deverão guardar equivalência com os títulos federais e seus respectivos prazos de resgate não poderão ser inferiores a 6 (seis) meses, contados da data de emissão dos referidos títulos.

§ 2º Incluem-se nas disposições deste artigo os títulos a serem emitidos para atender à liquidação das precatórias judiciais pendentes de pagamento, objeto do artigo 33 e seu parágrafo único das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 3º Os títulos de que trata o parágrafo anterior não se incluem nos limites previstos no art. 2º.

Art. 9º É vedado aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e às suas respectivas Autarquias assumir compromissos diretamente com fornecedores, prestadores de serviços ou empreiteiros de obras, mediante emissão ou aval de promissórias, aceite de duplicatas ou outras operações similares.

Art. 10. A inobservância das disposições da presente resolução sujeitará os Estados, os Municípios, o Distrito Federal e suas respectivas autarquias às sanções pertinentes, cabendo ao Banco Central do Brasil exercer a competente fiscalização, no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, nas formas previstas em lei.

Art. 11. O Banco Central do Brasil manterá atualizados os registros das operações de crédito de que trata esta resolução, devendo enviar ao Senado Federal, mensalmente, as posições do mês anterior.

Art. 12. Os refinanciamentos dos Avisos M.F. 030 e sucedâneos e das operações de crédito interno que ultrapassarem os limites previstos nesta resolução somente poderão ser realizados após autorização do Senado Federal.

Parágrafo único: No prazo de 60 dias da aprovação desta resolução deverão ser remetidos ao Senado Federal todos os pedidos de autorização para os refinanciamentos previstos neste artigo.

Art. 13. Esta resolução entra vigor na data de sua publicação, revogadas as Resoluções nº 62, de 28-10-75; 93, de 11-10-76; 64, de 28-6-85; e 140, de 5-12-85.

Sala das Comissões, 20 de setembro de 1989. — Lourenberg Nunes Rocha, Presidente. — Mansueto de Lavor Relator Alexandre Costa — Jutahy Magalhães

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 62, DE 1989

Dispõe sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público Federal, e estabelece limites e condições para a concessão de garantia da União em operações de crédito externo e interno.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º Subordinam-se às normas fixadas nesta Resolução as operações de crédito ex-

temo e interno, inclusive as de arrendamento mercantil, realizadas pela União, por suas Autarquias e pelas demais entidades controladas pelo Poder Público Federal, bem assim a concessão da garantia da União nas referidas operações.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Resolução, compreende-se como operação de crédito toda e qualquer obrigação decorrente de financiamentos ou empréstimos, mediante a celebração de contratos, emissão e aceite de títulos, ou concessão de qualquer garantia, que represente compromissos assumidos em um exercício para pagamentos em exercícios subsequentes, com credores situados no país e no exterior.

Art. 2º As operações de crédito realizadas em um exercício não poderão exceder o montante das despesas de capital previstas na lei orçamentária anual, ressalvadas as autoridades mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovadas pelo Poder Legislativo por maioria absoluta e observado o disposto nesta Resolução.

Art. 3º As operações de crédito externo de qualquer natureza da União e as por esta garantidas deverão conter-se nos seguintes limites:

I — O montante global anual não poderá exceder a 3 vezes o saldo médio da balança comercial dos últimos três anos;

II — O dispêndio anual máximo, compreendendo principal e acessórios, não poderá exceder, no exercício que estiver em curso e nos exercícios posteriores, o saldo médio da balança comercial verificado nos últimos três anos, observado, também, o limite estabelecido no art. 6º, inciso II;

III — A taxa de crescimento anual não poderá ultrapassar a taxa média geométrica de crescimento verificada no saldo da balança comercial nos últimos três anos;

IV — As garantias da União não poderão exceder a 50% do montante estabelecido no item I deste artigo.

§ 1º Não se contabilizam no limite global anual de que trata o inciso I as renegociações da dívida externa que representem a simples prorrogação dos prazos de liquidação de dívidas vencidas anteriores à promulgação desta Resolução.

§ 2º A renegociação ou a rolagem das operações de crédito externo serão submetidas à deliberação do Senado Federal com todas as informações pertinentes e os seus encargos serão contabilizados para os efeitos do disposto nos incisos II e III deste artigo.

§ 3º A fundamentação técnica da medida excepcional será submetida à deliberação do Senado Federal pelo Presidente da República, acompanhada de Exposição de Motivos do Ministro da Fazenda.

Art. 4º A realização de operações externas de natureza financeira pela União, bem assim a concessão da garantia da União nas referidas operações, depende de prévia e expressa autorização do Senado Federal.

Parágrafo único. Os pedidos de autorização para a realização das operações a que

se refere este artigo serão encaminhados ao Senado Federal instruídos com:

a) exposição de Motivos do Ministro da Fazenda;

b) análise dos custos e benefícios econômicos e sociais do projeto a ser financiado pela operação de crédito;

c) análise financeira da operação;

d) análise das fontes alternativas da financiamento do projeto;

e) data do início do programa ou do projeto e informação sobre se o mesmo está incluído na lei orçamentária anual;

f) informações sobre o atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição Federal;

g) informações sobre as finanças do tomador, destacando:

1. montante da dívida externa;

2. cronograma de dispêndios com a dívida externa total (União, inclusive as garantias);

3. cronograma dos dispêndios com a dívida total, interna e externa (Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios);

4. cronograma de dispêndios com a operação a ser autorizada;

5. comprovação da capacidade de pagamento da operação;

6. débitos vencidos e não pagos;

7. informações sobre as dotações orçamentárias relativas ao projeto;

h) comprovação de que o projeto está incluído nas prioridades orçamentárias ou cópia da lei que autoriza sua execução;

i) parecer preliminar da Procuradoria Geral da Fazenda sobre a minuta do contrato;

j) outras informações que habilitem o Senado Federal a conhecer perfeitamente a operação de crédito.

Art. 5º Os contratos relativos a operações de crédito externo não podem conter qualquer cláusula:

I — de natureza política;

II — atentatória à soberania nacional ou à ordem pública;

III — contrária à Constituição e às leis brasileiras;

IV — que implique em compensação automática de débitos e créditos (set off).

§ 1º Os eventuais litígios entre a União ou suas autarquias e o credor ou arrendante, decorrentes do contrato, serão resolvidos perante o foro brasileiro ou submetidos a arbitragem.

§ 2º Poderão ser aceitos, nos instrumentos contratuais respectivos, as cláusulas e condições usuais nas operações de empréstimos ou arrendamento mercantil (leasing) no mercado internacional, obedecidas as normas desta Resolução.

§ 3º Subordina-se às normas fixadas nessa Resolução a celebração de qualquer aditamento a contrato relativo a operação de crédito externo que preveja a elevação dos valores mutuados ou financiados ou a redução dos prazos de amortização.

Art. 6º As operações de crédito interno de natureza financeira da União e a concessão de garantias pela União deverão conter-se nos seguintes limites:

I — o limite global não poderá ultrapassar a 5 (cinco) vezes o valor da margem de poupança real; e

II — o Dispêndio Anual Máximo, compreendendo principal e acessórios, não poderá ultrapassar a margem de poupança real.

§ 1º Entende-se por margem de poupança real, para os efeitos desta Resolução, o valor resultante das seguintes operações:

a) receitas totais mensais do exercício financeiro imediatamente anterior ao que estiver em curso, menos operações de crédito realizadas em cada mês correspondente;

b) do resultado da alínea "a" serão deduzidas as despesas correntes pagas, acrescidas dos encargos da dívida consolidada pagos.

§ 2º Os valores utilizados para o cálculo da margem de poupança real serão extraídos dos balancetes mensais da União, e contíguos mês a mês, até o mês que se estiver apurando, pelo Índice de Preços ao Consumidor (IPC), ou outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 7º As operações de crédito interno e externo das autarquias federais e das demais entidades controladas pelo Poder Público Federal observarão os seguintes limites:

I — O montante global não poderá ultrapassar a dez vezes o valor da margem de poupança real; e

II — O dispêndio anual máximo — compreendendo principal e acessórios de todas as operações, não poderá ultrapassar a margem de poupança real.

§ 1º As operações de crédito realizadas em um exercício não poderão exceder o montante das despesas de capital previstas na lei orçamentária anual.

§ 2º O valor da margem de poupança real, calculado na forma prevista no § 1º do artigo 7º, será adaptado às normas contábeis aplicáveis às entidades a que se refere este artigo e corrigido na forma prevista no parágrafo 2º do artigo 7º.

§ 3º A correção a que se refere o parágrafo anterior terá como data base o dia 1º de cada mês.

Art. 8º A União, suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público Federal deverão remeter ao Senado Federal informações mensais sobre a posição dos seus respectivos endividamentos em face dos limites desta Resolução, inclusive sobre os cronogramas de vencimentos das respectivas operações de crédito.

Art. 9º A União, poderá pleitear a elevação temporária do limite global a que se referem o inciso I do art. 3º e o inciso I do art. 7º, para realização de operação específica nos casos comprovados de calamidade pública.

Parágrafo único. Os pedidos de que trata este artigo deverão ser encaminhados ao Senado Federal instruídos com:

— lei autorizativa;

— característica da operação: prazo, taxas de juros, encargos, cronograma financeiro;

— informações sobre a situação financeira do requerente.

Art. 10. Os limites fixados no art. 7º desta Resolução não se aplicam às operações de

crédito por antecipação da receita orçamentária autorizadas por lei.

§ 1º O saldo devedor das operações a que se refere este artigo não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento) da receita total estimada para o exercício financeiro que estiver em curso.

§ 2º O dispêndio mensal, compreendendo principal e acessórios, não poderá ultrapassar a 5% (cinco por cento) da receita total estimada para o exercício financeiro que estiver em curso.

§ 3º Para efeito de apuração dos limites previstos nos parágrafos anteriores, será deduzido do total da receita orçamentária prevista o valor das operações de crédito consignado na Lei de Meios.

§ 4º As operações de que trata este artigo deverão ser obrigatoriamente liquidadas até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício em que forem contratadas, excetuadas aquelas contratadas no último ano do mandato do Chefe do Poder Executivo, que devem ser liquidadas no próprio exercício.

Art. 11. É vedado à União e às suas autarquias assumir compromissos diretamente com fornecedores, prestadores de serviços ou empreiteiros de obras, mediante emissão ou aval de promissórias, aceite de duplicatas ou outras operações similares.

Art. 12. A inobservância das disposições da presente Resolução sujeitará os responsáveis às sanções pertinentes, cabendo ao Banco Central do Brasil exercer a competente fiscalização, no âmbito dos mercados financeiros e de capitais, nas formas previstas em lei.

Art. 13. O Banco Central do Brasil manterá atualizados os registros das operações de crédito de que trata esta Resolução, devendo enviar ao Senado Federal, mensalmente, as posições do mês anterior.

Parágrafo único. Para efeitos do registro de que trata este artigo, as operações de crédito externo terão seus valores convertidos em moeda nacional com base na taxa de câmbio do dia do regresso das divisas no País.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 20 de setembro de 1989.
Lourenberg Nunes Rocha, Presidente
— Mansueto de Lavor, Relator — Alexandre Costa — Jutahy Magalhães.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— Os projetos lidos ficarão sobre a mesa durante três sessões, a fim de receber emendas. Findo esse prazo, serão despachados à Comissão de Assuntos Econômicos. (Pausa)

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO N° 506, DE 1989

Requeremos, fundamentados no art. 152 do Regimento Interno do Senado Federal, a prorrogação por mais 30 (trinta) dias do prazo concedido à Comissão Parlamentar de Inquérito, destinada a "apurar as denúncias sobre

a devastação da bacia amazônica e a participação estrangeira nessas denúncias", que se encerrará dia 29 de setembro do corrente.

Leopoldo Peres — Marcondes Gadelha — Odacir Soares — Lourenberg Nunes Rocha — Mansueto de Lavor — Francisco Rollemberg — Chagas Rodrigues — João Lobo — Antônio Luiz Araújo — Teotônio Vilela Filho — Moisés Abrão — Ruy Bacelar — Aluízio Bezerra — Juthay Magalhães — Afonso Sanchez — Maurício Corrêa — Mendes Canale — Pompeu de Souza — Nabor Júnior — Gerson Carnata — Jarbas Passarinho — Mauro Borges — Divaldo Surugay — Meira Filho — Carlos Patrocínio — Ronan Tito — Severo Gomes — Mário Maia.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— Fica, portanto, prorrogado o prazo concedido à comissão.

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

SUBSECRETARIA DE COMISSÕES COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E CIDADANIA

Of. N° 058/89-CCJ

Brasília, 21 de setembro de 1989

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico a V. Exª que esta Comissão rejeitou o Projeto de Lei do Senado n° 105, de 1988, que "caracteriza a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os crimes considerados hediondos, tornando eficaz o inciso XLIII, do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil e dá outras providências", por unanimidade, na reunião desta data.

Na oportunidade renovo a V. Exª meus protestos de elevada estima e consideração. — Senador Odacir Soares, Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— Com referência ao expediente que acaba de ser lido, a presidência comunica ao plenário que, nos termos do art. 91, §§ 3º a 6º do Regimento Interno, depois de publicada a decisão da comissão no Diário do Congresso Nacional, abrir-se-á o prazo de 72 horas para interposição de recursos, por um décimo da composição da casa, para que o Projeto de Lei do Senado n° 105, de 1988, seja apreciado pelo plenário.

Esgotado esse prazo sem a interposição de recurso, o Projeto de Lei do Senado n° 105, de 1988, será remetido ao arquivo. (Pausa)

Sobre a mesa, projeto de resolução que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 63, DE 1989

Dispõe sobre a urgência e dá outras providências.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º Os dispositivos abaixo arrolados do Regimento Interno do Senado Federal passam a ter a seguinte redação:

"Art. 336.

a)
b) quando se pretenda a apreciação da matéria na segunda sessão ordinária subsequente à aprovação do requerimento;

c) quando se pretenda a apreciação da matéria na quarta sessão ordinária subsequente à aprovação do requerimento.

Art. 341.
I — Suprime-se

Art. 345.
I — imediatamente após a concessão da urgência, no caso do art. 336, a;

II — na segunda sessão ordinária que se seguir à concessão da urgência, incluída a matéria em Ordem do Dia, no caso do art. 336, b;

III — na quarta sessão ordinária que se seguir à concessão da urgência, incluída a matéria em Ordem do Dia, na hipótese do art. 336, c.

Art. 346.
I — imediatamente, no caso do art. 336, a, podendo o relator solicitar prazo não excedente a duas horas;

II — quando a matéria for anunciada na Ordem do Dia, no caso do art. 336, b;

III — no prazo compreendido entre a concessão da urgência e o dia anterior ao da sessão em cuja Ordem do Dia deva a matéria figurar, no caso do art. 336, c.

§ 1º
§ 2º O parecer será oral nos casos do art. 336, a, podendo sê-lo, por motivo justificado, nos casos do art. 336, b e c.

Art. 348.
I — na hipótese do art. 336, a, os pareceres serão proferidos imediatamente, por relator designado pelo Presidente, que poderá pedir o prazo previsto no art. 346, I;

II — no caso do art. 336, b, os pareceres poderão ser proferidos imediatamente, ou se a complexidade da matéria o indicar, no prazo de 24 horas, saindo, nesta hipótese, a matéria da Ordem do Dia, para nela figurar na sessão ordinária subsequente;

III — no caso do art. 336, c, o projeto sairá da Ordem do Dia, para nela ser novamente incluído na quarta sessão ordinária subsequente, devendo ser proferidos os pareceres sobre as emendas até o dia anterior ao da sessão em que a matéria será apreciada.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Uma das formalidades essenciais que condizem à legitimidade do processo legislativo é o princípio da publicidade, por meio do qual assegura-se a todos os participantes do processo a possibilidade concreta do perfeito conhecimento da matéria em apreciação. Como corolário deste princípio, consequência direta mesmo, é a necessidade da existência de tempo razoável para que este conhecimento possa ser obtido em toda a sua inteireza. A ausência destes dois fatores acarretará, fatalmente, a própria nulidade do procedimento legislativo, pois que a decisão estará sendo tomada sem conhecimento da matéria.

O procedimento especial que rege a deliberação de matérias em regime de urgência, ainda que agilize grandemente as fases procedimentais, não deve usurpar dos senadores o direito inafastável de contar com tempo suficiente que o habilite a ter conhecimento pleno da matéria em apreciação, pois só assim eles poderão manifestar-se sobre ela, pelo voto, de modo consciente.

O projeto que ora apresentamos à Casa assegura este tempo, dando condições ao senador de examinar a matéria com o devido cuidado, deferindo, ao mesmo tempo, ao relator, um tempo extra, de 24 horas, para examinar eventuais emendas, se a complexidade do assunto assim determinar.

Sala das Sessões, 26 de setembro de 1989.
— Senador Jutahy Magalhães.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — O projeto lido será publicado e, em seguida, ficará sobre a mesa durante três sessões, a fim de receber emenda, na forma do art. 401, § 1º, do Regimento Interno. Fim desse prazo, será despachado às comissões competentes. (Pausa)

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO N° 507, DE 1989

Nos termos do art. 281 do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Lei do DF n° 29, de 1989, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que extingue órgãos e cargos, altera a estrutura da Administração do Distrito Federal, e dá outras providências, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, 26 de setembro de 1989.
Pompeu de Sousa.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Aprovado o requerimento, o projeto a que se refere figurará na Ordem do Dia da próxima sessão. (Pausa)

A Presidência recebeu a Mensagem n° 204, de 1989 (n° 559/89, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República propõe seja autorizada a Siderbrás — Siderurgia Brasileira S.A. a ultimar aditivo contratual à operação de crédito externo para elevar o valor inicial contratado de 80 milhões de dólares americanos para 130 milhões de dólares americanos,

junto às instituições financeiras que específica, mediante garantia da União.

A matéria será despachada à Comissão de Assuntos Econômicos. (Pausa)

A Presidência recebeu a Mensagem n° 205, de 1989 (n° 547/89, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República, nos termos do art. 52, incisos V e VIII, da Constituição, solicita autorização para que o governo do Distrito Federal possa contratar operação de crédito externo, com garantia da União, no valor total de até 100 milhões de dólares americanos, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento — BIRD, para os fins que especifica.

A matéria será despachada à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Srs. Senadores, a Presidência comunica que indicou Exmº Senador Márcio Lacerda como representante do Senado Federal junto à 223ª Reunião do Conselho Deliberativo da Sudam, a realizar-se nos dias 27 a 29/9 do corrente ano, em Cuiabá-MT, de acordo com o seguinte programa:

Dia 27/9 — às 10 horas e 30 minutos visita dos Conselheiros à Empresa Sadia-Oeste, seguindo de almoço.

As 14 horas e 30 minutos visita à Empresa Teka Agroindustrial, a convite do Governo do Estado de Mato Grosso.

Dia 28/9 — às 15 horas, reunião do Conselho Deliberativo da Sudam com a presença do Ministro do Interior, Dr. João Alves Filho, no Clube Monte Líbano, em Cuiabá.

Dia 29/9 — às 07 horas vista à Área Transpantaneira, partindo de Cuiabá.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Em votação a indicação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovada.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Está esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Srs. Senadores, como são necessários 45 Srs. Senadores para se votar a Proposta de Emenda à Constituição n° 1, de 1989, constante do item 1 da pauta, e se encontram presentes na Casa 44 Srs. Senadores, esta não será apreciada nesta oportunidade.

É o seguinte o item com sua apreciação adiada:

— 1 —

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição n° 1, de 1989, de autoria do Senador João Meirelles e outros Senhores Senadores, que altera os prazos estabelecidos no § 6º do art. 14, para desincompatibilização do Presidente da República, dos Governadores de Estado, do Distrito Federal e dos Prefeitos, tendo

PARECER, sob nº 145, de 1989.

— Da Comissão Temporária, favorável ao prosseguimento da tramitação da matéria, com voto vencido dos Senadores Chagas Rodrigues e Maurício Corrêa.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Item 2:

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n° 33, de 1988 (n° 5.775/85, na Casa de origem), que considera penosa, para efeito de concessão de aposentadoria especial aos vinte e cinco anos de serviço, a atividade profissional de telefonista, tendo

PARECERES, sob nº 161 e 181, de 1989, das Comissões

— de Constituição, Justiça e Cidadania, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Jutahy Magalhães; e

— de Assuntos Sociais, favoráveis, com voto vencido dos Senadores Jutahy Magalhães e Nabor Júnior.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão ordinária de 22 do corrente.

Em votação o projeto.

O Sr. Marcondes Gadelha — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Concedo a palavra ao nobre Senador Marcondes Gadelha.

O SR. MARCONDES GADELHA (PFL)

— PB. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Esta liderança reconhece os relevantes serviços prestados pelas telefonistas do Brasil à sociedade e também reconhece ser penoso e prejudicial à saúde o seu ofício. Por isso, Sr. Presidente, votará favoravelmente à matéria, mas com uma advertência.

Este projeto tem uma falha estrutural bastante grave. Embora seja matéria simpática, a verdade é que a proposição cria despesas e não aponta a fonte de recursos.

Ora, Sr. Presidente, a nova praxe instituída sob a égide da Constituição de outubro de 1988 é que, ao criar despesas, o Congresso aponte as fontes, aponte a origem dos recursos, para fazer face a esses gravames ao Erário.

Com esta ressalva, Sr. Presidente, com essa advertência, que deixará em dificuldades a evolução a posteriori desta matéria, vamos votar favoravelmente.

O Sr. Jarbas Passarinho — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação, pelo PDS.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Concedo a palavra ao nobre Senador Jarbas Passarinho, que já havia pedido antes

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA. Como Líder. Para encaminhar a votação.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, quando fui Ministro do Trabalho verifiquei vários pedidos da mesma natureza — profissões consideradas de atividade penosa —, notei que precisávamos ter o que até hoje ainda não temos — fui Ministro em 1967 —, que seria uma legislação que procurasse harmonizar, para não fazer exceções onerantes, as condições que deveriam satisfazer exatamente a esse pequeno privilégio que é uma aposentadoria aos 25 anos.

Tive oportunidade, por exemplo, de eliminar a vinculação com a idade que era exigida àquela altura para a aposentadoria dos mineiros de carvão, que precisavam chegar aos 50 anos de idade para poder aposentar-se. Visitais minas de carvão, em Santa Catarina, e verifiquei as condições, realmente, extremamente penosas, de trabalho daquelas pessoas. Até porque durante oito horas por dia, respirando o pó do carvão, em alguns dez anos, os pulmões estão tomados pela antracose e, automaticamente, essas pessoas não chegavam aos 50 anos de idade.

Reconheço, também, como o nobre Líder da Frente Liberal, que a atividade das telefonistas deve causar problemas, talvez, até de natureza psíquica, pela dificuldade, pela insistência com que se fazem as ligações.

Sem querer fazer nenhum tipo de humor negro, eu diria que também nós, assinantes, estamos passando por algo parecido, penoso, porque penoso agora é conseguir uma ligação. Com a famosa nova República, agora o que vemos normalmente é a linha cair: "A linha caiu"! E sistematicamente paga-se uma nova taxa para a Embratel para fazer novas ligações.

Acabou acontecendo o que era esperado. À falta de uma medida de natureza global, cada categoria se arregimenta e vem pedir em seu favor, devidamente caracterizando as dificuldades do exercício da sua profissão. E reconhecendo essas dificuldades, Sr. Presidente, o PDS vota a favor.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho, que falará pela Liderança do PMDB.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB — CE. Como Líder. Para encaminhar a votação.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o projeto que vamos votar agora, como bem anunciou V. Ex^a, teve parecer favorável na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e também na Comissão de Assuntos Sociais.

Estas duas Comissões, Srs. Senadores, examinaram com profundidade esta matéria, e à disposição de todos os Srs. Senadores aqui estão os pareceres que foram prolatados nos dois Órgãos Técnicos do Senado Federal.

O assunto levantado pelo nobre Senador Marcondes Gadelha, Líder do PFL, este mesmo tema foi debatido em ambas as Comissões.

Sr. Presidente, trata-se, evidentemente, de uma providência no campo do Direito Previdenciário. Não há inovação de receita no que se refere à Previdência Social. A Previdência tem uma receita típica, própria, adequada, dentro do princípio sociológico que a ela deu origem e que justifica a sua existência.

Na verdade, os recursos de aposentadoria provêm dos que se vão aposentar, quando em atividade pagaram mensalmente a sua contribuição. É o princípio da Previdência: todos dão um pouco antes que precisem, para que do todo que se forma se utilizem os que precisam.

Não poderia haver uma inovação orçamentária no que se refere à aposentadoria das telefonistas. A receita é mesmo a clássica e a despesa é aquela plenamente prevista pela própria natureza da Previdência Social, ante o fato de que as pretendentes de futuras aposentadorias contribuem mensalmente para tanto.

Não deve haver essa preocupação orçamentária, porque a Previdência Social do Brasil tem demonstrado que pode solucionar os seus problemas, desde que não haja uma aplicação inadequada dos seus recursos, desde que o angariado, sob o aspecto previdente, realmente tenha aplicação em favor dos assistidos por ela.

Não se desvie o recurso da Previdência para outros itens orçamentários da União; não se prestem as suas verbas para a construção de obras que não são suas. Então, não haverá preocupação com a Previdência. A Previdência é algo muito lógico: todos contribuem em atividade, sem que nada retirem antes que precisem. Os que precisam são bem menos do que aqueles que contribuem na faixa obrigatória, antes que necessitem dos recursos da Previdência Social amparados a cada caso apresentado sob a lei especial que rege a matéria.

Ademais, Sr. Presidente, como bem ressaltou o nobre Relator Carlos Chiarelli, da Comissão de Assuntos Sociais, há de se verificar neste assunto o perfeito ajuste às novas disposições da Constituição Federal. Esse projeto se encaixa com perfeição e está adequado às normas traçadas pela Constituição da República. Não se discute, ninguém ousa discutir, nesta Casa a justiça do princípio que logo mais estaremos a votar. Quem poderá discutir as condições difíceis que cobram a saúde, condições até inadequadas de cada telefonista deste Brasil? Isso foi plenamente exibido nas justificações apresentadas na Câmara Federal, nos Órgão Técnicos da Câmara Federal, nos Órgãos Técnicos do Senado Federal; o que não há de justificar uma repetição dos argumentos, haja vista que os pareceres das duas Comissões Técnicas Permanentes do Senado se encontram ilustrando a Ordem do Dia nos avisos devidamente publicados.

Por isso, Sr. Presidente, encaminho favoravelmente à votação desta matéria, dizendo aos Srs. Senadores que se tranqüilizem quanto à receita dessa despesa, porque ela se ajusta aos preceitos, às mecânicas e à condição orçamentária da própria Previdência Social.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O Sr. Jutahy Magalhães — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O Sr. José Fogaça — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães, que solicitou a palavra antes. Em seguida concederei a palavra a V. Ex^a, nobre Senador José Fogaça.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PMDB — BA. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, vejam V. Ex^a o meu constrangimento: falar contra uma matéria que será aprovada, falar contra uma matéria que tem, ali, tantas lobbistas simpáticas percorrendo os corredores do Senado Federal em busca da votação favorável mas quero ser coerente comigo mesmo.

Sr. Presidente, eu venho defendendo a tese de que a Previdência no Brasil não vai mais suportar manter esse sistema atual de aposentadoria por tempo de serviço.

Tivemos há poucos anos uma proporção de 25 trabalhadores na ativa para um aposentado. Hoje, estamos com uma proporção de 2,54 trabalhadores na ativa para um aposentado, e a projeção para o ano 2000 é a de que teremos 1,65 trabalhadores na ativa para um aposentado.

É lógico, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que a aposentadoria das telefonistas não vai levar a Previdência Social à falência. Já estamos com outros projetos em tramitação neste Congresso, na mesma situação, pedindo os mesmos benefícios, pelas mesmas razões. Que diremos nós, por exemplo, quando entrarem com pedido os soldados que podem ficar com a visão prejudicada depois de trabalhar durante algum tempo nesse serviço? Os metalúrgicos que trabalham nos fornos de Volta Redonda? Os motoristas de táxi, e todas as outras profissões?

Já temos aqui os digitadores de computador pedindo o mesmo benefício.

Ora, Sr. Presidente, as telefonistas vão acabar com o Sistema Previdenciário no Brasil? Não. Mas tenho pena — e V. Ex^a é um lutador pela questão dos idosos, dos aposentados —, tenho a preocupação de que, no futuro, a Previdência venha a sofrer por algo que nós, hoje, amanhã e depois, continuaremos concedendo os benefícios especiais — e que a Previdência não tenha mais condições para atender àqueles que trabalharam durante uma vida inteira, pagaram do seu bolso à Previdência e, depois, lhes faltem recursos para receber, na velhice, a aposentadoria a que têm direito.

Por isso, Sr. Presidente, sei que estou falando com audiência totalmente contrária ao meu pensamento, mas continuarei, aqui, defendendo uma tese altamente impopular: temos que fazer com que a aposentadoria no Brasil seja concedida por idade, e não por tempo de serviço, porque, como diz o Senador Edison Lobão, no mundo inteiro se faz assim e somente nós continuamos nesse sistema paternalista.

Sr. Presidente, ouvi os depoimentos do Ministro da Previdência atual, de ex-Ministros da Previdência que por lá passaram e conhecem o problema, e ouvi deles a preocupação de que a Previdência não suportará, por muito tempo, esse ônus da aposentadoria por tempo de serviço — quanto mais os benefícios, além desse tempo de 30 e 35 anos que a Constituição determina e que já atendemos — por 25 anos não apenas telefonistas, como a vários outros que talvez mereçam muito menos do que as telefonistas.

Por isso, Sr. Presidente, estou encaminhando para que conste dos Anais esta declaração de voto. Votei contra na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, votei contra na Comissão de Assuntos Sociais e vou votar contra no Plenário.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Nobre Senador José Fogaça, permita-me conceder a palavra ao nobre Senador Mário Maia, que já a havia pedido antes e eu tenho que seguir a ordem.

A culpa foi minha, mas estou atendendo à ordem das manifestações.

Concedo a palavra ao nobre Senador Mário Maia.

O Sr. José Fogaça — V. Ex^a deve estar lembrado de que, quando o Senador Jutahy Magalhães pediu a palavra, eu também a pedi, quase ao mesmo tempo.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — É que V. Ex^a talvez não saiba que na ocasião em que falou o Senador Jarbas Passarinho já o Senador Mário Maia havia pedido a palavra.

Com a palavra o nobre Senador Mário Maia.

O SR. MÁRIO MAIA (PDT — AC) — Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, agradecemos à Mesa e também à Liderança do PMDB pela compreensão.

Seremos muito breve no encaminhamento da votação, uma vez que o PDT se manifestou favorável à causa das telefonistas na Comissão que estudou a matéria.

Sr. Presidente, queremos confessar a nossa posição tranquila e serena de votar favoravelmente ao pleito das telefonistas, não apenas por ser uma filosofia do nosso Partido, pois o PDT está com todas as teses favoráveis aos trabalhadores, como o fizemos durante a elaboração da Constituição Federal, aprovada em 5 de outubro próximo passado. Como médico, entendemos perfeitamente que a atividade profissional de telefonista, como a de taquígrafo, e a de radiofonia, propicia às pessoas que a exercem o aparecimento precoce de doenças ligadas ao sistema neuropsíquico.

Portanto, como Líder do PDT e como médico, encaminhamos favoravelmente à aprovação desse projeto, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Com a palavra o nobre Senador José Fogaça.

O SR. JOSÉ FOGAÇA (PMDB — RS) — Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, na verdade, os homens dignos, aqueles que pensam no País, na sociedade como um todo, que pensam nos trabalhadores como um todo, geralmente têm dúvidas entre o merecimento, o mérito de uma causa e a sua realidade. Por isso, comprehendo as dúvidas de muitos Senadores que aqui hoje se manifestaram.

Aqueles que não fazem esta reflexão não têm esse tipo de preocupação e revelam, às vezes, até certa irresponsabilidade ou mesmo uma tendência demagógica.

Eu ouvi, da parte do Senador Ronan Tito, a manifestação dessa preocupação.

Portanto, no nascedouro dessa preocupação defendi, na Comissão de Assuntos Sociais, que a tese deveria ser sustentada por um estudo atuarial, justamente para evitar o argumento que se ofereceria após, no sentido de que a concessão dessa aposentadoria não teria sustentação na realidade.

No entanto, Sr. Presidente, não fui ouvido pelos Membros da Comissão, e o parecer tratou apenas do direito formalmente, do direito enquanto direito.

Neste sentido, temo que a decisão deste Senado, desta Casa, se fragilize diante do voto presidencial, uma vez que não procuramos dar sustentação e solidez a essa causa nobre e meritória das telefonistas, não procuramos isto. Como faríamos isso? Como fortaleceríamos a posição das telefonistas? Verificando a possibilidade de que este direito à aposentadoria especial fosse concedido com base em um estudo sério da realidade atuarial da Previdência.

Informei-me, eu pessoalmente, na dúvida que tinha, junto às telefonistas e constatei que aquelas que são consideradas operadoras, telefonistas de fato, propriamente ditas, consistem em número muito pequeno no Brasil.

Esta decisão, Sr. Presidente, não vai afetar a Previdência em profundidade, mas esta Casa não pode continuar a tomar decisões deste tipo, neste nível de responsabilidade, sem dar às mesmas sustentação mais sólida.

As telefonistas têm sólidos argumentos em favor de sua causa. O primeiro a atividade é realmente penosa, não só pela fadiga física como pela fadiga psíquica que provoca, não só pelo cansaço como pela perda real, gradativa, da acuidade auditiva.

Além do mais, todos aqueles que conhecem o sistema de telefonia no País verificam que a grande dificuldade das empresas telefônicas é a manutenção de pessoal nessas áreas técnicas, nessas áreas mais penosas, porque, ao longo da carreira, a tendência dos funcionários é buscar atividades mais leves, menos penosas em escritórios, ou atividades que provocam menos cansaço, menos fadiga psíquica.

Portanto, essa profissão, para continuar a atrair profissionais, para continuar a atrair técnicos qualificados e interessados, tem que ter alguns atrativos, entre eles o da redução da jornada para seis horas, e, agora, o da concessão da aposentadoria aos 25 anos de serviço.

Eis por que, Sr. Presidente, iremos votar favoravelmente a esta proposição. As telefonistas brasileiras o merecem. As telefonistas brasileiras já obtiveram uma vitória ao conseguir as seis horas diárias para a jornada de trabalho.

Já foi comprovado, até mesmo judicialmente, o peso, a repercussão das suas condições pessoais de trabalho, da tensão em que são obrigadas a exercer as suas atividades. É clara, da parte deste Senado, a suspeita de que muitos argumentos virão contra essa decisão. Podermos derribar esses argumentos desde já, tivéssemos nós um estudo consistente para mostrar que as telefonistas, na sua maior parte, na sua maioria, desistem dessa profissão muito antes de completar os 25 anos, justamente pela repercussão física, pela repercussão psíquica dessa atividade. Do ponto de vista atuarial, o peso sobre o bolo da Previdência Social, no País, é muito pequeno, é diminuto. Creio até que, ao contrário, o número de telefonistas que contribuem para a Previdência Social e aquelas que recebem na inatividade estão num coeficiente bastante superior ao da média dos trabalhadores muito acima de 2,5/1, uma vez que essa é uma atividade que é abandonada aos 5, aos 10 e, às vezes, aos 15 anos de carreira, justamente pelo peso, pelo sacrifício, pela dureza dessa profissão.

Eis por que, Sr. Presidente, o nosso voto é favorável.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Irani Saraiva.

O SR. IRANI SARAIVA (PMDB — GO) — Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, não bastasse a legislação determinar, com base na Medicina do Trabalho, que se trata de uma profissão cuja fadiga psíquica, mental e a própria acuidade auditiva impõem a aposentadoria especial, observamos que a própria jurisprudência brasileira já fixou e consagrhou que, na realidade, se trata de uma função especial e, portanto, o Senado não pode deixar de acolher, como especial, o projeto que se apresenta agora, ao conceder ao profissional telefonista essa aposentadoria de 25 anos.

Concordo plenamente com o Senador Jarbas Passarinho, que entende que deveríamos, na realidade, ter uma classificação. Isso S. Ex^a já havia sustentado quando Ministro do Trabalho — e aqui bem colocado — que todas as atividades que são penosas, que são prejudiciais à saúde, enfim, devem merecer do Senado um estudo aprofundado. Se na Constituição que escrevemos, durante o período da Constituinte, não conseguimos levantar esta questão, esclarecê-la definitivamente, lógico que os setores prejudicados é que terão que fazer esse trabalho, terão que, forçosamente, reivindicar que os parlamentares façam agorá, porque a classificação não existe. Se a própria lei já decidiu pelas 36 horas semanais, Senador Jarbas Passarinho, quem somos nós para votar contra? A própria Medicina do Trabalho reconhece o caráter penoso dessa atividade. Somos responsáveis pela elaboração da

legislação, e se o Senado, hoje, não acolher o pleito, estará, no mínimo, cometendo um retrocesso, quando a própria lei, anteriormente, fora mais avançada do que nós.

Por isso, Sr. Presidente, encaminho favoravelmente e votarei favoravelmente a todas as reivindicações, porque na Assembléia Nacional Constituinte não tivemos condições de saber quais eram realmente as profissões especiais e que, por isto mesmo, devem merecer aposentadorias especiais.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador João Menezes, pois S. Ex^e já estava inscrito. Darei depois, a palavra a V. Ex^e.

O SR. JOÃO MENEZES (PFL — PA. Para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a nova Constituição estabeleceu uma responsabilidade muito grande ao Congresso Nacional, especialmente ao senado da República.

Hoje, não é só o Poder Executivo o responsável pelo bom ou pelo ruim que acontece. Hoje, o Congresso é partícipe, é tão responsável quanto o Poder Executivo. O Congresso tem que examinar todos esses assuntos que vêm ao seu estudo, com espírito público, e, realmente, procurando errar o menos possível.

Acho que quanto a este projeto, em discussão, é muito difícil numa época como esta, sobretudo em época eleitoral, fazer-se um exame determinado em relação ao mesmo, porque, realmente, o serviço de telefonista tem características próprias, por esta razão, já tem 6 horas diárias de trabalho. Mas outros serviços também são revertidos de sérios inconvenientes. Imaginem V. Ex^e quem trabalha num leprosário, quem trabalha de maquinista no fundo dos navios, quem trabalha em todos esses outros serviços como tecelagem, e nessa gama toda de serviços perigosos que existem na conjuntura econômica do País.

Então, quer-me parecer que estamos cometendo um erro muito grave, ao fazermos projetos de lei para esse ou aquele grupo. O que precisávamos fazer era examinar o que diz a Constituição, era fazer o projeto de lei regulamentando o que diz a Constituição no seu art. 202, inciso II, *verbis*:

"após trinta e cinco anos de trabalho, ao homem, e, após trinta à mulher, ou em tempo inferior, se sujeitos a trabalho sob condições especiais, que prejudiquem a saúde ou a integridade física, *definidas em lei*."

Então, qual era a obrigação do Senado, qual era a obrigação do Congresso? Regulamentar esse dispositivo. É fazer a lei que vai regular essa aplicação do inciso II do art. 202, porque, enquanto não agirmos desta forma, estaremos discutindo e aprovando matérias sob a influência desse ou daquele grupo, sob a influência desse ou daquele interesse.

Não queremos dizer nada contra as telefonistas, mas queremos dizer, também, a favor

daqueles que trabalham em função penosa. Isso precisa ser definido em lei. Essa lei não foi definida ainda, portanto, o Congresso e o Senado não podem e não devem estar procurando ultrapassar aqueles prazos de aposentadoria que a Constituição estabeleceu.

Assim, diz o inciso I do art. 202:

"aos sessenta e cinco anos de idade, para o homem e aos sessenta, para a mulher, reduzido em cinco anos o limite de idade para os trabalhadores rurais de ambos os sexos e para os que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, neste incluídos o produtor rural, o garimpeiro e o pescador artesanal;

II — Após trinta e cinco anos de trabalho, ao homem, e, após trinta à mulher, ou em tempo inferior, se sujeitos a trabalho sob condições especiais, que prejudiquem a saúde ou a integridade física, *definidas em lei*;"

Eis a questão. O Senado e o Congresso são os responsáveis. Porque o Congresso não pode, não deve estar votando leis específicas para beneficiar esse ou aquele grupo, senão, ficaremos em situação muito difícil de sustentar qualquer posicionamento. Se continuarmos como estamos, a criar projetos beneficiando essa ou aquela classe, esta Constituição será totalmente deturpada. Se ela já é de difícil aplicação, maiores dificuldades aparecerão se não regularmentarmos esses incisos que despertam a controvérsia que aí está.

Não é possível que o Senado continue a ser a máquina de aprovação de projetos de lei. O Senado tem que ter a sua responsabilidade, tem que examinar todos os projetos de lei, e as condições em que se verificam, para dar o seu veredito e dar a sua aprovação, sobretudo, e principalmente agora, em que há uma quantidade enorme de projetos que são aprovados nas Comissões Técnicas e que de lá seguem diretamente para a outra Casa, sem exame do Plenário do Congresso Nacional.

Nestas condições, Sr. presidente, acho que esse projeto de lei, ao qual eu votei favoravelmente na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, porque me pareceu que ele não feria esses dispositivos constitucionais, reconheço que abre uma lacuna imensa para podermos evitar a variedade enorme de projetos que não vão atender à realidade, que vão beneficiar esse ou aquele grupo, que não vão atender àquilo que realmente a lei determinou, àquilo que precisamos fazer que é estabelecer quais as atividades que prejudicam a saúde ou à integridade física. Devemos fazer essa lei, porque enquanto não a tivermos, ficaremos sujeitos à aprovação desses projetos pequenos, beneficiando essa ou aquela classe.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, eu sei que em época eleitoral é bastante difícil dar-se um voto em projeto como este, porque o lobby é forte e a repercussão é enorme. Mas acho que muito maior será a respercussão contra o Senado se, realmente, estiver abrindo válvula de escape a todo momento e não estiver procurando fazer aquilo que a lei determina e

que manda que ele faça, isto é, definir a lei que atende a todos esses casos.

Nestas condições, Sr. Presidente, o meu voto não é favorável a este projeto.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Ronan Tito.

O SR. RONAN TITO (PMDB — MG. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, só para ler para todo o Plenário, e constar dos Anais da Casa, o § 5º do art. 195 da Constituição:

"Nenhum benefício ou serviço da segurança social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total."

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Carlos Patrocínio.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO (PDC — TO. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Partido Democrata Cristão, através da sua Liderança neste plenário, embora temerosamente, conforme já o fez na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e na Comissão de Assuntos Sociais, encaminha favoravelmente à aposentadoria em tempo especial para as nossas telefonistas, ou nossos telefonistas, também, já que isso não é privativo das mulheres.

Sr. Presidente, temos de classificar, o mais urgente possível, todas as doenças que efetivamente possam causar danos, quer orgânicos quer psíquicos, a todo o trabalhador brasileiro, sob pena de, dentro de pouco tempo, termos aposentadoria efetivada e consagrada aos 25 anos.

Por isso, congratulo-me com os oradores que me antecederam, especialmente com o Senador Iram Saraiva e o Senador João Menezes, no sentido de que classifiquemos essas profissões ditas penosas e danosas à economia orgânica e psíquica do cidadão, sob pena de termos consagrado a aposentadoria, a nível nacional, aos 25 anos.

De qualquer maneira, conforme já o fizemos nas outras Comissões, encaminhamos favoravelmente, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nabor Júnior.

O SR. NABOR JÚNIOR (PMDB — AC. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, após ouvir as palavras dos oradores que me antecederam e que discutiram este projeto, confesso a V. Ex^e e aos demais Membros da Casa que continuei, ainda, em estudo de complexidade a respeito da justeza ou não desta matéria.

Ouve, aqui, a argumentação do ilustre Senador José Fogaça, respondendo, interinamente, pela Liderança do PMDB, quando, na primeira parte do seu discurso, S. Ex^e chamou

a atenção para a necessidade de se promover um estudo atuarial na Previdência Social, para saber da possibilidade de se pagar aposentadoria aos 25 anos para as telefonistas.

A seguir, ouvi o Líder da minha Bancada, o Senador Ronan Tito, chamar a atenção da Casa para o § 5º do art. 195 da Constituição, que determina que para qualquer cargo que se queira atribuir à Previdência Social, antes teria que se apresentar, também, a necessária fonte de receita para cobrir essa despesa.

Ouvi as judiciosas palavras do Senador João Menezes, quando, acertamente, chamou a atenção da Casa para a necessidade de se disciplinar o inciso II do art. 202 da Constituição Federal, que estabelece:

"É assegurada a aposentadoria, nos termos da lei"...

II — após trinta e cinco anos de trabalho, ao homem, e, após trinta, à mulher, ou em tempo inferior, se sujeitos a trabalho sob condições especiais, que prejudiquem a saúde ou a integridade física, definidos em lei."

Ora, Sr. Presidente, Srs. Senadores, nem todos somos formados em medicina. Há alguns médicos nesta Casa, como os Senadores Carlos Patrocínio, Mário Maia, Marcondes Gadelha, que podem muito bem definir o que é doença que prejudica a integridade física das pessoas que trabalham em diversas atividades.

Por exemplo, não sou médico, mas acho que, antes de se aprovar o projeto desta natureza, dever-se-ia elaborar uma lei disciplinando este artigo da Constituição, para que não ocorra o que já está acontecendo na Câmara dos Deputados: uma verdadeira plethora de projetos propondo a redução da aposentadoria aos 25 anos. Ouvi, recentemente, através "d'A Voz do Brasil", há dois ou três dias, que um Deputado acabava de apresentar projeto estabelecendo aposentadoria especial para vigilante noturno, considerando-a uma atividade penosa, arriscada.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, daqui a pouco esse princípio estabelecido na nossa Constituição — de 35 anos de aposentadoria para o homem e de 30 anos para a mulher — vai ser exceção. A regra geral será aposentar-se aos 25 anos de atividade. Preocupa-me, sobretudo, a situação da Previdência Social, que já se encontra num estado pré-falimentar. Ao se aprovar uma matéria como esta, estamos prestando um desserviço aos trabalhadores de modo geral, na medida em que agravarmos, ainda mais, a situação da Previdência Social, estaremos prestando um desserviço aos trabalhadores que contribuíram durante tantos anos e depois não terão direito à percepção das suas aposentadorias.

Por estas razões, Sr. Presidente, manifesto-me contrariamente à aprovação deste projeto.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Maurício Corrêa.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA (PDT — DF) — Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Tive o privilégio de ter sido o Relator desta matéria na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Uso da palavra apenas para dizer que não vejo nenhuma constitucionalidade. Pelo contrário a matéria reveste-se de plena juridicidade e constitucionalidade.

De sorte que, Sr. Presidente, além dos aspectos morais que motivam a aprovação desta justa proposição, existe o aspecto da plena constitucionalidade, e é um pleito de justiça que se faz às telefonistas do Brasil.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Não havendo mais nenhum Sr. Senador que queira fazer uso da palavra, está encerrado o encaminhamento da votação.

Passa-se à votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado o projeto, contra o voto do nobre Senador Nabor Júnior.

O Sr. Nabor Júnior — Peço verificação de quorum, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — V. Exª precisa do apoio de mais três Senadores. (Pausa.)

Vai ser realizada a verificação do quorum.

Peço aos Srs. Senadores que ocupem os seus lugares.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — V. Exª tem a palavra.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB — CE) — Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o nobre Senador Nabor Júnior pediu verificação de quorum. S. Exª precisava de mais quatro Senadores que o apoiassem.

Gostaria que a Presidência enumerasse e indicasse os Senadores que apoiaram o pedido do nobre Senador Nabor Júnior, porque não entendemos. Portanto, é direito do Senador compreender quem pediu a verificação de quorum.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Informo a V. Exª Apoiaram o Senador Nabor Júnior os Senadores: Wilson Martins, João Menezes e Irapuan Costa Júnior. São quatro os Senadores. O Regimento Interno não fala em quatro, e sim em três. Três Senadores apoiaram; mais o voto do Senador Nabor Júnior, somam-se quatro votos.

Foi deferido o pedido.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Na verdade, Sr. Presidente, estava receoso de que o voto do Senador Jutahy Magalhães houvesse sido computado pela Presidência.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Não, o Senador Jutahy Magalhães já manifestou o seu voto, mas não pediu verificação.

O Sr. Maurício Corrêa — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra a V. Exª

O SR. MAURÍCIO CORRÊA (PDT — DF) — Pela ordem.) — Sr. Presidente, quem votar "sim" aprova o projeto; quem votar "não" rejeita o projeto.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Vamos proceder à votação. Na forma regimental, a votação será nominal. Como vota o Líder do PMDB?

O SR. RONAN TITO (PMDB — MG) — Sim.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Como vota o Líder do PFL?

O SR. MARCONDES GADELHA (PFL — PB) — Sim.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Como vota o Líder do PSDB?

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOZO (PSDB — SP) — Libero a Bancada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Como vota o Líder do PTB? (Pausa.) Ausente.

Como vota o Líder do PDC?

O SR. CARLOS PATROCÍNIO (PDC TO) — Sim.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Como vota o Líder do PDT?

O SR. MAURÍCIO CORRÊA (PDT — DF) — Sim.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Como vota o Líder do PDS?

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA) — Sim.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Como vota o Líder do PSB? (Pausa.) Ausente.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.) Todos os Srs. Senadores já votaram. (Pausa.)

(Procede-se à votação.)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Afonso Sancho
Alexandre Costa
Carlos Patrocínio
Chagas Rodrigues
Cid Carvalho
Edison Lobão
Gerson Camata
Gomes Carvalho
Hugo Napoleão
Iram Saraiva
Jairinho Passarinho
João Calmon
Jorge Bomhausen
José Fogaca
Leopoldo Peres
Lourival Baptista
Marco Maciel

Marcondes Gadelha
Marcos Mendonça
Maurício Corrêa
Pompeu de Sousa
Ronaldo Aragão
Ronan Tito

/OTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:

Irapuan Costa Júnior
João Menezes
Jutahy Magalhães
Nabor Júnior
Wilson Martins

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Votaram "sim" 23 Srs. Senadores; e "não", 5.

Não houve abstêngões.

Total: 28 votos.

Não há *quorum*.

Vou suspender a sessão. As campainhas serão acionadas, e solicito aos Srs. Senadores presentes não se afastem do plenário.

O Sr. Leopoldo Peres — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. LEOPOLDO PERES (PMDB — AM. Pela ordem.) — Sr. Presidente, o nobre Mauro Benevides está presente?

O Sr. Carlos Patrocínio — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO (PDC — TO. Pela ordem.) — Sr. Presidente, V. Ex^a poderia informar se o painel está funcionando direito? Há sete votos contra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Mesa manterá o placar e, quando for reaberta a sessão, aceitará considerações. Por enquanto, vou suspender a sessão, não há como discutir.

Está suspensa a sessão.

(Suspensa às 15 horas e 36 minutos, a sessão é reaberta às 16 horas e 52 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Está reaberta a sessão.

Sendo notória a falta de *quorum* no plenário, a matéria constante do item 2, em fase de votação, bem como as constantes dos itens 3 a 6 e as dos itens 10 a 14, relativas à escolha de Chefe da Missão Diplomática, ficam com sua apreciação adiada:

São os seguintes os itens cuja apreciação fica adiada:

— 3 —

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 1989 (nº 772/88, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que cria o Quadro Complementar de Oficiais do Exército (QCO), e dá outras provisões, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 196, de 1989, da Comissão

— De Relações Exteriores e Defesa Nacional.

— 4 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 485, de 1989, do Senador José Ignácio Ferreira, solicitando, nos termos regimentais, tramitação conjunta para os Projetos de Lei do Senado nº 124, de 1989, de autoria do Senador Edison Lobão, e 191, de 1989, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, dispondo sobre a organização dos trabalhadores rurais e pescadores e sindicatos e colônias, respectivamente.

— 5 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 487, de 1989, de autoria do Senador Nabor Júnior e outros Senhores Senadores, solicitando, nos termos regimentais, a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 125 e 233, de 1989, dos Senadores Jutahy Magalhães e Iram Saraiva, respectivamente, que regulamentam o art. 143, §§ 1º e 2º da Constituição Federal.

— 6 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 488, de 1989, do Senador Ronan Tito, solicitando nos termos regimentais, a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei do Senado nº 266, de 1989, de sua autoria, que cria o adicional de tarifa aeroportuária (Ata) e dá outras providências.

— 10 —

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 166, de 1989 (nº 383/89, na origem), de 3 de agosto do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Guy Mendes Pinheiro de Vasconcelos, Ministro de Segunda Classe, da carreira de diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República do Haiti.

— 11 —

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 167, de 1989 (nº 384/89, na origem), de 3 de agosto do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Nuno Álvaro Guilherme D'Oliveira, Ministro de Segunda Classe, da carreira de diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República de Cabo Verde.

— 12 —

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 170, de 1989 (nº 397/89, na origem), de 9 de agosto do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor José Ferreira Lopes, Ministro de Segunda Classe, da carreira de diplomata, para exercer a função de Embai-

xador do Brasil junto aos Emirados Árabes Unidos e, cumulativamente, junto ao Estado de Catar.

— 13 —

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 171, de 1989 (nº 398/89, na origem), de 9 de agosto do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Antônio Carlos Diniz de Andrade, Ministro de Primeira Classe, da carreira de diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à Jamaica, e, cumulativamente, junto às Bahamas e a Belize.

— 14 —

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 173, de 1989 (nº 399/89, na origem), de 9 de agosto do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Tarcísio Marçiano da Rocha, Ministro de Segunda Classe, da carreira de diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Togolesa e, cumulativamente, junto à República do Níger.

O Sr. Mansueto de Lavor — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. MANSUETO DE LAVOR (PMDB — PE. Pela ordem.) — Sr. Presidente, gostaria de registrar o meu voto favorável.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Item 7:

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer nº 194, de 1989), do Projeto de Lei do Senado nº 163, de 1989 — Complementar, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, que define, na forma da alínea a do inciso X do art. 155 da Constituição Federal, os produtos semi-elaborados que podem ser tributados pelos Estados e Distrito Federal quando de sua exportação para o exterior.

Em discussão a redação final:

O Sr. Fernando Henrique Cardoso — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Fernando Henrique Cardoso.

O SR. PRESIDENTE HENRIQUE CARDOSO — (PSDB — SP. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, houve uma emenda na Comissão de Assuntos Econômicos sobre esta matéria, que obrigaria a uma correção, que não houve, na alínea d do art. 1º Veja V. Ex^a o que a alínea c diz:

"apresente, desde a primaria fase de sua industrialização, nível de agregação de custos máximos de até cinqüenta por cento;"

E a alínea *d* diz:

"alcance preço em cuja composição as matérias-primas e produtos intermediários utilizados representem mais de 80%."

Esta soma não dá os 100%. Por isso, propõe a V. Ex^a, Sr. Presidente, se faça a correção e se diga na alínea *d*:

"alcance preço em cuja composição as matérias-primas e produtos intermediários utilizados representem pelo menos 50%."

para se compatibilizar com o que foi modificado lá.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Desejo ouvir o Relator da matéria, o nobre Senador Gomes Carvalho.

Foi V. Ex^a o Relator desta matéria?

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Não. O Relator desta matéria na Comissão foi o Senador Roberto Campos que apresentou uma emenda e corrigimos a aliena *d*.

No projeto relativo aos produtos semi-elaborados, a alínea *c* do art. 1º diz:

"apresente, desde a primeira fase de sua industrialização nível de agregação de custos máximos de cinqüenta por cento;"

Eu havia colocado 20, e foi aumentado de 20 para 50. Em seguida, na alínea *d*, não houve alteração alguma, ficou como eu havia escrito:

"alcance preço em cuja composição as matérias-primas e produtos intermediários utilizados representem mais de oitenta por cento."

Oitenta por cento mais 50 dá um total de 130%. Daí a nova redação da alínea "c" obrigar a uma correção de redação da alínea *d*.

O Sr. Gomes Carvalho — Está correto, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Qual a correção de V. Ex^a?

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Ficaria assim:

"alcance preço em cuja composição as matérias-primas e produtos intermediários utilizados representem pelo menos cinqüenta por cento."

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Os Srs. Senadores ouviram a solicitação do nobre Senador Fernando Henrique Cardoso.

Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. (Pausa)

Não há *quorum* para a votação, que fica adiada para a próxima sessão.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Item 8:

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei do DF nº 35, de 1989, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que altera denominações de unidades orgânicas da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, e dá outras providências, tendo

— PARECER, sob nº 195, de 1989, da Comissão

— Diretora, oferecendo a redação do vencido.

Em discussão a redação do vencido. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

O projeto é dado como definitivamente adotado, nos termos do art. 284 do Regimento Interno.

A matéria vai à sanção do Sr. Governador do Distrito Federal.

É a seguinte a matéria adotada:

Redação do vencido para o turno suplementar do substitutivo ao Projeto de Lei do DF nº 35, de 1989, que altera denominações de unidades orgânicas da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal e dá outras providências.

O Senado Federal decreta:

Art. 1º A Coordenação de Informações, Planejamento e Operações da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal passa a denominar-se Coordenação de Planejamento e Operações — CPO.

Art. 2º A Divisão de Informações e Contra-Informações da Coordenação de Informações, Planejamento e Operações da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal passa a denominar-se Centro de Informações, diretamente subordinado ao Secretário de Segurança Pública, com as mesmas atribuições regimentais.

Art. 3º As unidades orgânicas atualmente subordinadas à Divisão de Informações e Contra-Informações integrarão o Centro de Informações mantidas as mesmas atividades, passando a denominar-se Seção de Informação, Seção de Contra-Informação, Seção de Operações e Informações e Seção de Arquivos Especiais.

Art. 4º Em consequência do disposto nos artigos anteriores, as atuais funções dos Grupos Direção e Assessoramento Superiores e Direção e Assistência Intermediárias da Divisão de Informações e Contra-Informações são mantidas com as denominações e códigos na forma constante do anexo a esta lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Item 9:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 27, de 1989 (nº

1.455/89, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho que altera a composição e a organização interna do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, cria cargos e dá outras providências, tendo

PARECER, sob nº 197, de 1989, da Comissão

— de Constituição, Justiça e Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, favorável.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação da matéria fica adiada, por falta de *quorum*.

COMARQUEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Mário Maia, Aluizio Bezerra, Nabor Júnior, Leopoldo Peres, Carlos De'Carli, Rinaldo Aragão, Almir Gabriel, Jarbas Passarinho, Moisés Abrão, João Castelo, Edison Lobão, Chagas Rodrigues, Hugo Napoleão, Afonso Sancho, Cid Sabóia de Carvalho, Lavoisier Maia, Raimundo Lira, Marco Maciel, Mansueto de Lavor, João Lyra, Francisco Rollemberg, Lourival Baptista, Luiz Viana, Jutahy Magalhães, Ruy Bacelar, Gerson Camata, João Calmon, Nelson Carneiro, Ronan Tito, Severo Gomes, Fernando Henrique Cardoso, Marcos Mendonça, Iram Saraiva, Irapuan Costa Junior, Pompeu de Sousa, Maurício Corrêa, Lourenberg Nunes Rocha, Mário Lacerda, Mendes Canale, Rachid Saldanha Derzi, Wilson Martins, Gomes Carvalho, Jorge Bornhausen, Dirceu Carneiro, Nelson Wedekin e José Fogaça.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Concedo a palavra ao nobre Senador Áureo Mello. (Pausa)

S. Ex^a não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Francisco Rollemberg.

O SR. FRANCISCO ROLLEMBERG (PMDB — SE. Pronuncia o seguinte discurso.)

— Sr. Presidente, Srs. Senadores, relembramos os eventos passados para nos abençoarmos nas fontes de conhecimento que a História oferece. Da mesma forma, ao evocarmos a vida dos homens de bem, haurirmos um pouco da sabedoria que norteou o destino de cada um deles.

Os estudiosos, os estadistas, os grandes pensadores e os homens dedicados às ciências são costumeiramente homenageados. Entretanto, Senhores, a existência de cada cidadão íntegro é um verdadeiro repositório de valores morais.

Assistimos, atualmente, a uma verdadeira derrocada moral da nossa civilização. A ética, os padrões de conduta, os bons hábitos e atitudes tornam-se, pouco a pouco, alvos de cha-

cota. A honradez caiu em desuso. A decência está fora de moda. O oportunismo substituiu a força de vontade. O mérito pessoal cede terreno ao apasiguamento.

É urgente reverter esse quadro negativo!

Considero, portanto, adequado e conveniente trazer a este agosto Plenário os fatos singelos porém relevantes que fazem do nome de Armando Barreto um fanal cuja luminosidade emana das qualidades que caracterizaram essa personalidade marcante.

Nasceu esse meu conterrâneo em 18 de agosto de 1910, em Aracajú, Capital do Estado de Sergipe, tendo como genitores o Sr. Germônio Muniz Barreto e D. Abigail Magalhães Barreto.

Conheceu a orfandade materna antes de completar nove anos de idade, logo após doloroso choque causado pelo assassinato do irmão Péricles Muniz Barreto. Poucos meses depois, sofreu Armando Barreto uma nova separação, o pai, viúvo, consorciou-se novamente, passando a residir afastado da primeira família.

Tais reveses, no entanto, longe de instilar o desânimo no então menino Armando, sacudiram-lhe os brios: despertaram-no para a dura realidade que o cercava. Bem cedo ainda, Sr. Presidente e Srs. Senadores, o ânimo forte, inerente a todo sergipano de boa cepa, levou-o a contribuir para a modesta receita familiar. Não havia completado treze anos, quando passou a vender jornais e revistas a domicílio, ao tempo em que residia com a avó e os irmãos mais velhos.

Após ingressar no ambiente de trabalho, a inteligência e o espírito criativo levaram o jovem Barreto a exercer diversas ocupações remuneradas. Foi comerciante de livros usados — atividade que o levou o conhecer de perto brasileiros ilustres, como Gilberto Freire, Lauro Freire, Jorge Amado, Mário Cabral, Hermes Fontes e muitos outros. Fundou a "Revista Mercúrio", semanário que se manteve em circulação durante mais de dois anos. Editou o "Cadastro de Sergipe", uma inovação publicitária que alcançou grande sucesso. Foi funcionário público da Secretaria da Assembléia Legislativa, sendo promovido, por merecimento, até o cargo de Diretor-Geral, no qual se aposentou em 1953, buscando sempre o rígido cumprimento de sua atribuições. Também como tipógrafo e comerciante, soube manter bem elevada a dignidade e a honradez que foram o apanágio daquela figura ímpar, não somente durante os quarenta e seis anos em que residiu em Aracajú mas também por todos os 68 anos de sua existência.

Dois meses antes de completar 25 anos, casou-se com a Srt^a Maria de Lourdes Meneses Barros, com quem teve seis filhos. A esposa mereceu-lhe, em todas as ocasiões, os melhores encômios e o eterno reconhecimento pela consagração ao lar e pelo afeto que consagraram ao marido e à prole.

Além de pai de família extremamente dedicado, Armando Barreto conhecia os problemas sociais do meio em que vivia e procurava minorá-los, na medida do possível. Entre outras atividades, sua participação como Secre-

tário da "Liga Sergipense contra o analfabetismo" e como Presidente do "Clube Esportivo Sergipe" atestam a intensa atuação comunitária por ele desenvolvida. Quero ressaltar, ou-trossim, o papel que desempenhou na fundação da Associação Sergipana de Imprensa, bem como os relevantes serviços que o levaram à Diretoria e às Comissões do Instituto Histórico e Geográfico de Sergipe.

Tendo ingressado ao Movimento Integrilista, amargou profundas deceções com a política local. Por esse motivo, transferiu-se para o Rio de Janeiro, em 1957. Na "Cidade Maravilhosa", então sede do Governo Federal, já se encontravam duas de suas irmãs, bem como o primogênito, Abigail.

Ao transferir-se com toda a família para a então Capital do Brasil, Armando Barreto deixou inesquecíveis amizades em terras sergipanas. Dentre elas, orgulhava-se de destacar o nome de José Roraimberg Leite. Integravam-lhe, ainda, o círculo fraternal muitos contemporâneos de valor, como João Hora, José Corrêa dos Santos, Júlio Leite, João do Prado, Milton Vasconcelos e muitos outros, tanto em Aracajú como em diversas cidades do interior do Estado.

A estada no Rio de Janeiro resumiu-se a oito meses, nos quais meu conterrâneo não poupar esforços para se firmar no mercado de trabalho carioca. Buscava, assim, complementar a "reduzida renda que recebia de Sergipe, mas algumas enconomias reunidas na venda de alguns imóveis" na terra natal. O empenho de amigos influentes levou-o, contudo, a ser designado para o cargo de Auxiliar de Escritório da Novacap, neste Planalto Central, onde estavam sendo iniciadas as obras de construção da Nova Capital do Brasil.

Desembarcando em Brasília, no dia 20 de janeiro de 1958, superou logo o desejo de regressar ao Rio de Janeiro. Inscreveu-se entre os trabalhadores da primeira hora; a quem devemos o ato de fé que foi o desbravamento do cerrado, serviu com entusiasmo no Departamento de Viação e Obras, executando com seriedade e dedicação as tarefas a seu encargo.

Distante do Estado natal, manteve, no entanto, aceso no coração a saudade da terra que o viu nascer. Nessa condição, viajou a Sergipe quando podia e, aqui em Brasília, participou de atividades que o mantinham em contato com os conterrâneos, como a Barraca de Sergipe na Festa dos Estados e o Centro Sergipano de Brasília, ao lado de outros ilustres sergipanos, tais como: Eraldo Lemos, Ademar Messias Aragão, Flamarion de Oliveira, Sávio Medeiros Costa, Geraldo Vieira e Luiz Alfredo Silva.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, rendo, neste instante, a minha homenagem a um homem denodado, que foi simples do nascimento à morte, apesar de haver convivido de perto com autoridades e pessoas ilustres, como o Presidente Juscelino Kubitschek, o Embaixador Gilberto Arnado, o General Humberto de Melo, o Dr. Israel Pinheiro e outros que foram conquistados por aquele caráter sincero e sem Jaça.

Armando Barreto faleceu em 31 de maio de 1978. Antes, porém, conseguiu concluir uma pequena autobiografia que se constitui em preito de gratidão àqueles que de alguma forma se fizeram presentes em sua trajetória.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PMDB — BA) Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, tenho em mãos quatro recortes de jornal. Dois são de *O Globo*: um deles de 20 de julho, com a manchete: "Arroz financiado pelo governo está apodrecendo"; o outro, de 21 de julho, com manchete: "Estocagem irregular de milho deu prejuízo de 500 mil à CFP"; ambos levam a assinatura de Ascânio Seleme. Os outros dois recortes são de 23 de julho, um da *Tribuna da Bahia*, com manchete "CFP vai depôr sobre escândalo do arroz", o outro de *A Tarde* com a manchete "CFP acusada de permitir apodrecimento de alimento". O texto de *A Tarde* é um pouco maior que o da *Tribuna da Bahia*, mas na primeira parte é exatamente igual a esse, pois ambos provêm da mesma fonte.

Que se depreende da leitura dessas manchetes? Depreende-se que vai algo de podre no reino da CFP e que não é somente o arroz. Que se deprende da leitura dos quatro textos? É difícil dizer. Trata-se de uma barafunda difícil de destrinchar e que parece ter sido escrita para não ser lida. São textos muito ambíguos, em que há lugar para diversas interpretações e nos quais cada um lerá o que quiser. São artigos de denúncia que não são claros quanto ao "quem está denunciando quem ou quê", nem se quer atacar pessoas, governo, órgãos estatais ou entidades privadas.

Para evitar aos excelentes colegas a maçada de terem de ouvir todas as quatro reportagens, vou ler-lhes, inicialmente, só os trechos em que aparecem a palavra "denúncia" e seus correlatos, trechos que leio "sic", ou seja, exatamente como foram escritos:

1) "Há denúncias de que o arroz produzido em Goiás, Rondônia e Mato Grosso é estocado em armazéns particulares de Goiás, enquanto a Cibrazen, órgão estatal de estocagem de alimentos, mantém 40 por cento da sua capacidade ociosa."

2) "O Presidente da CFP, Orlando Roniz, proibiu todos os funcionários da Companhia a darem declarações sobre as denúncias de irregularidades na empresa que dirige. Segundo o Coordenador de Comunicação Social da CFP, Luiz Filinto, somente o Presidente pode falar sobre esse assunto."

3) "O Deputado Tarzan de Castro, Presidente regional do PDC de Goiás, negou ontem que tenha ameaçado de morte qualquer funcionário da Companhia de Financiamento da Produção. Segundo ele, as denúncias tiveram origem política. Ele atribuiu as denúncias de que teria traído colegas de organizações de esquerda, entregando-os aos órgãos de repressão, ao fato de ter sido personagem de muitas divergências nos grupos em que militou."

- 4) "O Presidente da Companhia de Financiamento da Produção (CFP), Orlando Roriz, será convocado pelo presidente nacional do PT, deputado Luiz Gushiken, para depor na Comissão de Fiscalização e Controle da Câmara para esclarecer o apodrecimento de milhares de toneladas de arroz sequeiro estocados em armazéns do governo e da rede privada e a dificuldade das prefeituras em comprar o produto. A comissão investigará ainda a denúncia de funcionários do Banco do Brasil e da CFP ameaçados de morte.

O Deputado, que também é Membro da Comissão que será convocada após o recesso parlamentar, denunciou também a criação de uma máfia no transporte dos produtos estocados pela CFP. Estariam envolvidos, segundo ele, o irmão do presidente da Companhia de Finanças, Jorge Roriz, o empresário Wagner Canhudo, da Empresa Viplan, de Brasília, além de amigos do ministro da Agricultura, Iris Rezende, e do governador de Goiás, Henrique Santillo (PMDB)."

5) "Outra denúncia do presidente do PT é a forma irregular com que ela (a estocagem) está sendo feita em grande parte pelos armazéns particulares, com a exposição do produto ao sol o que acelera o processo de apodrecimento."

6) "Várias denúncias estão sendo encaminhadas ao Congresso, como a da deputada estadual de Jales, Esmarlei Henrique de Carvalho Melfi (PT). Ela afirma que existem 10 mil toneladas estragando na Cooperativa Agrícola e Pecuária e Jales, enquanto a cidade enfrenta dificuldades de abastecimento de arroz."

7) "Enquanto o arroz sequeiro apodrece nos armazéns da Cibraren, segundo denúncias do Presidente nacional do PT e membro da Comissão de Fiscalização e Controle da Câmara, deputado Luiz Gushiken, várias prefeituras estão tendo dificuldades em adquirir o produto da Companhia de Financiamento da Produção (CFP). Algumas, como São Paulo, já com problemas de abastecimento e prejuízos."

Não vou ler os trechos em que aparece a palavra "acusação" e seus correlatos, como também deixo de ler os trechos que se referem a "suspeitas disso ou daquilo" e a "irregularidades" ou a "possíveis irregularidades".

Duvido, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que alguém, criterioso, atento e de lápis na mão, consiga formar um quadro coerente a partir das quatro reportagens. Até porque há alguns indícios de que órgãos do governo tenham trabalhado ou estejam trabalhando de forma correta. Leiamos os três seguintes trechos:

1) "O Banco do Brasil e a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) estão apurando a ocorrência de irregularidades na comercialização, estocagem e transporte de arroz no Estado de Goiás."

2) "A STN e o Banco do Brasil estão investigando também credenciamentos indevidos de armazéns e desvios do produto dos silos. Existem várias irregularidades sendo apuradas pelo setor de fiscalização do órgão."

3) "As auditorias investigam também possíveis irregularidades no transporte do arroz de Rondônia e Mato Grosso até os silos de estocagem em Goiás."

Sr. Presidente, as conclusões qué extraio da leitura dessas quatro reportagens são as seguintes:

Há necessidade de ser esclarecido esse fogo cruzado de denúncias e diz-que-diz-ques; e há necessidade de que o esclarecimento venha com a máxima brevidade.

Mais ainda: é preciso estabelecer que, apuradas as denúncias, as apurações não podem ser seguidas pela impunidade: se culpado, o denunciado deve ser punido; se inocente, o denunciante deve ser responsabilizado pela falsidade da denúncia. A impunidade de um ou outro levam à manutenção do estado de descrédito e desânimo em que vive a população do País quanto às apurações que são feitas. Além disso, a impunidade estimula os denunciantes levianos a criarem situações de constrangimento para os seus adversários.

Enfim e resumindo, Sr. Presidente e Srs. Senadores, é preciso levar as apurações até o fim e punir o denunciante ou o denunciado; ou pelo menos é preciso dar uma satisfação àquele que foi indevidamente atingido em sua honra e, no mínimo, um repreendam nos denunciantes falsidades, se as apurações demonstrarem a inocência dos denunciados. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Wedekin.

O SR. NELSON WEDEKIN (PMDB — SC. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, quero me reportar ao programa de reforma do sistema financeiro nacional, que está sendo submetido ao Governo brasileiro pelo Banco Mundial como condição para a concessão de um empréstimo de US\$ 500 milhões.

Encaminhado através de memorando datado de 2 de novembro de 1988 — portanto, depois da promulgação da nova Constituição — o documento do Banco Mundial apresenta as linhas gerais do que chama de "1º Empréstimo de Ajustamento do Setor Financeiro do Brasil".

Ao introduzir o diagnóstico que apresenta no Capítulo IV, o relatório declara que o diálogo sobre política financeira entre o Governo brasileiro e o Banco Mundial data de agosto de 1987. A seguir, mostra as reformas que já foram executadas, tudo "em estreita colaboração com o Banco Mundial", segundo o próprio Banco.

Acontece que a matéria financeira, por ser um dos principais instrumentos da política econômica, com reflexos diretos sobre a vida das pessoas e das instituições econômicas e sociais, e sobre os rumos do processo de desenvolvimento nacional, passou a constituir uma das atribuições do Congresso Nacional, estabelecida no inciso XIII do art. 48 da nova Constituição. Esta foi uma decisão pacífica dos Constituintes, uma vez que atendia ao interesse de toda a sociedade brasileira.

Se, antes de outubro, interferências na política financeira interna eram feitas pelo Banco Mundial ou qualquer outra organização internacional, sem a participação do Congresso brasileiro, com a nova atribuição constitucional, temos que impedir a continuidade desses atos e trazer a matéria para discussão desde os entendimentos iniciais.

Na verdade, o documento do Banco Mundial é tratado como um "Memorando de iniciação". Vários de seus itens, ao mesmo tempo em que tratam de matéria financeira, interferem em outras áreas da política econômica e social, conflitando, igualmente, com outros dispositivos constitucionais.

O documento contém propostas de liberação das taxas reais de juros — que foram limitadas a 12% ao ano da Lei Maior —; e de restrição na política incentivos fiscais, quando a Constituição é clara quanto ao tratamento diferenciado para as regiões carentes e às micro e pequenas empresas.

Para os Srs. terem idéia do quanto se tem decidido neste País à revelia da vontade nacional, basta acrescentar que este empréstimo do Banco Mundial ainda impõe o esvaziamento dos bancos oficiais e reformas do sistema financeiro de habitação, propostas que, absolutamente, não condizem com as tradições e os anseios da sociedade brasileira.

Tudo é feito em nome de uma eficiência que é bastante discutível. Aliás, está muito claro que a pretensa "eficiência" teria como beneficiários exclusivos os danos do capital financeiro e o decadente sistema financeiro internacional, que pretendem manter o *status quo* e continuar espoliando os países do Terceiro Mundo.

Peço a atenção dos Srs. para a redação dada a estes subitens do item 1.2, que merecem a nossa imediata e profunda reflexão:

"e) reestruturação do sistema bancário estadual, mediante a liquidação ou a privatização..."

"f) reforma do Sistema Financeiro de Habitação, mediante a eliminação do crédito direto e o desenvolvimento de fontes de recursos no mercado."

Ora, Srs. no momento em que a Nação brasileira decidiu fortalecer o princípio federativo, descentralizando a execução da política de desenvolvimento para os Estados e Municípios, seria um grande retrocesso promover-se a eliminação ou a privatização dos bancos estaduais, que são antigos agenciadores das políticas de desenvolvimento estadual. Esses bancos já têm estrutura montada e experiência acumulada, sendo, portanto, os únicos capazes de viabilizar os objetivos e metas aprovados pelas sociedades locais. Os bancos oficiais, sem prejuízo da eficiência, competindo em igualdade de condições com os bancos privados nas suas funções comerciais, ao mesmo tempo em que são depositários e agenciadores das receitas públicas, podem assumir uma função comprometida com os planos de desenvolvimento econômico e social do seu Estado, sem atender exclusivamente aos

acenos dos maiores lucros, como fazem os bancos privados.

Quanto à política financeira de habitação, é evidente que as reformas pretendidas pelo Banco Mundial não se adequarem à realidade brasileira. A experiência tem demonstrado que o crédito direto — que se propõe extinguir —, e em muitos casos, tem sido mais eficiente, uma vez que reduz a burocracia e elimina o custo da intermediação. O Brasil ainda não dispõe de uma forte estrutura de cooperativas, e há que se considerar a criatividade do povo brasileiro, com a formação de mutirões familiares, o fabrico dos próprios tijolos e outras inovações que só o crédito direto pode propiciar, porque todo mutuário quer maximizar os parcos recursos para construir a casa que deseja para sua família. Por outro lado, seria uma utopia esperar-se a geração de fontes de recursos no mercado, porque existe um grande elenco de alternativas de inversões mais lucrativas do que a construção de moradias, especialmente casas populares.

Todos sabemos que as principais causas dos problemas do sistema financeiro de habitação, e de outros que também retratam a progressiva deterioração da qualidade de vida do povo brasileiro, são a redução continuada dos salários reais, o crescimento das taxas de desemprego, os elevados índices inflacionários, e todos os demais instrumentos de uma política econômica perversa, que, cedendo a pressões de interesses de fora do País, tem privilegiado, como prioridade primeira, o objetivo de produzir para o consumo externo, a fim de gerar recursos para o pagamento de uma dívida que cresce a cada dia que passa. Enquanto isso, continuamos, anos seguidos, a preterir os mais lícitos objetivos nacionais, o exemplo do crescimento econômico voltado para o desenvolvimento do mercado interno, buscando-se atingir o pleno emprego dos fatores produtivos do mercado nacional e a consequente estabilidade dos preços. Este é o caminho que nos parece ser apontado pela Nação brasileira, para adquirir-se, primeiro, as condições necessárias para poder-se amortizar e liquidar a dívida externa.

Também é do conhecimento geral que o grande estrangulamento da política econômica do mundo capitalista está precisamente no mercado financeiro internacional, que precisa de uma nova ordem para restabelecer relações comerciais estáveis e assegurar uma convivência harmônica entre os países credores e os devedores, que no momento se revela bastante conturbada.

Os interesses são divergentes. Enquanto os credores querem manter o atual sistema espodiador dos países carentes de capital, estes dependem do estabelecimento de novas regras para continuarem seu processo de desenvolvimento.

A pronta adesão dos países devedores a modelos de política financeira formulados por organismos internacionais, que são liderados pelo capital e representantes dos credores, pode representar a perpetuação e o agravamento dos problemas ora existentes, cujas consequências são imprevisíveis.

O Brasil, pelo tamanho de sua economia e também de sua dívida externa, assume um papel de liderança entre os países do Terceiro Mundo. E, como tal, tem a responsabilidade de questionar, e não aderir cegamente, em especial, aos ditames do Banco Mundial na sua pretensão de impor reformas na política financeira interna.

Na análise da questão deve-se afastar influências como a premente necessidade de divisas para o pagamento da dívida externa, e interesses capitalistas nacionais que possam olvidar as consequências das ingerências atuais do Banco Mundial na política interna, levados pela ideologia capitalista do maior lucro, do imediatismo e de que o capital não tem fronteiras.

Mas permitam-me voltar ao relatório do Banco Mundial.

"A estratégia para as grandes operações de ajustamento no Brasil (item 1.3) é conseguir, de imediato, substanciais reformas das políticas... Apóia a primeira fase do programa e estabelece a base para outras reformas... na área de crédito oficial e respectivas taxas de juros são necessárias reformas adicionais."

O item 1.4 vai mais longe, ao declarar que "embora se defronte com severas limitações políticas, o Governo parece disposto a continuar implementando as reformas do setor financeiro". E mais adiante: "...este empréstimo será o trampolim para uma série de futuras operações no setor financeiro. Um segundo empréstimo... se basearia nas reformas atingidas por este empréstimo, mediante a redução de todos os programas de crédito oficial... Além das reformas do setor financeiro, o Banco Mundial e o Governo brasileiro têm discutido as reformas das políticas comercial, de privatização e de liberação da indústria".

Os empréstimos concedidos pelo Banco Mundial em 1987, segundo o relatório, foram condicionados a reformas nos setores agrícola e energético, inclusive quanto às taxas de juros para o crédito agrícola e às tarifas de energia. As condições para esses empréstimos ainda incluíram um cronograma para a redução das linhas de crédito agrícola do Governo e um aumento das taxas de juros cobradas sobre os recursos externos para agricultura.

Se antes se faziam interferências descabidas como esta, não podemos admitir, na vigência da nova Constituição, que o Banco venha dizer (pg. 23) que "será necessário desregular o mercado de crédito e reduzir o porte e o campo de atuação dos bancos oficiais", e que (pg. 25) a eliminação do "crédito direcionado à indústria e dos empréstimos obrigatórios à agricultura terão um efeito de demonstração sobre o sistema financeiro de habitação". Mercado de crédito, atribuições de bancos oficiais, indústria, agricultura e habitação são questões que dizem respeito diretamente à política interna. Além disso, as propostas são incompatíveis com a realidade de um país em crescimento, que tem pautado seus planos no estímulo ao desenvolvimento de regiões mais carentes, ao nascimento e sustentação de em-

presas de pequeno porte e à definição de prioridades setoriais cujas metas são atingidas mediante o benefício creditício, ou até fiscal ou cambial. E a experiência comprova que o sistema financeiro nacional tem se revelado o menos vulnerável às sucessivas crises econômicas que o nosso País tem enfrentado nos últimos anos, como comprovam os resultados operacionais dos bancos oficiais e privados.

Encontrei na página 42 o que vinha procurando desde o início da leitura do relatório: a reforma que permitirá a entrada de bancos estrangeiros em nosso País.

Diz o relatório que serão criados bancos múltiplos, onde os conglomerados fundirão seus bancos comerciais, de poupança, financeiras, etc. Este sistema estaria aberto também aos bancos estrangeiros que teriam como única limitação não poderem possuir mais de 50% das ações nem controlar mais de 30% do capital com direito a voto. Mas o Banco Central pode dispensar essas limitações e permitir a entrada a banco inteiramente estrangeiro, com base nos acordos internacionais de reciprocidade. Diz o relatório que isto poria fim à prática que impede os bancos comerciais locais de terem acionistas estrangeiros. O documento (item 4.35, *in fine*) impõe com condição para o empréstimo a aprovação, pelo Conselho Monetário Nacional, de uma resolução definindo novos critérios para concessão das cartas patentes necessárias ao ingresso no sistema bancário. Acontece que tais critérios, acordados com o Banco Mundial, serão o volume de capital e a qualificação técnica da administração, o que favorece a entrada do capital financeiro externo.

Sr. Senadores, o assunto merece uma análise mais profunda e, pela complexidade de alguns itens, fazem-se necessários também esclarecimentos técnicos por parte do Banco Central, órgão a que está afeta a matéria.

Assim, quero sugerir ao Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos que, na forma do item V do Art. 58 da Constituição Federal, convoque o Presidente do Banco Central a fim de esclarecer o assunto para aquela Comissão, em especial, o que foi negociado e executado depois de 15 de outubro de 1988. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Louival Baptista.

O SR. LOUIVAL BAPTISTA (PFL — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, no dia 15 de setembro de 1989, o Governador Joaquim Roriz, em solenidade realizada no auditório do Palácio do Buriti, deu mais um passo destinado ao cumprimento do cronograma do programa de assentamento de famílias pelo Governo do Distrito Federal, ao entregar 1.150 lotes semi-urbanizados.

Presente o Diretor-Executivo da Fundação do Serviço Social (FSS), William Cavalcanti, o Governador Joaquim Roriz passou aos inquilinos cadastrados, em sua maioria na Ceilândia, e em Taguatinga, 1 mil lotes em Samambaia.

Quanto à remoção dos favelados da Ceilândia para Saambaia, faltou apenas 500 barracos, que devem ser transferidos até o final deste mês.

Antecipando o prazo estabelecido pelo Governador Joaquim Roriz para conclusão da entrega dos lotes semi-urbanizados aos inquilinos de baixa renda do DF, cerca de duas mil famílias cadastradas na Ceilândia já receberam seus terrenos.

Essa cidade-satélite possui quase 50 por cento dos inquilinos de todo o Distrito Federal.

Segundo asseverou o administrador regional, Jorge Roberto Ferreira, foram cadastrados, na Ceilândia, 49 mil inquilinos. Tais informações evidenciam as dimensões e a complexidade desse grave problema social, que o Governador Joaquim Roriz vem enfrentando com energia a competência, evidenciando uma rara sensibilidade para o equacionamento e solução dos desafios sociais que o Distrito Federal tem de resolver no sentido de melhorar as condições subhumanas de vida que afligem grandes segmentos das cidades-satélites.

O Governador Joaquim Roriz vem recebendo consagradores aplausos pelas suas iniciativas no tocante ao assentamento das famílias cadastradas que, depois de tantos anos, vislumbram a perspectiva de uma solução para os problemas de moradia e sobrevivência.

São estas as razões que me levam a elogiar a coragem, a sensibilidade cristã e a capacidade empreendedora do Governador Joaquim Roriz. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Não há mais oradores inscritos.

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, convocando sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 1989 (nº 772/88, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que cria o Quadro Complementar de Oficiais do Exército (QCO), e dá outras provisões, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 196, de 1989, da Comissão
— de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

— 2 —

PROJETO DE LEI DO DF Nº 29, DE 1989

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 281 do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do DF nº 29, de 1989, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que extingue órgãos e cargos, altera a estrutura da administração do Distrito Federal, e dá outras provisões, tendo

PARECER, sob nº 221, de 1989, da Comissão

— do Distrito Federal, pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, favorável, nos termos do substitutivo que oferece.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 5 minutos.)

Ata da 139ª Sessão, em 26 de setembro de 1989

3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 48ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA — Presidência do Sr. Iram Saraiva

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário irá proceder à leitura do Expediente.

E lido o seguinte

EXPEDIENTE

Ofício

DO 1º SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ofício-PS-GSE-091/89

Brasília, 26 de setembro de 1989

Senhor Secretário,

Tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência a seguinte retificação nos autógrafos referentes ao Projeto de Lei nº 1.666-B, de 1989, que "fixa o efetivo da Polícia Militar do Distrito Federal, e dá outras providências":

Onde se lê, no art. 1º:

"Art. 1º ...11.387 (onze mil, trezentos e oitenta e sete)..."

Leia-se:

"Art. 1º ...11.347 (onze mil, trezentos e quarenta e sete)...".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço: — Deputado Luis Henrique, Primeiro Secretário.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI
Nº 1.666-A, de 1989

Redação final do Projeto de Lei nº 1.666-B, de 1989.

Fixa o efetivo da Polícia Militar do Distrito Federal, e dá outras providências.

Errata

Onde se lê:

"Art. 1º O efetivo da Polícia Militar do Distrito Federal, fixado na Lei nº 7.687, de 13 de dezembro de 1988, passa a ser de 11.387 (onze mil, trezentos e oitenta e sete) Policiais Militares, distribuídos pelos seguintes Quadros, Postos e Graduações:"

Leia-se:

"Art. 1º O efetivo da Polícia Militar do Distrito Federal, fixado na Lei nº 7.687, de 13 de dezembro de 1988, passa a ser de 11.347 (onze mil, trezentos e quarenta e sete) Policiais Militares, distribuídos pelos seguintes Quadros, Postos e Graduações."

Sala da Comissão de Constituição e Justiça e Redação, 26 de setembro de 1989. — Deputado Nelson Jobim, Presidente.

ÀS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Mário Maia — Nabor Júnior — Leopoldo Peres — Carlos De'Carli — Áureo Mello — Ronaldo Aragão — Olavo Pires — João Meneses — Almir Gabriel — Jarbas Passarinho — Moisés Abrão — Carlos Patrocínio — João Castelo — Alexandre Costa — Edison Lobão — Chagas Rodrigues — Hugo Napoleão — Afonso Sancho — Cid Sabóia de Carvalho — Marcondes Gadelha — Humberto Lucena — Marco Maciel — João Lyra — Francisco Rollemberg — Lourival Baptista — Luiz Viana — Jutahy Magalhães — Gerson Camata — João Calmon — Nelson Carneiro — Ronan Tito — Severo Gomes — Fernando Henrique Cardoso — Marco Mendonça — Iran Saraiva — Pompeu de Sousa — Maurício Corrêa — Lourenberg Nunes Rocha — Márcio Lacerda — Mendes Canale — Rachid Saldanha Derzi — Wilson Martins — Gomes Carvalho — Jorge Bornhausen — Dirceu Carneiro — Nelson Wedekin — José Fogaca — Mansueto de Lavor — Irapuan Costa Júnior.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — A lista de presença acusa o comparecimento de 49 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — O Expediente lido vai à publicação. (Pausa)
Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 508, DE 1989

Requeremos, fundamentados no art. 152 do Regimento Interno do Senado Federal, a prorrogação por mais 60 (sessenta) dias do prazo concedido à Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a "investigar indícios de fraude na importação e exportação de produtos e insumos farmacêuticos, por empresas multinacionais, e os possíveis desdobramentos da atuação dessas empresas no País, inclusive a desnacionalização do setor e a desmesurada elevação dos preços de medicamentos", que se encerrará dia 28 de setembro do corrente.

Sala das Sessões, 26 de setembro de 1989.
Leite Chaves — Edson Lobão — Mauro Benevides — Maurício Corrêa — Jarbas Passarinho — Gerson Camata — Jutahy Magalhães — Francisco Rolemberg — Lourenberg Nunes Rocha — Jamil Haddad — Nabor Junior — Mário Maia — Odacir Soares — Pompeu de Souza — Meira Filho — Chagas Rodrigues — Leopoldo Peres — Carlos Patrocínio — Mendes Canale — Ronan Tito — Afonso Sanches — Severo Gomes — Carlos Chiarelli — João Calmon — Wilson Martins.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — A prorrogação requerida fica automaticamente concedida nos termos do art. 152 do Regimento Interno.

O requerimento vai à publicação. (Pausa)
Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes.

REQUERIMENTO Nº 509, DE 1989

Requeremos urgência, nos termos do art. 366, alínea "b" do Regimento Interno, para a Mensagem nº 205, de 1989, pela qual o Senhor Presidente da República solicita seja autorizado o Governo do Distrito Federal a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, no valor de até US\$ 100.000.00 (cem milhões de dólares americanos), junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento — (BID), para os fins que especifica.

Sala das Sessões, 26 de setembro de 1989.
Ronan Tito — PMDB — Fernando Henrique Cardoso — PSDB — Marcondes Gadelha — PLF.

REQUERIMENTO Nº 510, DE 1989

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, "b", do Regimento Interno, para o Projeto de Lei do Senado nº 297, de 1989, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, que estabelece normas para a realização de eleições em: 1990 e dá outras providências.

Sala das Sessões, 26 de setembro de 1989.
Ronan Tito — PMDB — Fernando Henrique

Cardoso — PSDB — Marcondes Gadelha — PFL.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Os requerimentos lidos serão votados após a Ordem do Dia, na forma regimental.

O SR. PRESIDENTE (Iram Sariva) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 1989 (nº 772/88, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que cria o Quadro Complementar de Oficiais do Exército (QCO), e dá outras providências, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 196, de 1989, da Comissão
de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão ordinária anterior, tendo sua votação sido adiada por falta de quorum.

Passa-se à votação do projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 13, DE 1989

(Nº 772/88, na Casa de origem)

(De iniciativa do Sr. Presidente da República)

Cria o Quadro Complementar de Oficiais do Exército (QCO), e dá outras provéncias.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criado no Ministério do Exército o Quadro Complementar de Oficiais (QCO), destinado a suprir as necessidades de suas Organizações Militares — OM, com pessoal de nível superior para o desempenho de atividades complementares.

Parágrafo único. O regulamento especificará as atividades complementares a que se refere este artigo, atendendo às conveniências do Exército.

Art. 2º O Quadro Complementar de Oficiais (QCO) será constituído dos seguintes postos:

- Tenente-Coronel;
- Major;
- Capitão;
- Primeiro-Tenente.

§ 1º O efetivo do Quadro Complementar de Oficiais (QCO), por postos, será estabelecido anualmente, pelo Poder Executivo, observados os limites impostos pela lei que fixa os efetivos do Exército em tempo de paz.⁴

§ 2º Caberá ao Ministro do Exército a distribuição do efetivo do Quadro Complementar de Oficiais (QCO), por áreas de atividade.

Art. 3º Poderão ingressar no Quadro Complementar de Oficiais (QCO) os militares da ativa e da reserva não remunerada das Forças Armadas e os civis, observados os requisitos desta lei.

Art. 4º São requisitos para o ingresso no Quadro Complementar de Oficiais (QCO):

I — ser brasileiro nato;

II — possuir nível de escolaridade superior, compatível com a atividade a ser desempenhada;

III — ter idade dentro dos limites fixados;

IV — concluir, com aproveitamento, os cursos de formação para o Quadro Complementar de Oficiais (QCO);

V — ser julgado apto em inspeção de saúde; e,

VI — possuir bons antecedentes e predicas morais que recomendem ao oficialato do Exército.

§ 1º Quando se tratar de militar, o candidato deverá atender, ainda, aos seguintes requisitos:

a) não ser oficial de carreira do Exército, excetuando-se o pertencente ao Quadro Auxiliar de Oficiais (QAO);

b) possuir posto ou graduação e tempo de efetivo serviço compatíveis.

§ 2º Quando se tratar de candidato civil, deverá estar em dia com as obrigações eleitorais e militares.

§ 3º Tendo em vista a necessidade das medidas de adaptação a serem implementadas pela Administração do Exército, o regulamento disporá sobre a admissão de candidatos do sexo feminino, observado o disposto nesta lei.

§ 4º O número de vagas para cada concurso de admissão, destinadas, prioritariamente, aos militares em serviço ativo no Ministério do Exército, bem como os limites de idade, os postos, as graduações, o tempo de serviço, ou as demais condições de que trata este artigo, serão estabelecidos em ato do Ministério do Exército.

Art. 5º Os cursos e estágios, para formação e prosseguimento na carreira de Oficial do Quadro Complementar de Oficiais (QCO), serão regulamentados pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. A admissão aos cursos de formação dependerá de habilitação em concurso.

Art. 6º Para efeito de remuneração e previsão hierárquica, o aluno matriculado nos cursos de formação para o Quadro Complementar de Oficiais (QCO) será considerado Primeiro-Tenente da Reserva de 2º Classe convocado.

Parágrafo único. O desligamento do aluno faz cessar a situação militar, as vantagens e prerrogativas concedidas, assegurado, ao militar que se encontrava no serviço ativo do Exército, o retorno à situação anterior, observado o que se dispuser em regulamento.

Art. 7º O aluno que concluir os cursos de formação para o Quadro Complementar de Oficiais (QCO) com aproveitamento, satisfatórios os demais requisitos previstos no art. 4º desta lei, será nomeado Primeiro-Tenente e

incluído como Oficial de Carreira do Quadro Complementar de Oficiais (QCO).

Parágrafo único. A ordem hierárquica de colocação dos Oficiais resultará da classificação final e geral dos cursos de formação para o Quadro Complementar de Oficiais (QCO).

Art. 8º Ao oficial do Quadro Complementar de Oficiais (QCO) aplicar-se-ão as disposições legais relativas aos demais oficiais de carreira do Exército, que não forem incompatíveis, explícita ou implicitamente, com esta lei e seu regulamento.

Art. 9º A promoção dos Oficiais do Quadro Complementar de Oficiais (QCO) observará, naquilo que lhe for especificado, as prescrições constantes da lei que dispõe sobre as promosões dos Oficiais da Ativa das Forças Armadas.

Art. 10. Os alunos dos cursos de formação e os Oficiais do Quadro Complementar de Oficiais (QCO) usarão uniformes, insígnias e distintivos previstos no Regulamento de Uniformes do Exército (RUE).

Art. 11. As despesas com a execução da presente lei serão atendidas com os recursos orçamentários do Ministério do Exército.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do DF nº 29, de 1989, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que extingue órgãos e cargo, altera a estrutura da administração do Distrito Federal, e dá outras providências, tendo

PARECER, sob nº 221, de 1989, da Comissão

— do Distrito Federal, pela constitucionalidade, juridicidade, e no mérito, favorável, nos termos de substitutivo que oferece.

A matéria foi incluída em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida na sessão ordinária anterior.

As propostas foram oferecidas, perante a Comissão, quatro emendas. O Relator, em seu substitutivo, atendeu, parcialmente, às Emendas nº 1 e 2 e rejeitou as de nºs 3 e 4.

De acordo com o disposto no art. 124, item III, do Regimento Interno, aplicado subsidiariamente à Resolução nº 157, de 1988, será final o pronunciamento da Comissão sobre as emendas, salvo recurso interposto por um décimo dos Membros do Senado, no sentido de serem as mesmas submetidas ao Plenário sem discussão.

Em discussão o projeto e o substitutivo, em turno único. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, passa-se à votação do substitutivo, que tem preferência regimental.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 511, de 1989

Nos termos do art. 312, alínea c, do Regimento Interno, requeiro destaque para rejeição da expressão: "os quais deverão estar concluídos no prazo de 90 (noventa) dias", constantes do art. 19 do Substitutivo.

Sala das Sessões, 26 de setembro de 1989.

— Senador Edison Lobão.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Passa-se à votação do substitutivo, ressalvado o destaque requerido.

Os Senhores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado o substitutivo, fica prejudicado o projeto.

É o seguinte o substitutivo aprovado.

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DO DF Nº 29, de 1989

Altera a estrutura da administração do Distrito Federal, extingue órgãos e dá outras providências.

O Senado Federal decreta:

Art. 1º Ficam transformadas na estrutura básica da administração do Distrito Federal:

I — a Secretaria de Serviços Sociais, em Secretaria de Desenvolvimento Social;

II — a Secretaria de Viação e Obra, em Secretaria de Desenvolvimento Urbano;

III — a Secretaria de Serviços Públicos, em Secretaria de Transportes;

IV — a Secretaria da Cultura, em Secretaria de Cultura e Esporte.

Art. 2º Ficam alteradas as denominações das Secretarias do Governo, para Secretaria de Planejamento e de Finanças, para Secretaria da Fazenda.

Art. 3º Os assuntos compreendidos na competência das Secretarias são os seguintes:

I — Secretaria de Planejamento (SEPLAN): pesquisa, previsão, planejamento, orçamento, sistema de informações, avaliação, controle, informática, organização e métodos, e supervisão das Administrações Regionais;

II — Secretaria de Administração (SEA): administração de pessoal, de material, de transporte oficial, de documento e comunicação administrativa e de patrimônio;

III — Secretaria da Fazenda (SEF): administração tributária, administração financeira, contabilidade e controle interno;

IV — Secretaria de Educação (SE): ensino de I e II graus, assistência ao educando e fiscalização do ensino;

V — Secretaria de Saúde (SES): saúde pública, assistência médica, odontológica, hospitalar e vigilância epidemiológica e sanitária;

VI — Secretaria de Desenvolvimento Social (SDS): assistência ao menor e ao idoso carentes, promoção da integração dos deficientes na sociedade, assistência comunitária, regula-

ção de necrópoles e promoção do atendimento habitacional da população;

VII — Secretaria de Desenvolvimento Urbano (SDU); urbanismo, arquitetura, engenharia, paisagismo, obras públicas, tratamento e abastecimento de água, coleta e destinação de esgoto e lixo, energia elétrica, fontes alternativas de energia, iluminação pública e saneamento;

VIII — Secretaria de Transportes (ST): sistema viário, transportes coletivos, individual e de carga; operação e manutenção de infra-estrutura para passageiros; concessão, permissão e controle da operação de transportes polêmica tarifária para o transporte público;

IX — Secretaria de Agricultura e Produção (SAP): agricultura, organização agrária, produção animal e vegetal, promoção e extensão rural, cooperativismo rural, irrigação, aeração, armazenagem, meteorologia e abastecimento;

X — Secretaria de Segurança Pública (SSP): formulação da política de segurança pública, prevenção e combate a incêndio, busca e salvamento e defesa civil, e coordenação operacional de sua execução pelos órgãos de segurança sistema penitenciário, educação, controle e fiscalização do trânsito e tráfego e engenharia de trânsito;

XI — Secretaria de Cultura e esporte (SCE): processo e memória cultural da população, patrimônio artístico, histórico e documental, tradição, folclore, esporte amador e lazer;

XII — Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo (SECT): controle do desenvolvimento industrial e comercial, regulação das atividades industriais e comerciais, assistência empresarial, promoção e controle do desenvolvimento turístico;

XIII — Secretaria do trabalho (STB): estudos e pesquisa sobre mão-de-obra, formação e aperfeiçoamento da mão-de-obra, assistência e integração social do trabalhador, assistência às associações comunitárias, classistas e sindicais, mercado de trabalho sistema de emprego, salário e renda do trabalhador, política de lazer para o trabalhador;

XIV — Secretaria de Comunicação Social (SCS): comunicação social do Governo, levantamento e pesquisa de opinião pública, publicidade, propaganda e defesa do consumidor;

XV — Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia (SEMATEC): proteção, preservação e vigilância ambiental, prevenção à erosão, promoção, estímulo e controle do desenvolvimento científico e tecnológico e pesquisa científica e tecnológica.

Art. 4º Integram ainda a estrutura básica da administração do Distrito Federal, o Gabinete do Governador, constituído do Gabinete Civil e do Gabinete Militar, e a Procuradoria Geral.

Parágrafo único. Os assuntos compreendidos nas competências dos órgãos, de que trata este artigo, são os seguintes.

I — Gabinete Civil (GC): assistência ao Governador em suas ações política e social;

II — Gabinete Militar (GM): assistência nos assuntos de natureza militar e segurança do Governador;

III — Procuradoria Geral (PRG); representação judicial do Distrito Federal nas ações e feitos como autor, réu, assistente ou oponente, assistência e consultoria jurídica ao Governador e aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e assistência jurídica aos necessitados.

Art. 5º Ficam alteradas as denominações dos seguintes cargos de natureza especial:

I — Secretário do Governo, para Secretário de Planejamento;

II — Secretário de Finanças, para Secretário da Fazenda;

III — Secretário de Serviço Sociais, para Secretário de Desenvolvimento;

IV — Secretária de Viação e Obras, para Secretário de Desenvolvimento Urbano;

V — Secretário de Serviços Públicos para Secretário de Transportes;

VI — Secretário da Cultura, para Secretário de Cultura e Esporte.

Art. 6º São mantidos os seguintes cargos de natureza especial:

I — Secretário de Administração;

II — Secretário de Educação;

III — Secretário de Saúde;

IV — Secretário de Agricultura e Produção;

V — Secretário de Segurança Pública;

VI — Secretário da Indústria, Comércio e Turismo;

VII — Secretário do Trabalho;

VIII — Secretário de Comunicação Social;

IX — Chefe do Gabinete Civil;

X — Chefe do Gabinete Militar;

XI — Procurador-Geral;

XII — Consultor-Jurídico.

Art. 7º Ficam extintos na estrutura da administração do Distrito Federal, os seguintes órgãos, de deliberação coletiva:

I — Conselho do Desenvolvimento Econômico;

II — Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural;

III — Conselho Consultivo dos Deficientes Físicos;

IV — Conselho de Alta Tecnologia;

V — Conselho do Trabalho;

VI — Conselho Supervisor das Unidades de Conservação e Áreas Protegidas Administradas pelo Distrito Federal;

VII — Comissão Consultiva para Assuntos de Alta Tecnologia;

VIII — Comissão Técnica para Formulação da Política de Transporte Coletivo.

Art. 8º São mantidos na administração do Distrito Federal, com as atuais competências, composição e classificação, nos órgãos especificados, os seguintes colegiados:

I — Conselho de Arquitetura, Urbanismo e Meio Ambiente Gabinete do Governador;

II — Conselho de Desenvolvimento Industrial — Gabinete do Governador;

III — Conselho de Política de Pessoal — Secretaria de Administração;

IV — Conselho de Saúde — Secretaria de Saúde;

V — Conselho de Educação — Secretaria de Educação;

VI — Conselho de Cultura — Secretaria de Cultura e Esporte;

VII — Conselho de Transporte Público Coletivo — Secretaria de Transportes;

VIII — Conselho dos Direitos da Mulher — Secretaria do Desenvolvimento Social;

IX — Conselho Penitenciário — Secretaria de Segurança Pública;

X — Conselho de Entorpecentes — Procuradoria Geral;

XI — Conselho regional de Desportos — Secretaria de Cultura e Esporte;

XII — Conselho Rodoviário — Departamento de Estradas de Rodagem;

XIII — Conselho de Trânsito — Departamento de Trânsito;

XIV — Conselho de Desenvolvimento Social

XV — Comissão de Coordenação do Tratamento da Informação — Secretaria de Planejamento;

XVI — Comissão de Licitação — Secretaria de Administração;

XVII — Comissão de Campanha de Incentivos à Arrecadação Secretaria da Fazenda;

XVIII — Comissão de Encargos Educacional — Secretaria de Educação;

XIX — Junta de Recursos Fiscais — Secretaria da Fazenda;

XX — Junta de Controle do DER-DF;

XXI — Junta de Controle do Detran-DF;

XXII — Juntas Administrativas de Recursos de Infrações, em número de 2 (duas) — Departamento de Trânsito.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica à Comissão de Licitação, que contará com 7 (sete) membros efetivos e igual número de suplentes, divididos em 2 (duas) câmaras.

Art. 9º O Distrito Federal é dividido em 12 Regiões Administrativas: Plano Piloto, Cruzeiro, Guará, Núcleo Bandeirante, Gama, Samambaia, Taguatinga, Ceilândia, Brasília, Sobradinho, Planaltina e Paranoá.

Parágrafo único. Os limites das Regiões Administrativas de que trata este artigo, incluindo áreas urbanas, rurais e de expansão urbana, serão fixados por ato do Governador.

Art. 10. Para fins de implantação das Administrações Regionais do Plano Piloto, de Samambaia e do Paranoá, ficam criadas na Tabela de Pessoal do Distrito Federal, as seguintes funções:

I — do Grupo Direção e Assessoramento Superiores:

a) 3 Administrador Regional — Código LT-DAS-101.4;

b) 10 Diretor de Divisão — Código LT-DAS-101.2;

c) 6 Assessor, Código LT-DAS-102.2;

d) 3 Chefe de Serviço, Código LT-DAS-101.1.

II — do Grupo Direção e Assistência Intermediárias:

a) 15 Chefe de Seção, Código DAI-111.6;

b) 37 Chefe de Seção, Código DAI-111.3;

c) 6 Assistente, Código DAI-112.6;

d) 14 Assistente, Código DAI-112.3;

e) 13 Secretário Administrativo, Código DAI-112.3

Art. 11. Ficam alteradas as denominações das seguintes funções de confiança, da Tabela de Pessoal do Distrito Federal:

I — Administrador do Núcleo Bandeirante, para Administrador Regional do Núcleo Bandeirante;

II — Administrador do Setor Residencial, Indústria e Abastecimento, para Administrador Regional do Guará;

III — Administrador de Ceilândia, para Administrador Regional de Ceilândia;

IV — Administrador do Cruzeiro, para Administrador Regional do Cruzeiro.

Art. 12. A Assessoria Especial para Assuntos da Erosão é transformada em Assessoria Especial do Governador, mantidas as funções de Direção e Assessoramento Superiores e Direção e Assistência Intermediária nela existentes, conforme dispuser ato regulamentar específico.

Art. 13. Das alterações procedidas nos termos desta Lei, resultará, obrigatoriamente:

I — a transferência das unidades organizacionais, atualmente integrantes de estruturas de órgãos da Administração Direta do Distrito Federal, para a estrutura das novas Secretarias;

II — a extinção de unidades organizacionais, atualmente integrantes da estrutura das fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, com a consequente criação, se for o caso, de unidades correspondentes, necessárias à execução das atividades nos respectivos órgãos, que passam a exercê-las.

Art. 14. Desde que não acarrete aumento de despesas, fica autorizado o Governador do Distrito Federal, pelo prazo de 90 (noventa) dias a transformar, dar nova denominação, redistribuir e reduzir símbolo de classificação de funções dos Grupos Direção e Assessoramento Superiores e Direção e Assistência Intermediárias existentes, a fim de atender às estruturas organizacionais das Secretarias e das Administrações Regionais, resultantes desta Lei.

Art. 15. São alocados às Secretarias o material permanente, equipamentos instalações de uso específico dos órgãos da Administração Indireta, cujas competências foram a elas transferidas em decorrência desta Lei, observadas as normas legais pertinentes.

Art. 16. São as seguintes as vinculações das entidades da Administração Indireta e Fundacional:

I — Autarquias:

a) Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal — DER-DF, vinculado à Secretaria de Transportes;

b) Departamento de Trânsito do Distrito Federal — Detran-DF, vinculado à Secretaria de Segurança Pública.

II — Empresas Públicas:

a) Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural — Emater-DF, vinculada à Secretaria de Agricultura e Produção;

b) Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — Novacap, vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Urbano;

c) Campanhia Imobiliária de Brasília — Terracap, vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Urbano;

d) Sociedade de Habitação de Interesse Social Limitada — SHIS, vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Social;

e) Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. — TCB, vinculada à Secretaria de Transporte;

f) Campanhia de Água e Esgotos de Brasília — Caesb, vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Urbano;

g) Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A — SAB, vinculada à Secretaria de Agricultura e Produção;

h) Campanhia de Desenvolvimento do Planalto Central — CODEPLAN, vinculada à Secretaria de Planejamento.

III — Sociedade de Economia Mista:

a) Banco de Brasília S/A, vinculado à Secretaria da Fazenda;

b) Companhia de Eletricidade de Brasília — CEB, vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Urbano;

c) Centrais de Abastecimento do Distrito Federal — Ceasa, vinculada à Secretaria de Agricultura e Produção.

IV — Fundações:

a) Fundação Educacional do Distrito Federal — FEDF, vinculada à Secretaria de Educação;

b) Fundação Hospitalar do Distrito Federal — FHDF, vinculada à Secretaria de Saúde;

c) Fundação Zoobotânica do Distrito Federal — FZDF, vinculada à Secretaria de Agricultura e Produção;

d) Fundação de Serviços Social do Distrito Federal — FSSDF, vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Social;

e) Fundação Cultural do Distrito Federal — FCDF, vinculada à Secretaria de Cultura e Esporte;

f) Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal — FUNAP, vinculada à Secretaria de Segurança Pública.

Art. 17. Fica transformada a denominação da função de confiança de Chefe de Gabinete das Secretarias, para Secretário-Adjunto.

Art. 18. A restruturação dos órgãos implicará a redistribuição automática das dotações orçamentárias respectivas, na forma de ato específico do Governador.

Art. 19. Fica o Governo do Distrito Federal autorizado a baixar os atos de extinção da Proflora S/A — Florestamento e Reflorestamento, os quais deverão estar concluídos no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 20. O Governador do Distrito Federal expedirá os atos necessários à adaptação da estrutura administrativa do Distrito Federal às disposições desta Lei.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Em votação o requerimento de destaque para rejeição de expressão constante do art. 19.

Lembro aos Srs. Senadores que a votação do requerimento de destaque para rejeição já envolve decisão sobre a matéria, assim sendo, se aprovado, fica suprimida a expressão.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

Fica suprimida do art. 11 do Projeto a expressão "os quais deverão estar concluídos no prazo de 90 dias".

A matéria vai à Comissão Diretora, a fim de ser redigido o vencido para o turno suplementar.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 509/89, de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 205, de 1989, relativa a pleito do Governador do Distrito Federal.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria, que depende de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos.

Solicito do nobre Senador Pompeu de Souza o parecer sobre a matéria.

O SR. POMPEU DE SOUSA (PSDB — DF) Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Senhor Presidente da República, nos termos do art. 52, incisos V e VIII da Constituição Federal solicita seja autorizada a concessão de garantia da União à operação de crédito externo a ser celebrada entre o Governo do Distrito Federal e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, no valor de US\$ 100,000,000.00 (cem milhões de dólares norte-americanos).

A contratação de empréstimos pelo Governo do Distrito Federal foi autorizada pela Resolução nº 42, de 1989, do Senado Federal, e deverá obedecer às seguintes condições básicas:

a) Contrato no valor de US\$ 20,000,000.00

Desembolso: Data — limite: 4 anos contados da data de assinatura do Contrato;

Amortização: Em parcelas semestrais e consecutivas de valores aproximadamente iguais, vencendo-se a primeira seis meses contados da data prevista para o desembolso final dos recursos do empréstimo e a última em 25.9.2014;

Juros: Exigidos semestralmente e calculados a 3% a.a sobre os saldos devedores do empréstimo;

Comissão de Crédito: Exigida semestralmente a partir do 12º mês, da data da Resolução da Diretoria aprobatória dos financiamentos, e calculada a 1/2% a.a sobre os saldos não desembolsados;

b) Contrato no valor de US\$ 80,000,000.00

Desembolso: Data — limite: 4 anos contados da data de assinatura do Contrato;

Amortização: Em parcelas semestrais e consecutivas, de valores aproximadamente iguais, vencendo-se a primeira seis meses

contados da data prevista para o desembolso final dos recursos do empréstimo e a última em 25.09.2014;

Juros: Exigidos semestralmente e calculados com base no custo de captação do Banco apurado durante os doze meses anteriores aos respectivos vencimentos, acrescidos de uma margem apropriada suficiente à cobertura das despesas administrativas incorridas;

Comissão de Crédito: Exigida semestralmente, a partir do 60º dia da data de assinatura do Contrato, e calculada a 1,25% a.a sobre os saldos não desembolsados.

Informo o Senhor Ministro da Fazenda, na Exposição de Motivos nº 185, anexa à Mensagem em estudo, que a Secretaria do Tesouro Nacional providenciou a inclusão da operação no limite de endividamento fixado pelo Decreto-Lei nº 1.312, de 15.2.74, com as modificações posteriores, e que a Secretaria de Planejamento da Presidência da República considerou-a prioritária através do Aviso nº 1.023 de 8.8.89, nos termos previstos no art. 4º do referido Decreto-Lei nº 1.312/74.

Isto posto, opinamos pelo acolhimento do pedido nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 64, DE 1989

Autoriza o Governo da União a conceder garantia à operação de crédito externo no valor de US\$ 100,000,00 (cem milhões de dólares norte-americanos), a ser contratada pelo Governo do Distrito Federal junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento.

Art. 1º É o Governo da União autorizado a conceder garantia à operação de crédito externo, no valor de US\$ 100,000,00 (cem milhões de dólares norte-americanos), a ser celebrada pelo Governo do Distrito Federal com o Banco Interamericano de Desenvolvimento.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — O parecer da Comissão de Assuntos Econômicos conclui pela apresentação do projeto de resolução que autoriza o Governo do Distrito Federal a contratar financiamento com o Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID, com garantia da União, no valor total de até US\$ 100 milhões, para os fins que especifica.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único.

Em discussão.

Concede a palavra ao nobre Senador Maurício Corrêa.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA (PDT — DF) Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, estou achando estranho, porque já votamos esta matéria quando foi apreciada na Comissão do Distrito Federal. Quando o assunto veio a Plenário, levantei uma questão

de ordem, dirigida à interpretação da Mesa, colocando que, nos termos do art. 52, inciso V da Constituição Federal, evidentemente esta matéria é privativa do Senado. Naquela ocasião eu havia dito que pelo art. 213 letra c, do Regimento Interno:

"Art. 213.
Os projetos compreendem:

c) projeto de resolução sobre matéria da competência privativa do Senado."

E nós votámos um projeto de lei.

A questão de ordem que levantava para o Presidente Nelson Carneiro era que tinha que ser projeto de resolução. Encaminhei, então um recurso à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Por outro lado, Sr. Presidente, na mensagem que veio anteriormente, a questão não foi apreciada na Comissão de Assuntos Econômicos, conforme determina o art. 390, letra a do Regimento Interno:

"Lida na Hora do Expediente, a matéria será encaminhada à Comissão de Assuntos Econômicos, a fim de ser formulado o respectivo projeto de resolução, concedendo ou negando a medida pleiteada."

Estou sabendo que o Governador já se encontra nos Estados Unidos, e, inclusive, o eminente Procurador-Geral da Fazenda levantou uma questão dizendo que não podia ser projeto de lei e sim projeto de resolução, o que corrobora a tese que levantei aqui, e que, infelizmente, não foi acolhida pela Presidência.

De maneira que, Sr. Presidente, faço esta colocação aos Srs. Senadores, porque me está parecendo uma medida precipitada e há um recurso interposto perante a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para interpretar essa situação.

Agora vem novamente um pedido de empréstimo. E não conhecemos a íntegra do que está sendo remetido, o que o Governador mandou. Afinal, Sr. Presidente, não podemos votar esta matéria a toque de caixa. Deixo claro que há um recurso pendente sobre a mesma matéria na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e, se tomarmos uma decisão, que será a de convalidar agora este aditamento, esta nova mensagem que o Governador está mandando, estaremos colocando por terra um recurso que foi dirigido à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que vai interpretar, afinal, esta situação. Portanto, estamos diante de uma perplexidade. Parece-me extremamente apressado e açodado venhamos a votar esta matéria, porque veio errada do Governo do Distrito Federal, houve um aditamento posterior e, depois, do ponto de vista terminológico, uma definição errada: era projeto de resolução e não projeto de lei. Estamos aqui para revisar, desta forma simplória, um empréstimo de 100 milhões de dólares que está sendo feito nos Estados Unidos? Temos a responsabilidade de examinar a questão com a maior cautela.

Por isso, Sr. Presidente, peço que a matéria não seja votada em regime de urgência, e,

inclusive, seja adiada sua apreciação, o que requeiro nos termos regimentais.

Esta, Sr. Presidente, a questão que coloco.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Nobre Senador Maurício Corrêa, a Presidência esclarece a V. Exª que a urgência já foi aprovada.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — A urgência já foi aprovada?

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Já foi aprovada.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Tendo sido o projeto aprovado em regime de urgência, remanesce a preocupação que estou trazendo aqui. Persiste um recurso interposto por mim e que está em fase de apreciação perante a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. A matéria é idêntica, é a mesma coisa. Naquela ocasião suscitei à Mesa, repito, que interpretasse esta questão de ordem, porque se tratava de um projeto de resolução, e não de um projeto de lei, e o Presidente submeteu a matéria ao Plenário e o Plenário aprovou como matéria de projeto de lei, e não de projeto de resolução. E agora vem uma explicação simplória desta natureza e vamos ser obrigados a votar? Vamos votar um projeto de resolução sem ter sido examinado na Comissão respectiva? Parece-me um açodamento, parece-me uma precipitação.

Essa questão já foi decidida aqui, em votação anterior, o Senado votou o projeto de lei e agora estamos votando, desta maneira rápida, um projeto de resolução. É uma questão que temos que examinar com prudência, para evitarmos o erro de, inclusive, não termos permitido à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania se pronunciasse a respeito.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Senador Maurício Corrêa, a Presidência entende que o único a ser tomado por V. Exª seria a extinção da urgência, num acordo com as Lideranças, para que a Mesa pudesse decidir a questão, porque, do contrário, não temos como proceder.

O Sr. Jutahy Magalhães — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Tem a palavra o nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PMDB — BA) — Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, além dos argumentos do Senador Maurício Corrêa, peço às Lideranças da Casa examinem a conveniência de votarmos projetos como este, sob o critério das propostas lidas aqui no Plenário, na sessão ordinária, encaminhadas pela Comissão especial que estudou o assunto, com parecer do Senador Mansuetto de Lavor, estabelecendo as normas para o Senado votar pedidos de empréstimo dentro daquelas atribuições que temos pelo art. 52 da Constituição.

Já estamos com as propostas em regime praticamente de votação do projeto de resolução, com prazo, é lógico, das emendas o qual

ainda está correndo, mas temos tempo para examinar essas questões; não precisamos aprovar de afogadilho esses empréstimos extemos; temos que levar em consideração as novas normas que estão sendo solicitadas para que o Senado possa aprovar empréstimos como este.

Solicito às Lideranças da Casa a possibilidade de retirar esses pedidos de urgência, pelas razões aqui expostas pelo Senador Maurício Corrêa e por estas aditadas por mim. Acredito que as normas já estão para ser votadas, e, a partir daí, poderemos votar essas duas questões de acordo com aquilo que nós próprios estabeleceremos.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Em razão das duas questões suscitadas, inicialmente pelo nobre Senador Maurício Corrêa e depois pelo nobre Senador Jutahy Magalhães, a Presidência desejaria que os nobres Senadores entrassem em entendimento com as Lideranças, para que a Mesa tivesse condições de acertar esta situação, para que continuemos como a urgência ou não.

O Sr. Ronan Tito — Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao nobre Senador Ronan Tito.

O SR. RONAN TITO (PMDB — MG) — Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, sinceramente, não estou entendendo bem. Parece que este projeto já foi aprovado pelo Senado; é um empréstimo de 100 milhões de dólares para o Distrito Federal.

No entanto, na época, o Senador Maurício Corrêa arguiu a tese de que a terminologia não estava correta; não era projeto de lei, mas projeto de resolução. Agora está-se atendendo justamente à sugestão, até o parecer do douto advogado e Senador Maurício Corrêa. O projeto aprovado, em vez de ser projeto de lei, passou a ser projeto de resolução, como próprio Senador, na época, sugeriu. Estamos acatando tardivamente a sugestão do nobre Senador, com as nossas desculpas: somos tardios, não tivemos a percepção jurídica que S. Exª teve à época. Quanto à aprovação do empréstimo, esta já houve. Estamos apenas, neste momento, mudando a questão da terminologia, baseados justamente no parecer do douto advogado e Senador Maurício Corrêa.

O Sr. Maurício Corrêa — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem. Apenas para esclarecer.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Tem a palavra, o nobre Senador Maurício Corrêa.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA (PDT — DF) — Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, apenas para esclarecer. A primeira mensagem era do Governador, esta agora é, do Presidente da República, o que agrava a situação.

O Sr. Ronan Tito — A Mensagem se refere ao mesmo empréstimo; acontece neste instante que a forma é outra. E para aproveitar que no momento o Governador está em Washington, estamos atendendo às recomendações do Banco Interamericano de Desenvolvimento, para que seja colocado dentro de normas legais. A questão do empréstimo já está aprovada. Estamos fazendo justamente o que V. Ex^a propõe. Em vez de projeto de lei, que passe a ser projeto de resolução, mas o valor é o mesmo, o empréstimo é o mesmo que já foi aprovado.

O Sr. Gerson Camata — Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao nobre Senador Gerson Camata.

O SR. GERSON CAMATA (PMDB — ES) — Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, sem ter um profundo conhecimento do Regimento e não sendo advogado, mas com a experiência de Governador e invoco os outros Companheiros que foram Governadores, penso que todos têm razão, mas está faltando certa visão.

Realmente, o empréstimo externo ao Distrito Federal tem que passar duas vezes pelo Senador pois, quando um Governador pede um empréstimo externo, na primeira autorização ele manda um projeto de lei para a Assembléia Legislativa, e esta o aprova, e vai ao Presidente da República, que manda mensagem ao Senado Federal pedindo a extensão do limite. Já aprovamos uma vez, como Câmara Legislativa do Distrito Federal, o projeto de lei, e agora vamos aprovar o projeto de resolução, depois da apreciação da mensagem do Presidente da República.

Quer-me parecer que a nossa votação tem que ser dupla, porque atuamos na primeira votação, projeto de lei, como Câmara Legislativa do Distrito Federal, e, nesta segunda, como Senado Federal, aprovando que uma Unidade da Federação tenha sua capacidade para a captação do empréstimo.

Então, quando se trata de empréstimo externo para o Distrito Federal, passa duas vezes pelo Senado: uma, como Câmara do Distrito Federal, porque é projeto de lei; outra, como projeto de resolução.

Se fosse do Estado de Goiás, por exemplo, teria passado uma vez na Assembléia Legislativa um projeto de lei; a Assembléia autorizaria o Governador a captar o empréstimo; a segunda vez, como mensagem do Presidente ao Senado Federal, como projeto de resolução.

O importante é se entender sob este aspecto, Sr. Presidente.

O Sr. Ronan Tito — Creio que ficou bastante esclarecido a questão, e agradeço ao ex-Governador e Senador Gerson Camata, o brilhante esclarecimento.

O Sr. Edison Lobão — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — concedo a palavra ao nobre Senador Edison Lobão.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL — MA) — Pela ordem. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, de fato o nobre Senador Gerson Camata nos trouxe uma explicação oportuna. No entanto, devo lembrar que esta matéria, quanto ao mérito, que é realmente importante, passou e pego a atenção do nobre Senador Maurício Corrêa — pela Comissão do Distrito Federal. Fui o Relator da matéria na Comissão do Distrito Federal, e o Senador Maurício Corrêa, elegantemente, votou favoravelmente, dizendo que não desejava retardar a apreciação de projeto de tamanha importância para o Distrito Federal.

A matéria veio ao Plenário do Senado, onde tive a oportunidade de me manifestar outra vez, e, de novo, o nobre Senador Maurício Corrêa colaborou na votação da matéria, entendendo que, quanto ao mérito, havia de fato a urgência que era requerida.

Ora, o que se cuida agora é apenas de uma compatibilização final quanto à parte legal da matéria.

Sr. Presidente, encontra-se o Governador do Distrito Federal nos Estados Unidos e já foi dito para assinar o convênio do empréstimo. Não vejo por que se deva ou se possa, agora, adiar a votação desta matéria. Seria uma decisão penosa, acarretaria aumento de despesas, porque na hipótese, o Governador estaria nos Estados Unidos para nada.

Isto posto, Sr. Presidente, faço um apelo ao eminente Senador Maurício Corrêa, que tanto colaborou para a votação deste projeto, que novamente nós dê o seu aval, para que esta questão seja encerrada urgentemente.

O Sr. Maurício Corrêa — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA (PDT — DF) — Pela Ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, certa feita levantei uma questão de ordem a respeito das sessões secretas, porque o Presidente Nelson Carneiro havia respondido que para a votação e para a sessão não havia necessidade de que o procedimento fosse secreto. Procurei explicar a S. Ex^a que, quando apreciávamos a indicação de Ministros dos Tribunais Superiores, a sessão era pública e a votação secreta. S. Ex^a indeferiu a minha questão de ordem e, na sessão que precedeu a esta e que tratou do assunto, levantei questão sobre matéria da mais alta seriedade, exatamente uma questão de colocação do ângulo errado que o Presidente interpretou, era projeto de resolução e não projeto de lei.

Sr. Presidente, tenho por costume fazer oposição, não com o maniqueísmo de destruir por destruir. Trata-se, evidentemente, no meu entendimento, de um procedimento que não guarda amparo na lei, porque a mensagem

que chega agora é a do Presidente da República, não é mais a do Governador.

Houve a correção, o ajustamento para projeto de resolução, e Sr. Presidente, vou concordar para que seja feita essa votação, já tinha conseguido o apoio de Lideranças para a retirada da urgência, mas vou colocar os superiores interesses de Brasília, que não são os interesses do Governador, que todos sabem que anda numa campanha pessoal para a futura eleição, vou colocar os interesses de Brasília — repito em primeiro lugar e vou concordar com um procedimento que afronta a minha formação técnica.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — A Presidência esclarece que o pedido de V. Ex^a foi atendido. Trata-se de um projeto de resolução.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O Sr. Jutahy Magalhães — Sr. Presidente, peço que conste o meu voto pela abstenção, conforme tenho dito que, enquanto não for regulamentado o art. 52 pelo Senado, votarei, em todos os empréstimos, pela abstenção.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — O voto de V. Ex^a constará de ata.

O projeto vai à Comissão Diretora, para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Sobre a mesa, redação final da matéria que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

PARECER N° 224, DE 1989 (Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução n° 64, de 1989.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução n° 64, de 1989, que autoriza o Governo do Distrito Federal a contratar, com a garantia da União, operação de crédito externo no valor de até US\$ 100,000,000.00 (cem milhões de dólares americanos).

Sala de Reuniões da Comissão, 26 de setembro de 1989. — Iram Saraiva, Presidente — Pompeu de Souza, Relator — Nabor Júnior — Aureo Melo

ANEXO AO PARECER N° 224, DE 1989

Redação final do Projeto de Resolução n° 64, de 1989.

Faço saber que o Senado Federal aprovou nos termos do artigo 52, incisos V e VII da Constituição Federal, e eu, , Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° , DE 1989

Autoriza o Governo do Distrito Federal a contratar, com a garantia da União, operação de crédito externo no valor de até US\$ 100,000,000.00 (cem milhões de dólares americanos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Distrito Federal, nos termos do art. 52, incisos V e VII da Constituição Federal, autorizado a contratar, com a garantia da União, operação de crédito exterior no valor de até 100.000.000,00 (cem milhões de dólares americanos) junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID, destinada à execução de projeto de ampliação e melhoramento do sistema de água potável e esgotamento sanitário de Brasília.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Ronan Tito.

O SR. RONAN TITO (PMDB — MG). Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, inscrevi-me para falar sobre assunto da maior importância e vou tentar ser o mais rápido e objetivo possível.

O Brasil tem batido alguns recordes em questão de competência. Muito ao contrário do que se tenta semear por aí, somos de uma competência extraordinária. Primeiro: foi constado por um grande professor de Economia dos Estados Unidos da América do Norte que o país que teve a sua economia com um crescimento mais uniforme — o maior crescimento dos últimos cem anos — foi o Brasil. Parabéns para o Brasil.

Temos outros recordes extraordinários; por exemplo, conviver com uma inflação de 35% ao mês sem cair na hiperinflação — não sei de nenhum país que conseguiu tal façanha até hoje no Mundo. Estamos lutando terrivelmente para não resvalar para a hiperinflação.

No entanto, Sr. Presidente, está acontecendo um fato que não sei se o gênio brasileiro vai ressurgir outra vez e vai, novamente, ter uma criatividade que os outros países não conhecem: viver sem comer. Eu duvidava de que este País conseguisse viver com uma inflação de 35%, sem resvalar para uma hiperinflação. Estamos conseguindo!

Estamos agora no dia 26 de setembro porque, até este momento, tenha sido liberado um tostão para o custeio da agricultura no Brasil. Como vamos ter alimentos no ano que vem? Isto depois de três supersafras consecutivas — são supersafras pelo simples fato de que vivemos em um País de subconsumo, porque o dia em que inserimos no mercado interno deste País 100% dos brasileiros podendo comer pelo menos hidratos de carbono, não diria nem proteínas, essas supersafras de nada velarão. Somos 140 milhões de pes-

soas, são 70 milhões de toneladas e quase 20 milhões de toneladas usadas para exportação.

Sr. Presidente, agora a preocupação é maior. Todo ano escutamos aquela velha cantilena de que o Governo liberou tantos milhões de cruzados para a agricultura. É uma falácia ou meia verdade? Porque, na verdade, nunca, Sr. Presidente, se noticiou que a agricultura tenha devolvido todo o dinheiro investido no setor pelo governo, e mais 30, 40 ou 50%; embora se noticie — como se a agricultura fosse uma atividade madrasta — que ela depende de incentivos e de recursos todos os anos. Na verdade, o Ministério da Agricultura não tem orçamento. Quem gera os recursos para a agricultura neste País é o Ministério da Fazenda, e se o nosso Ministro acha que devemos comer, libera, então, os recursos, principalmente para o custeio.

Hoje ouvi um rapaz, creio que da CFP, um rapaz brilhante, com uma dialética extraordinária, que disse que no Mundo todo os financiamentos são para investimentos e que o custeio normalmente se faz com recursos próprios. Aqui, no Brasil — respondo a ele —, não temos financiamento para o custeio nem para o investimento. Estamos às portas da safra de verão e, neste momento, todos os agricultores já deveriam estar com seus terrenos arados, gradeados e calcariados, com as sementes nos armazéns, esperando o aviso de São Pedro para começar o plantio. Dinheiro, que é bom, nadal! O dinheiro recolhido pela venda dos produtos armazenados a CFP, até agora não apareceu, ou, pelo menos, não foi liberado para a questão de custeio. E, aí, como vamos ficar? O gênio brasileiro, outra vez, vai inventar? O gênio brasileiro — repito — tem inventado coisas extraordinárias, mas não sei como faremos sem feijão. Arroz, temos um super estoque. As revistas têm até noticiado perdas nos armazéns; mas feijão e milho para alimentar os rebanhos e para alimentar a avicultura? E a soja? Para nada disso existe no sistema financeiro, nem o Banco do Brasil dispõe de recursos para financiamento da agricultura.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, essa adversidade que faço, sem dúvida nenhuma, é da maior importância. Ouso afirmar que irá faltar alimento para o Brasil e mais alguma coisa. Quem irá plantar, se não houver financiamentos? Somente os supercapitalizados as empresas agrícolas e os grandes agricultores.

Perdoem-me se estou neste momento, profetizando o óbvio, mas dizem que o trágico do óbvio é não ser praticado.

E os pequenos agricultores? E os agricultores médios? Um desses nossos técnicos tão falantes poderia dizer: "a agricultura deveria estar capitalizada". Mas capitalizada como, Sr. Presidente, Srs. Senadores? Por exemplo: ontem, em uma sentença, o Ministro Almir Pazzianotto disse que na virada do Plano Verão tem-se que incorporar aquela diferença para os assalariados. Correto. Estou de pleno acordo. Mas no preço mínimo da soja, no preço mínimo do milho, no preço mínimo do arroz e do feijão não foi incorporado. Como vamos

capitalizar, se um rombo de 70% de inflação não é incorporado ao preço mínimo? Os agricultores, inteiramente descapitalizados, como vai plantar?

Neste momento, Sr. Presidente, a minha preocupação se desloca não só para o pequeno e médio agricultor como, principalmente, para a sociedade brasileira.

Há muito tempo fiz um pronunciamento em que dizia que corriamo um risco muito grande de, nessa ciranda financeira, de comer papel. Eu estava fazendo uma ironia, mas, neste momento, quero dizer que vamos ter que comer papel ou outra coisa, porque a falta de recursos para o plantio, é lógico, não nos vai permitir uma safra.

O Sr. João Menezes — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. RONAN TITO — Com muita honra sobre Senador João Menezes.

O Sr. João Menezes — Eminente Senador Ronan Tito, estou muito feliz em ouvir o discurso de V. Ex^e. Por várias vezes, sempre que surgiu oportunidade vimos declarando, neste Senado, que a situação alimentar no País é a mais deficiente e perigosa possível. Apenas os nossos ângulos são um pouco diferentes. V. Ex^e diz que vai faltar alimento, por não haver financiamento, por não estar a classe produtora produzindo, por não ter condições de fazê-lo etc. no que estou também de acordo. No fundo, creio que vai haver alimento para se comprar, mas as pessoas não vão ter dinheiro para pagar. Este, o ponto mais crítico enquanto uma parte da sociedade pode, toda semana, aumentar suas compras nos supermercados, grande parte ou a maior parte da sociedade tem que diminuir o percentual daquilo que compra. Essa situação da família brasileira, quanto ao problema alimentar, é a mais precária possível e nos pode trazer resultados mais terríveis e mais desastrosos.

O SR. RONAN TITO — Agradeço a V. Ex^e pelo aparte.

Se o poder aquisitivo for zero, mas se tivermos o alimento no armazém — perdoem-me, agora vou ser cínico —, haverá pelo menos alimento para ser saqueado. V. Ex^e já imaginou se não tivermos alimentos nos armazéns? Ter-se dinheiro não é suficiente; não adianta ter-se dinheiro se não há mercadoria à venda. Em segundo lugar, nobre Senador, se tivermos o alimento estocado, pelo menos sobra a oportunidade, para quem não tem dinheiro, até de saquear. Agora, saquear o quê, se não houver produção? Estou argumentando *ad tremorem*, com V. Ex^e. É evidente que em nenhum momento da minha vida elogiei o poder aquisitivo do povo brasileiro. Ao contrário, tive defendido a tese, e o fiz durante muitos anos, enquanto o País crescia — e não estou falando, neste momento, em recessão —, enquanto o País crescia, e chegou a crescer, de 1960 a 1980, durante 20 anos, 396%, o poder de compra do brasileiro caiu 40,1%. Tivemos um crescimento da economia extraordinária, enquanto a agricultura ficou paralisada durante 10 anos. Houve um crescimen-

to de vendas de eletrodomésticos e de uma série de outras coisas. No entanto, na questão do consumo de alimentos, houve simplesmente queda, porque o incremento da população, nesse período, foi de 2,8%.

Não há dúvida alguma de que o poder aquisitivo do povo brasileiro é terrível.

Neste momento, vamos admitir até por milagre, porque está cheio de milagreiros por aí — um desses milagreiros possa alcançar a Presidência da República, e aumente enormemente o poder aquisitivo dos brasileiros. Se não tivermos safra, não haverá alimentos para o povo comprar. Com isto quero dizer que uma coisa antecede outra. De nada adianta ter-se dinheiro.

O SR. JOÃO MENEZES — Se houver safra e o povo não tiver dinheiro para comprar, a situação é bem pior.

O SR. RONAN TITO — É possível.

Sr. Presidente, o objetivo deste meu discurso, é o terceiro que faço neste período, fiz um, no Senado Federal, outro, no Congresso Nacional, e estou fazendo o terceiro — é alertar a todos no sentido de que, se não tivermos recursos para custeio, teremos o plantio bastante diminuído. Se tivermos o plantio bastante diminuído — desculpem-me profetizar novamente sobre o óbvio —, teremos uma safra menor. Se tivermos menor safra, faltará alimentos para oferecer à população brasileira. Por isso mesmo, a importância de, neste momento as autoridades financeiras ouvirem este brado de alerta e abrirem o cofre para se plantar arroz, feijão, milho e soja.

Não sei, Sr. Presidente, mas com esse acúmulo de problemas — inflação ascendente, expansão da base monetária, a falta de alimentos —, se eu colocar mais uns três ou quatro componentes, irei deixar inúmeras dúvidas na cabeça de muito estudiosos de Ciência Política. Por isso, terminarei por aqui, mas este alerta tem que ficar registrado.

É tempo de se plantar e sem recursos não é possível.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — A Presidência comunica que a sessão conjunta do Congresso Nacional que seria realizada hoje, às 18 horas e 30 minutos, foi cancelada em razão desta sessão, e convoca outra para amanhã, no mesmo horário.

Concedo a palavra ao nobre Senador Olavo Pires.

O SR. OLAVO PIRES (PTB — RO. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, na semana finda apresentei proposta de Emenda Constitucional, da qual, no correr deste, darei conhecimento aos meus nobres Pares.

O leitor menos avisado, ou o ouvinte desatento, possivelmente entenderão tratar-se de mais um casuismo o que, verdadeiramente, não é, ao contrário, visa a emenda definir dispositivos constitucionais conflitantes, despecebidos pela maioria das pessoas responsáveis.

Refiro-me a dois editos antagônicos, expressos em nossa constituição, e que precisam,

a curto prazo, de entendimento consensual, pois se este tardar, mais um dispositivo constitucional será lesado: o art. 16 da Constituição.

Expressa, textualmente, o art. 28 de nossa carta:

"Art. 28. A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de quatro anos, realizar-se-á rovente dias antes do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá no dia 1º de janeiro do ano subsequente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77."

O texto não é complexo, sendo de fácil interpretação e dele resulta que:

— O mandato de Governador de Estado é de quatro anos;

— A posse dos eleitos ocorrerá no dia 1º de janeiro;

— A eleição realizar-se-á 90 dias antes do término do mandato de seus antecessores.

O conflito surge quando se confronta o acima disposto com o estabelecido pelo § 3º do artigo 4º do ato das disposições constitucionais transitórias, que transcrevo:

"Art. 4º
§ 3º Os mandatos dos Governadores e dos vice-Governadores eleitos em 15 de novembro de 1986 terminarão em 15 de março de 1991."

Considerando-se o mandamento do art. 28, isoladamente, a posse dos eleitos em 1990 dar-se-ia em 1º de janeiro de 1991, dia que poderia ser considerado como o do término do mandato dos antecessores. O dia da eleição para o cargo de Governador e vice seria, então, 3 de outubro de 1990.

Seguindo a mesma linha de raciocínio, considerando-se separadamente o contido no § 3º do art. 4º do ato, o mandato dos atuais Governadores expirando-se a 15 de março de 1991, a data de eleição dos antecessores seria 15 de dezembro de 1990.

Se as datas preconizadas pelos artigos 28 da Constituição e § 3º do artigo 4º do ato das disposições constitucionais transitórias se conflitam, o buslís da questão, — o calcanhar de aquiles — a vulnerabilidade, está no concreto à duração do mandato. Tomando posse o eleito em 1990, no dia 15 de março de 1991, conforme prescreve o § 3º do art. 4º do ato das disposições constitucionais transitórias, seu mandato terminará, segundo o art. 28 da Constituição, em 1º de janeiro de 1995. Como cumprir um mandato fixado para 4 anos?

Concito os constitucionalistas e hermenêuticas a anunciam a fórmula para que os governadores e vice-governadores eleitos em 1990 exerçam, em sua plenitude, um mandato de 4 anos, tomando posse em 15 de março de 1991 e terminando o mandato em 1º de janeiro de 1995.

Entendo Sr. Presidente, Srs. Senadores, e confesso que meu entendimento é laical, que, na conformidade da legislação constitucional vigente, os Governadores e Vice-Governadores eleitos em 1990 não poderão cumprir um

mandato de 4 anos, pois, tomando posse os seus sucessores em 1º de janeiro de 1995, os substituídos não cumprirão o mandato de 4 anos prescrito, mas sim, de 3 anos, 9 meses e dezessete dias, perdendo, portanto, 72 dias de mandato.

Nossa proposta de emenda, Sr. Presidente, Srs. Senadores, nada tem de casuística; visa, por conseguinte, corrigir o atual impasse, e encontrar uma fórmula para solucionar o problema legal. Foi por isso que propus a emenda, ainda dentro de prazo que não nos obrigue a violar a regra contida no art. 16, o que infelizmente ocorrerá, se o conflito que apontamos não for dirimido.

A fórmula ideal seria assegurar que, tanto os atuais governadores, como os sucessores, exercerem, na íntegra, um mandato de 4 anos, porém, não disponho de engenho bastante para encontrá-la. Assim, para solucionar o litígio, houve por optar, racionalmente, pela manutenção do permanente — art. 28 da Constituição — e pela eliminação do Transitorio — § 3º do art. 4º do ato das disposições constitucionais transitórias.

Esta solução traria a vantagem de permitir aos futuros governadores dispor do orçamento integralmente, sem dilapidações.

Peço vénia para alertar os eminentes membros desta Casa para a urgência de uma solução para o conflito legal apontado, independentemente da acolhida ou rejeição de minha proposta. É imperiosa a necessidade de se resolver a pendência, em tempo. Não há data prevista para eleição de Senadores e Deputados.

Peço também tolerância, Sr. Presidente, Srs. Senadores, para a leitura de nossa proposta:

Proposta de Emenda à Constituição nº

Modifica o § 3º do art. 4º do ato das disposições constitucionais transitórias.

As mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal nos termos do art. 60 da Constituição Federal promulgam a emenda ao ato das disposições constitucionais transitórias:

Artigo único. O § 3º do art. 4º do ato das disposições constitucionais transitórias passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo terceiro — Os mandatos dos governadores e dos vice-governadores eleitos em 15 de novembro de 1986 terminarão em 1º de janeiro de 1991.

Concluindo Sr. Presidente, nobres pares, prevalecendo o disposto no art. 28 da carta magna, os atuais governadores perderão 72 dias de mandato; prevalecendo o estatuto no § 3º, do art. 4º do ato, os governadores e vice a serem eleitos no ano vindouro terão a duração de seus mandatos reduzida de igual número de dias.

É um imponderável desafiando à inteligência de nossos políticos. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Passa-se agora à apreciação do Requerimento nº 510/89, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Lei do Senado nº 297, de 1989.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovarem queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 297, de 1989, de autoria do Sr. Senador Fernando Henrique Cardoso, que estabelece normas para realização da eleição de 1990, e dá outras providências.

Dependendo de parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Solicito do Sr. Senador Jarbas Passarinho o parecer da Comissão de Constituição Justiça e Cidadania sobre o projeto.

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, estamos examinando, em regime de urgência, projeto de iniciativa do Sr. Senador Fernando Henrique Cardoso, que consta do avulso que foi distribuído à Casa sobre o Projeto de Lei do Senado nº 297, de 1989.

Uma das razões, Sr. Presidente, de, relatando esta matéria, eu ficar a favor dela, ainda que pretenda apresentar um projeto substitutivo, está no problema grave, para todos nós, dessa discussão que se faz entre 90 dias serem contados a partir de 15 de março ou a partir de 1º de janeiro, conforme a lei geral ou a lei específica.

Tenho em mãos um consulta que foi feita pelo nobre Deputado Sérgio Werneck, que tem como Relator o Ministro Bueno de Souza e está instruída pelo Procurador-Geral Aristides Junqueira Alvarenga.

Na instrução, O Procurador-Geral dá um parecer, considerando que a norma especial deroga a norma geral; em consequência, a data seria 15 de dezembro para as eleições.

Ora, em estudos junto com os Líderes Ronan Tito, Fernando Henrique Cardoso e também o Senador Edison Lobão, ainda há pouco, chegávamos a uma conclusão: ou temos a possibilidade de definir isso já, ou vamos ter graves problemas decorrentes de uma possível interpretação definitiva do TSE a respeito de 15 de dezembro. Por que, em primeiro lugar, o art. 28 da Constituição, na sua parte permanente, diz:

"A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de quatro anos, realizar-se-á noventa dias antes do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá no dia 1º de janeiro do ano subsequente, observado, quanto ao mais, o dispositivo no art. 77."

O art. 77 é o que refere a eleição para Presidente da República em dois turnos, e fala que o segundo turno deve ser feito em até 20 dias.

Agora, imagine, Sr. Presidente, se fizermos uma eleição em 15 de dezembro, e precisarmos fazer um segundo turno dentro de 20 dias — o que já cairia em janeiro do ano seguinte —, as eleições seriam ultimadas em 1991; e o Governador tornaria posse em 1º

de janeiro de 1992, de acordo com o texto constitucional. Nós teremos todo um período em que não haveria Governador de Estado funcionando.

Este, portanto, o primeiro grave inconveniente. O segundo inconveniente, que é obviado no projeto do Senador Fernando Henrique Cardoso, é com relação a se colocar a eleição para todos, desde o Presidente, Governadores, Vice-Prefeitos, Vereadores etc, num único dia. Do contrário, teríamos que, provavelmente, levando em consideração os dispositivos especiais, fazer, por exemplo, para os três Estados novos: Tocantins, Roraima e Amapá, eleição num dia, numa data diferentemente da eleição para os demais Estados.

Então, o projeto do Senador Fernando Henrique, no meu entender, tinha a grande vantagem, o grande mérito de colocar desde já esta questão da dúvida entre 15 de dezembro de 3 de outubro definitivamente esclarecida.

Ora, por outro lado, se formarmos aqui, com a aprovação deste projeto ou do substitutivo que será apresentado, baseado no projeto, se formarmos aqui, repito, uma decisão a respeito de 3 de outubro, estaremos cobertos em relação à pior hipótese, que seria exatamente aquela que nos dá menos tempo para votar a legislação correspondente, que será até 3 de outubro, portanto, já no mês que entra. Temos um prazo extremamente exígido para votar a matéria.

Não vou entrar em considerações por que todos nós não apresentamos antes matéria a respeito disto e por que, como Constituintes, fixarmos que nenhuma matéria poderia regular reeleições, se não tivesse sido aprovada e sancionada pelo menos um ano antes. Então, o fato real é este e estamos aqui diante da premência do tempo e da urgência.

O projeto, Sr. Presidente, eu creio que merecia alguns aditamentos, e por isto o meu parecer é pela sua aprovação, mas nos termos do substitutivo que apresento e que lerei agora.

"SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 297, DE 1989

Estabelece normas para a realização de eleições em 1990 e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Respeitado o disposto nos artigos 28, caput, 29, inciso II, e 46 da Constituição, as eleições para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal, Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual e Deputado Distrital, serão realizadas, simultaneamente, em todo o País, no dia 3 de outubro de 1990."

— É o mesmo texto do projeto original:

"Art. 2º Na mesma data, serão realizadas eleições para Prefeito, Vice-Prefeito e vereador nos Municípios criados até 15 de junho de 1990, aplicando-se, no que couber, as disposições da Lei nº 7.664, de 29 de junho de 1988.

Parágrafo único. O mandato dos Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores eleitos na forma deste artigo terminará em 31 de dezembro de 1992.

Art. 3º O número de Deputados Federais, Estaduais e Distritais, a serem eleitos pelo sistema proporcional, será calculado pelo Tribunal Superior Eleitoral, seguindo os critérios legais vigentes.

Art. 4º Poderão registrar candidatos e participar das eleições reguladas por esta Lei, os Partidos Políticos, que tenham adquirido personalidade jurídica na forma da lei civil e cujos estatutos estejam registrados, de forma definitiva, no Tribunal Superior Eleitoral, e as Coligações Partidárias.

Esta é primeira modificação no projeto original. Nós estamos preferindo, que este privilégio seja dos Partidos que têm registro definitivo o art. 5º é também aquilo que poderia ser uma emenda ao projeto do Senador Fernando Henrique Cardoso e que agora é incluído no substitutivo.

Art. 5º São vedados e considerados nulos de pleno direito, não gerando obrigações de espécie alguma para a pessoa jurídica interessada e nenhum direito para o beneficiário, os atos que, nos seis meses anteriores ao pleito e até a posse do governador ou do prefeito eleito, importarem em: nomear, contratar, exonerar *ex officio* ou dispensar, transferir, designar, readaptar servidor público, regido por Estatuto ou pela Consolidação das Leis do Trabalho — CLT, ou proceder a quaisquer outras formas de provimento na Administração Direta e nas autarquias, nas sociedades de economia mista, empresas públicas e fundações, instituídas ou mantidas pelo Poder Público dos Estados, do Distrito Federal, ou dos Municípios."

O *caput* do artigo que acabo de ler visa exatamente impedir o poder de império nos governos cadentes, nos governos que estão terminando, que se serviriam da oportunidade para fazer nomeações ou todas essas outras formas de atos administrativos que estão regulados pelos votos que se encontram aqui, no art. 5º:

"§ 1º Excetuam-se do disposto neste artigo:

I — nomeação de aprovados em concurso público ou de ascensão funcional;"

Isso me parece que já é uma abertura que se faz para permitir que, nesse período, a ascensão funcional não seja prejudicada.

"II — nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de função de confiança;

III — nomeação para cargos da Magistratura, do Ministério Público, de Procuradores do Estado e dos Tribunais de Contas;

IV — nomeação ou contratação considerada imprescindível pela Justiça Eleitoral,

para a realização do recadastramento eleitoral."

(Peço a atenção da Mesa, porque aqui houve uma sícope e em vez de estar escrito "contratação", saiu "contração". Isso mudaria muito o sentido. Nomeação ou contratação, não. É contratação!)

"§ 2º Os atos editados com base no § 1º deste artigo deverão ser fundamentados e publicados dentro de 48 (quarenta e oito) horas após a sua edição, no respectivo órgão oficial.

§ 3º O atraso da publicação do *Diário Oficial*, relativo aos 15 (quinze) dias que antecedem o prazo inicial a que se refere este artigo, implica a nulidade automática dos atos relativos a pessoal nele inseridos, salvo se provocado por caso fortuito ou força maior;"

Por que esse § 3º colocado no substitutivo e já no entendimento com os Líderes? Porque me lembro que nesta Casa, uma vez, o nobre Senador Dirceu Cardoso trouxe, próximo das eleições que se iam realizar, um *Diário Oficial* do Governador do seu Estado que, quando ele jogou em cima da bancada, aqui, quase arrebentou a bancada, de tão volumoso que era o *Diário*.

Então, para evitar isso, nós também estamos colocando no § 3º que o atraso da publicação implicaria a nulidade automática dos atos.

"Art. 6º A distribuição dos horários diários entre os Partidos Políticos e as Coligações para fins de propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão observará os critérios constantes da Lei nº 7.508, de 4 de julho de 1986.

Parágrafo único. Os demais aspectos da propaganda serão regidos pela Lei nº 7.773, de 8 de junho de 1989.

Art. 7º Ressalvadas as disposições constantes desta lei, nas eleições de 1990 aplicar-se-ão a Lei nº 7.493, de 17 de junho de 1986 e demais diplomas vigentes.

Art. 8º O Tribunal Superior Eleitoral expedirá instruções para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Este é o parecer, Sr. Presidente, com a publicação do substitutivo, aprovando o projeto, mas mediante o substitutivo que acabo de ler.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — O parecer é favorável ao projeto, nos termos de substitutivo que apresenta.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto e do substitutivo, em turno único.

Concedo a palavra ao nobre Senador Fernando Henrique Cardoso.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO (PSDB — SP. Para discutir. Sem revisão)

são do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, ao fazer o relatório, o Senador Jarbas Passarinho já expôs as razões fundamentais pelas quais me pareceu adequado que o Senado da República tomasse uma decisão sobre esta matéria, que é de máxima importância.

As emendas apresentadas pelo nobre Senador Jarbas Passarinho, no caráter de substitutivo, S. Exªs discutiu comigo, com o Senador Ronan Tito, como o Líder do PFL, e, acredito, com que as demais lideranças presentes, como o ilustre Senador Maurício Corrêa. Todas estão informadas da matéria, razão pela qual estou de pleno acordo com a forma adotada pelo Senador Jarbas Passarinho, porque seria a única maneira de se agilizar a votação. Se fôssemos discutir emenda por emenda, teríamos uma perda grande de tempo, e há urgência para sua apreciação. Temos um prazo muito exígido para aprovar aqui, depois na Câmara e, em seguida, ir a sanção presidencial.

Não inovei nada, simplesmente aqui se faz uma codificação às regras já existentes para a eleição de 86, mais os dispositivos da Constituição; há uma adequação entre a Constituição nova e aquelas regras preeexistentes; não há nenhuma matéria nova. De modo que, qualquer discussão, inclusive a respeito de um artigo da Constituição, muito mal redigido, — espero que não tenha sido por mim, embora não tenha certeza —, no qual se diz que "a legislação eleitoral só entrará em vigor um ano após sua promulgação", isto impediria qualquer modificação da legislação eleitoral, porque assim está escrito. O que está escrito na Constituição veda qualquer inovação, que só terá valor para daqui a um ano. Portanto, nem para dia 3 de outubro haveria tempo. Não estamos inovando nada.

Então, não existe essa objeção, porque não se trata de uma inovação; estamos apenas dando normas para codificar o que já existe, de tal forma que o tribunal, que terá um papel enorme — e aqui se diz expressamente que caberá ao tribunal regulamentar a matéria —, ele terá, já, um quadro, um ordenamento referendado pelo Congresso.

Este, o intuito, não há qualquer outra matéria subjacente.

As emendas aqui apresentadas pelo nobre Senador Jarbas Passarinho, sob a forma de substitutivo, são corretas, especialmente no que diz respeito à questão da vedação que existe, e que é da lei também, que veda nomeações durante o período eleitoral; mas não podemos vedar desde a promulgação da lei, pois tolheríamos, desde já a ação dos Governadores, o que não seria correto, não seria justo nem cabível, assim como a mim também me parece correto aquilo que foi introduzido e que diz que os partidos que têm registro definitivo poderão apresentar candidatos. Não se alega que é antidemocrático, até porque há prazo para aqueles que não obtiveram ainda o registro, pois terão prazo suficiente para obtê-lo. O que não podemos é ser, realmente, transientes com essa espécie de grande falsidade política de candidatos que não são candidatos de ninguém, a não ser de si próprios,

e, muitas vezes, até alguns dizem que utilizam o tempo desponível não para propriamente fazer propaganda política própria, mas para ajudar a outros candidatos. A ajuda é totalmente com grande altruísmo e espírito filantrópico, o que caracteriza, aliás, a nossa política.

São estas, Sr. Presidente, as modificações e peço aos Srs. Senadores aprovem na forma que o nobre Senador Jarbas Passarinho propôs ao Senado.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Concedo a palavra, para discutir, ao nobre Senador Maurício Corrêa.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Sr. Presidente, peço a palavra para logo após a manifestação do nobre Senador Maurício Corrêa.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA (PDT — DF. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, confesso que gostaria de mais tempo para examinar matéria de transcendental importância.

Todavia, entre o ideal e o factível há uma montanha e um vale muito grandes, porque, na verdade, estamos diante de um paradoxo ou realmente encontramos uma norma regulamentadora, ou vamos ter que nos sujeitar à dubiedade criada pelo texto constitucional.

Tenho uma hesitação Sr. Presidente, Srs. Senadores, com relação a esta afirmação de que a lei específica revoga ou complementa a lei especial. Tenho as minhas reservas, porque a Constituição é taxativa ao afirmar "que a posse se dará, no ano subsequente, no dia 1º"

Sabemos que haverá um corte do mandato daquele que será eleito, como sabemos que será criada, no meu modo de entender, uma pendenga de natureza judicial entre um candidato que se tornou vitorioso e aquele que se encontra no governo adversário com relação à disputa de tempo.

Tudo isso, Srs. Senadores, debito à imprevisível necessidade de uma construção jurídica prudente amanhã ou depois. A nossa tarefa, neste momento, é dar os instrumentos adequados a que não se crie esse clima de intransigüilidade amanhã.

Por esta razão inobstante entender que há esse paradoxo, sou favorável ao substitutivo apresentado pelo nobre Senador Jarbas Passarinho, o qual já conhecia, e li antes o projeto de autoría do Senador Fernando Henrique Cardoso.

Com relação ao art. 4º que o substitutivo preconiza a adição de forma definitiva, é uma medida saneadora da mais alta importância. Todavia, gostaria de levar ao conhecimento do Senador Jarbas Passarinho outra preocupação que tenho.

S. Exª buscava subsídio na Lei Eleitoral que já votamos aqui, com relação às vedações e às liberações que poderão ser feitas no período que antecede ao pleito. S. Exª aduz, no § 1º do art. 5º

"Excetuam-se do disposto neste artigo,

IV — nomeação ou contratação considerada imprescindível pela Justiça Elei-

toral para a realização do recadastramento eleitoral;"

Neste ponto faço uma ponderação, porque me parece de extrema periculosidade darmos essa permissão à Justiça Eleitoral. Há, no texto constitucional, a forma pela qual se procede à investidura em cargo público. Pela mesma regra doutrinária, que se especula, de que a norma específica complementa ou até modifica a regra geral, estamos revogando ou estamos dando um elastério ao Tribunal para que ele possa nomear e contratar nesse período.

O Sr. Jarbas Passarinho — Permite-me V. Ex^e um aparte?

O SR. MAURÍCIO CORRÉA — Só gostaria de complementar, para V. Ex^e já terminar a sua conclusão.

Já demos a todos os Tribunais recursos suficientes. Inclusive votamos recentemente a lei que autorizou a instalação do Superior Tribunal de Justiça; cargos e comissão à vontade, demos o número suficiente de cargos genéricos para a administração do Tribunal; aprovamos uma lei específica que autorizou, inclusive, os Tribunais Regionais a efetivarem aquelas requisições que haviam sido feitas do Poder Público, quer dizer, do Poder Executivo, e agora, parece-me a colocação desse dispositivo vai criar uma exceção, quando a regra é genérica na Constituição. E aqui ponderaria a V. Ex^e se não seria o caso de se eliminar esse inciso. Apenas isso.

O Sr. Jarbas Passarinho — A idéia, ao colocarmos esse dispositivo no projeto, é exatamente decorrente das dificuldades que os Tribunais Regionais têm tido em certos estados. Muitas requisições dos Tribunais não têm sido deferidas pelos Governadores, e reconheço, como V. Ex^e colocou o problema aqui, que já demos meios, através de legislação comum que, podem ser utilizados. Mas achamos que, talvez, o melhor fosse dar provimento, de tal modo a — aquela história de prever para prover — que, amanhã, não houvesse nenhuma tentativa de justificação de empêchimento na realização não só das eleições, mas especialmente das apurações, permitindo, como se permitiu essa excepcionalidade para os Tribunais fazerem, apenas para o fim eleitoral. Então, isso seria vinculado exclusivamente ao Tribunal Eleitoral.

Mas reconheço que o argumento de V. Ex^e pesa, é um argumento importante. Dependerá naturalmente, agora, do entendimento do Plenário. V. Ex^e acha que nos estamos excedendo em dar maior autoridade aos Tribunais Eleitorais. Apenas, eu, que governei um pobre estado, onde, infelizmente, a regra da fraude eleitoral existia e existe, me precato, neste momento, em relação a uma queixa futura de insuficiência de meios.

O SR. MAURÍCIO CORRÉA — Muito obrigado a V. Ex^e.

Essa preocupação de que os Governadores de estados poderiam ter idiosincrasias e não permitir a requisição, e argumentação que poderíamos aplacar, na medida em que há suficiente número de funcionários públicos fede-

rais, em todo o Brasil, que poderiam ser requisitados. Inclusive estaremos aqui vigilantes para qualquer tipo de obstrução, ou de criação de obstáculos para um pleito sadio e saudável. Eu concluiria dizendo que — Rui Barbosa é que salientava que toda delegação é perigosa — nós estamos dando uma delegação à Justiça Eleitoral. Eu gostaria que V. Ex^e e os Srs. Senadores ponderassem. Vou votar, integralmente, com o substitutivo. Acho que ele realmente complementou o trabalho do Senador Fernando Henrique Cardoso. Mas eu gostaria que essa disposição não fosse colocada. Eu quero deixar de votar no substitutivo de V. Ex^e.

O Sr. Jarbas Passarinho — Então, acho que esse inciso...

O SR. MAURÍCIO CORRÉA — Seria inteiramente perigoso.

O Sr. Jarbas Passarinho — V. Ex^e há de permitir uma sugestão, para que não aconteça o que aconteceu numa outra sessão que fizemos aqui. Um acordo entre nós, mas é preciso que haja uma consubstancialização disso na forma regimental. Seria a apresentação de um destaque para a rejeição. E a Mesa aceitaria, certamente, se V. Ex^e pudesse fazê-lo.

O SR. MAURÍCIO CORRÉA — Vou formular destaque, já tendo a adesão de V. Ex^e, porque concordo em gênero, número e grau. A providência tomada pelo Senador Fernando Henrique Cardoso é de extrema utilidade. Irmamos esbarrar num obstáculo intransponível, a falta de uma norma que viesse a conjurar essa crise. De sorte que parabenizo o Senador Fernando Henrique Cardoso e o Senador Jarbas Passarinho.

O Sr. Jarbas Passarinho — Não, mas se V. Ex^e me permite, não é o projeto, como o substitutivo, inclusive. Eu entrei nele quase que como Pilatos no credo, porque eu fui procurado pelo nobre Senador Ronan Tito, que aqui é a Maioria, pelo nobre Senador tucano Fernando Henrique Cardoso, e, a partir daí, aceitei relatar a matéria. Naturalmente que não sou também dos menos dotados de inteligência, neste País, mas também não sou o mais dotado. De maneira que, com isso, eu consegui, em pouco tempo, convencer-me das razões. E justamente a sabatina que V. Ex^e me faz acaba por me deixar alegre, porque eu pude, pelo menos, responder.

O SR. MAURÍCIO CORRÉA — Muito obrigado a V. Ex^e.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Para discutir, concedo a palavra ao nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — PRONUNCIAMENTO DISCURSO QUE, ENTRE OUTRO, FAZ REFERÊNCIA À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — A Presidência consulta o Líder Ronan Tito se pretende falar.

O Sr. Jutahy Magalhães — Sr. Presidente, peço à palavra, se o nobre Senador Ronan Tito dela não quiser fazer uso.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — A Presidência esclarece que, para discutir, em regime de urgência, só é possível um orador por cada Partido. Pelo PMDB já falou o ilustre Senador Cid Sabóia de Carvalho.

Concedo a palavra ao nobre Senador Ronan Tito, que falará como Líder.

O SR. RONAN TITO (PMDB — MG) — Como Líder, para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, atendendo, também, ao apelo de V. Ex^e, para adiantarmos o trabalho, pedi o estudo da Assessoria, discuti com os assessores, muito, esta questão legal, e como tenho, aqui, todo o parecer, por escrito, vou poupar os ouvidos dos Companheiros do plenário, solicitando sejam inseridos nos Anais do Senado Federal as razões anotadas por mim e que, a meu pedido, a Assessoria elaborou.

De maneira que peço a V. Ex^e dê como lido este meu parecer sobre a questão e que conste da Ata do Senado Federal.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. RONAN TITO EM SEU PRONUNCIAMENTO:

INTERPRETAÇÃO PARA DOIS DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS CONFLITANTES

1.0 — Relatório

Constituição Federal (parte permanente)

Art. 28. A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de quatro anos, realizar-se-á noventa dias antes do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá no dia 1º de janeiro do ano subsequente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77.

Disposições Transitórias

Art. 4º

§ 3º Os mandatos dos Governadores e dos Vice-Governadores eleitos em 15 de novembro de 1986 terminarão em 15 de março de 1991.

1.1 — É flagrante a contradição entre os dois dispositivos da Constituição vigente, se não vejamos:

I — Respeitado o que preceitua o artigo 28 da parte permanente temos:

1º — que realizar eleições para mandato de quatro anos;

2º — o pleito deve ser realizado noventa dias antes do término dos mandatos, ou seja, a 3 de outubro;

3º — os eleitos (governadores e vice-governadores) deverão ser empossados no dia 1º de janeiro seguinte à eleição.

II — Todavia, o § 3º do art. 4º das Disposições Constitucionais Transitórias estabelece o dia 15 de março de 1991 como a data em que terminarão os mandatos dos governadores e vice-governadores eleitos em 15 de novembro de 1986.

III — Assim, surge o impasse: obedecido o artigo 28, os atuais governadores com seus

vices perderão setenta e três dias dos respectivos mandatos; no entanto, atendida a exigência contida no § 3º do art. 4º das Disposições Transitórias, os próximos futuros governadores e vices é que terão mandatos inferiores a quatro anos.

Para aumentar a dúvida, esqueceu-se o legislador constituinte de fixar, expressamente, a data para as eleições dos governadores e vices que sucederão os atuais.

Dai, a indagação: Como Proceder?

2.0 — Parecer

Preliminarmente, cabe aqui observar o diferente grau de atenção dado pelos constituintes a duas situações semelhantes, uma, esta que pretendemos analisar, e, outra, a relativa ao mandato do atual Presidente da República.

O art. 82 da Constituição, parte permanente, diz ser de cinco anos o mandato presidencial e "terá início em 1º de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição". Entretanto, o *caput* do artigo 4º das Disposições Transitórias determina:

1º o dia 15 de março de 1990 como data de encerramento do mandato do Sr. José Sarney;

2º no § 1º, de forma precisa, a exceção relativa à "... primeira eleição para Presidente da República após a promulgação da Constituição..." a qual "... será realizada no dia 15 de novembro de 1989".

A inobservância do mesmo procedimento quanto à situação dos atuais governadores e vices criou a dubiedade ora objeto das nossas preocupações.

Em consequência, em face da exposição do problema, chega-se à conclusão da necessidade, imperativo mesmo, de um exercício hermenêutico cujo ponto central é determinar qual das duas normas tem eficácia jurídica, isto é, preenche as condições de aplicabilidade.

2.1 — A propósito, o eminentíssimo jurista José Afonso da Silva ("Aplicabilidade das Normas Constitucionais", 2ª ed., Ed. Rev dos Tribunais, 1982, p. 187) preleciona:

"As Constituições costumam trazer certas normas e princípios que condicionam aspectos da sua aplicabilidade. A elas e eles, a doutrina dá o nome de elementos de aplicabilidade da constituição, e nós chamamos simplesmente de normas de aplicabilidade da Constituição."

Data venia a opinião do insigne mestre, preferimos também entender umas e outras como elementos de aplicabilidade da constituição. Dessa forma, o art. 28 da Constituição Federal encerra um princípio, qual seja o da rotatividade no poder, após mandatos de quatro anos, enquanto no § 3º do art. 4º das Disposições Transitórias temos norma fixadora de uma data.

Então, segue a dúvida, ficamos com quais dos dois elementos: o princípio, que é permanente, ou a norma, que é transitória?

2.2 — Ensinou o Professor Paulino Jacques (*Curso de Direito Constitucional*, 8ª ed., Forense, RJ, 1977, p. 597) que disposições transitórias são

"... normas que têm por objetivo regular a transição de um regime antigo para o novo, a fim de que não haja solução de continuidade na ordem político-jurídica."

E perguntarmos: o não cumprimento da norma transitória em foco dará origem a algum problema de solução de continuidade na ordem político-jurídica no País?

É claro que não.

A Constituição anterior, art. 13, § 2º, pela Emenda Constitucional nº 15, de 19-9-1980, estabelecia mandato de quatro anos para os governadores e seus vices. Contudo, diante de um novo texto constitucional, são unânimes os mais eminentes constitucionalistas quanto à observância do princípio *Lex Posterior Dorogat Legi Prior*.

Ademais, José Afonso da Silva (of. cit. p. 190/1) parece esgotar o tema quando afirma, a respeito das disposições transitórias:

"... são normas que regulam situações ou resolvem problemas de exceção. Por isso, os autores entendem que de seus dispositivos não se pode tirar argumento para interpretação da parte permanente da Constituição. De uma solução excepcional para situações excepcionais, seria absurdo extrair argumentos para resolver situações e problemas de caráter geral e futuros. A mesma doutrina, porém, entende que o inverso é racional e logicamente recomendável: na dúvida, quanto à interpretação e aplicação de dispositivos das disposições transitórias, deve o intérprete recorrer ao disposto na parte permanente da Constituição, pois aquí se encontram os critérios e soluções que normalmente, e, para um futuro indefinido, e um número também indefinido de casos e situações, a Constituição oferece regra geral."

2.3 — Dessa forma, aplicado o disposto no art. 28 teremos:

2.3.1 — As eleições para governador e vice serão realizadas em 3 de outubro de 1990 com a posse dos eleitos em 1º de janeiro de 1991.

2.3.2 — Como consequência, governadores e vices cumprirão mandatos de quatro anos e, sem solução de continuidade, novas eleições e posses ocorrerão, no futuro, a cada quatro anos, nas mesmas datas.

2.3.3 — Todavia, isto provocará a redução de parte dos mandatos dos atuais governadores e vices. Não cabe aqui dizer que tal interpretação ensejará "cassação" de parte dos mandatos dos governadores e vices atualmente no exercício dos mandatos, visto terem sido eleitos para um período de quatro anos, com base na Constituição anterior. Bem sabemos do consenso doutrinário quanto à prevalência da Constituição nova sobre a antiga, em tudo aquilo que colidirem.

2.4 — Por outro lado, a aplicabilidade do § 3º do art. 4º provocará:

2.4.1 — Eleição dos governadores no dia 16 de dezembro de 1990, 90 dias antes do

termino dos mandatos dos atuais o que fará:

1º a realização simultânea de eleições para deputados estaduais, deputados federais e senadores nessa data, já que a intenção do legislador foi mantê-las coincidentes;

2º ou a realização de outra eleição em 3 de outubro apenas para eleger os futuros membros das Assembleias Legislativas e do Congresso Nacional, caracterizando-se uma exceção não prevista na Lei Maior.

2.4.1 — Neste caso, criar-se-á novo impasse: o art. 28 determina mandatos de quatro anos para governadores e vices e, assim, os próximos terão setenta e quatro dias a menos.

3.0 — Conclusão

É indiscutível que uma Constituição objetiva regular situações futuras e não resolver, causticamente, questões pretéritas. A nova ordem jurídico-constitucional inaugurada com o texto vigente não pode favorecer nas Disposições Transitórias os interesses superados com a sua promulgação em detrimento do cumprimento efetivo dos seus dispositivos permanentes.

Assim sendo, opinamos pela aplicabilidade do artigo 28 por não gerar nenhum tipo de impasse, a não ser que assim se considere o interesse político contrariado.

1 — Novos estados e DF.

2 — Redução necessária dos mandatos, face às Disposições

Transitórias e à adaptação aos princípios estabelecidos no art. 28.

3 — É competência do Legislativo via lei ordinária normatizar o processo.

O Sr. Jutahy Magalhães — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PMDB — BA) Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, aí está a demonstração de que estou agindo acertadamente quando encaminhei, hoje, à Mesa, um projeto de resolução para fazer com que as matérias em regime de urgência sejam votadas em 48 horas, duas sessões ordinárias, após a aprovação do pedido de urgência.

Fico até vedado, Sr. Presidente, de manifestar minha opinião contrária ao art. 4º. Estou impedido de falar. Não posso discutir uma matéria que é da maior importância para a eleição do próximo ano.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — E a Presidência lamenta.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Estou aqui, como o Senador da Planície, sem ter participado dos entendimentos, impedido de dizer que sou contra essa questão, quando diz que é de forma definitiva. E pergunto se se prevalecesse para a eleição deste ano, quantos seriam os candidatos a disputar a eleição?

O Sr. Jarbas Passarinho — Permite-me V. Ex? É uma informação.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — O orador não está discutindo. S. Ex^a pediu apenas a palavra pela ordem.

O Sr. Jarbas Passarinho — 33.

O Sr. Ronan Tito — De 42, 33 são os que não são.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Todos têm partido? Todos têm caráter definitivo? A pergunta foi ao contrário. Em caráter definitivo, quantos partidos teriam condições? Todos os 33 têm caráter definitivo? Certeza absoluta?

Sr. Presidente — e vou fugir um pouco ao Regimento, permita-me V. Ex^a —, a minha preocupação é que, dentro de uma realidade nacional — todos que estamos aqui somos políticos experientes —, sabemos que após as próximas eleições vamos ter que realizar uma reformulação partidária — está à vista de qualquer um — e, com isso, estamos impedindo qualquer possibilidade de reformulação partidária, porque não teremos tempo para, dentro do prazo previsto, fazer com que haja algum partido político em condições de ser registrado de forma definitiva com os seus estatutos na Justiça Eleitoral.

Penso estar totalmente errado, mas para mim esta é uma realidade nacional. Estamos vendo isso aí. São os maiores partidos que estão em dificuldades para essas eleições. Vimos um candidato do PFL dizer que o seu partido está quebrado em diversos cacos e que desses cacos surgem novas possibilidades partidárias. Isso foi dito na televisão pelo candidato do PFL.

Por isso, Sr. Presidente, mesmo falando para o vazio, mesmo falando sem ser ouvido, deixo aqui a minha manifestação contra o que estamos votando, porque estamos impossibilitando qualquer reformulação partidária no próximo ano.

O Sr. Ronan Tito — Sr. Presidente, peço a palavra como Líder.

O SR. RONAN TITO (PMDB — GO. Como Líder. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, vou ler o art. 16 da Constituição Federal:

"A lei que alterar o processo eleitoral só entrará em vigor um ano após sua promulgação."

Pedia a atenção do Senador Jutahy Magalhães e de todos os Srs. Senadores, porque temos uma série de leis ordinárias e complementares e prazos estipulados na Constituição. Se não aprovarmos essa lei até o dia 3, Senador Jutahy Magalhães — coloquei algumas razões por escrito e quis poupar o Plenário de ouvi-las —, criaremos um problema enorme para o Brasil. Poderemos, até por interpretação do Tribunal Superior Eleitoral, ter quatro eleições no próximo ano: a primeira, em 3 de outubro, a segunda, em 15 de novembro; a terceira, em 15 de dezembro; e a quarta, no segundo turno, em janeiro. E a posse do próximo Governador dar-se-á no dia 1º de janeiro de 1990. Como é que se faz?

O Sr. Jutahy Magalhães — Sei que não posso apartear V. Ex^a, mas, rapidamente, direi que não estou contra que se vote isso hoje, amanhã, ou depois. Pelo contrário, penso que já devíamos tê-lo votado há mais tempo.

O SR. RONAN TITO — Penso que sim, mas V. Ex^a poderia ter apresentado um projeto e acompanhado a sua tramitação...

O Sr. Jutahy Magalhães — Apresentei alguns.

O SR. RONAN TITO — Veja V. Ex^a, caso esse projeto não seja aprovado, iremos entrar em uma *vacatio legis*. Já estavamo com o parecer de um procurador que estava marcando eleições, em primeiro turno, para Governador de Estado no dia 15 de dezembro. O segundo turno dar-se-ia em janeiro e a posse do Governador no último dia do outro ano. E quem ficaria no poder no dia 15 de março, quando vagaria o cargo de Governador? Veja V. Ex^a a situação em que nos encontramos. Não podemos ser novamente acusados de estar aqui provocando uma *vacatio legis*.

Estamos vivendo, neste momento, questão de incêndio. Estamos com a imprensa e o povo cobrando legislação, leis complementares e ordinárias, logo faço uma súplica aos Senadores, que passemos um pente fino nesta Constituição e vejamos tudo com cautela, para não aprovarmos agora um projeto, levá-lo à Câmara para aprová-lo amanhã, levar ao Presidente e sancioná-lo antes de segunda-feira, senão vamos cair no caos.

Era esta a explicação que devia à Casa e ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — A Presidência esclarece que o nobre Senador Ronan Tito falou como Líder.

O Sr. Jutahy Magalhães — Sr. Presidente, já dentro do Regimento, como fui citado, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — V. Ex^a, citado, tem direito a 5 minutos.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PMDB — BA. Para explicação pessoal. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, peço desculpas por estar falando.

Não sou, absolutamente, contrário a que se vote esta matéria. Pelo contrário, temos obrigação de votá-la. Infelizmente não temos condições de discutir a matéria, e tal procedimento está-se tornando praxe. Estamos votando, aqui, as questões sem discuti-las, porque o prazo está aí premente, dizendo que somos obrigados a votar hoje.

O nobre Senador Ronan Tito tem toda razão: é necessário votar-se. Agora, mesmo votando, manifesto minha opinião contrária, porque não é questão de hoje. Desde que se começou a discutir esta questão de partidos políticos, formação de partidos políticos que defendam uma tese diferente da maioria. Considero que todo partido político que obtenha os votos necessários para ter um representante numa Casa parlamentar — seja na Câmara, seja no Senado — adquire o direito de ter registro definitivo. O que determina a

existência ou não de um partido político é ser ele o representante de um segmento da sociedade, e isso se faz através da representação popular.

Não gostaria de ver impedimentos em se dar condições a uma realidade nacional. Vejam V. Ex^a estou dizendo hoje, e não estou dizendo nada demais, nada que ninguém aqui não conheça. Pelo contrário, todos conhecem.

É uma realidade nacional a necessidade de se reformular os partidos políticos após as próximas eleições. Com isso não estou dizendo que fulano vai sair para lá etc. É uma necessidade em caráter geral.

A minha reclamação, Sr. Presidente, é apenas esta: a obrigatoriedade do caráter definitivo.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Não havendo mais nenhum Sr. Senador que queira fazer uso da palavra, está encerrada a discussão.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO N° 512, DE 1989

Senhor Presidente:

Nos termos regimentais, requeiro destaque para rejeição do inciso IV do § 1º do art. 5º do substitutivo ao PLS n° 297, de 1989.

Sala das Sessões, 26 de setembro de 1989.
— Senador Maurício Corrêa.

REQUERIMENTO N° 513, DE 1989

Senhor Presidente:

Nos termos regimentais, requeiro destaque para rejeição da expressão "readaptar" constante do art. 5º do substitutivo ao PLS n° 297, de 1989.

Sala das Sessões, 26 de setembro de 1989.
— Senador Cid Sabóia de Carvalho.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Os requerimentos serão votados oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Votação do substitutivo, que tem preferência regimental, ressalvados os destaques.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

Aprovado o substitutivo, fica prejudicado o projeto.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Em votação o destaque requerido pelo nobre Senador Maurício Corrêa.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Em votação o destaque requerido pelo nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Rejeitado.

A matéria vai à Comissão Diretora, a fim de ser redigido o vencido para o turno suplementar.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Sobre a mesa, o parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação do vencido, que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte.

PARECER N° 225, DE 1989

Da Comissão Diretora

Redação do vencido para o turno suplementar do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 297, de 1989.

A Comissão Diretora apresenta a redação do vencido para o turno suplementar do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 297, de 1989, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, que estabelece normas para a realização de eleições em 1990 e dá outras providências.

Sala de Reuniões da Comissão, 26 de setembro de 1989. — *Iram Saraiva, Presidente — Nabor Júnior, Relator — Pompeu de Sousa — Áureo Mello.*

ANEXO AO PARECER N° 225, DE 1989

Redação do vencido para o turno suplementar do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 297, de 1989, que estabelece normas para a realização de eleições em 1990 e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Respeitado o disposto nos arts. 28, *caput*, 29, ínciso II e 46 da Constituição, as eleições para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal, Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual e Deputado Distrital serão realizadas, simultaneamente, em todo o País, no dia 3 de outubro de 1990.

Art. 2º Na mesma data, serão realizadas eleições para Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador nos Municípios criados até 15 de junho de 1990, aplicando-se, no que couber, as disposições da Lei nº 7.664, de 29 de junho de 1988.

Parágrafo único. O mandato dos Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores eleitos na forma deste artigo terminará em 31 de dezembro de 1992.

Art. 3º O número de Deputados Federais, Estaduais e Distritais, a serem eleitos pelo sistema proporcional, será calculado pelo Tribunal Superior Eleitoral, segundo os critérios legais vigentes.

Art. 4º Poderão registrar candidatos e participar das eleições reguladas por esta Lei os Partidos Políticos que tenham adquirido personalidade jurídica na forma da lei civil e cujos estatutos estejam registrados, definitivamente, no Tribunal Superior Eleitoral, bem como as Coligações Partidárias.

Art. 5º São vedados e considerados nulos de pleno direito, não gerando obrigações de espécie alguma para a pessoa jurídica interessada e nenhum direito para o beneficiário, os atos que, nos seis meses anteriores ao pleito e até a posse do governador ou do prefeito eleito, importarem em nomear, contratar, exo-

nerar **ex officio** ou dispensar, transferir, designar, readaptar servidor público, regido por Estatuto ou pela Consolidação das Leis do Trabalho — CLT, ou proceder a quaisquer outras formas de provimento na administração direta e nas autarquias, nas sociedades de economia mista, empresas públicas e fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.

§ 1º Exetuam-se do disposto neste artigo:

I — nomeação de aprovados em concurso público ou de ascenção funcional;

II — nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de função de confiança;

III — nomeação para cargos da Magistratura, do Ministério Público, de Procuradores do Estado e dos Tribunais de Contas.

§ 2º Os atos editados com base no § 1º deste artigo deverão ser fundamentados e publicados dentro de quarenta e oito horas após a sua edição, no respectivo órgão oficial.

§ 3º O atraso da publicação de *Diário Oficial*, relativo aos quinze dias que antecedem o prazo inicial a que se refere este artigo, implica a nulidade automática dos atos relativos a pessoal nele inserido, salvo se provocado por caso fortuito ou força maior.

Art. 6º A distribuição dos horários diários entre os Partidos Políticos e as Coligações para fins de propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão observará os critérios constantes da Lei nº 7.508, de 4 de julho de 1986.

Parágrafo único. Os demais aspectos da propaganda serão regidos pela Lei nº 7.773, de 8 de junho de 1989.

Art. 7º Ressalvadas as disposições constantes desta lei, nas eleições de 1990 aplicar-se-ão a Lei nº 7.493, de 17 de junho de 1986 e demais diplomas vigentes.

Art. 8º O Tribunal Superior Eleitoral expedirá instruções para o fiel cumprimento desta lei.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário...

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Em discussão o parecer. (Pausa)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, está encerrada a discussão.

Encerrada a discussão, em turno suplementar, sem emendas, a matéria é dada como definitivamente adotada sem votação, nos termos regimentais.

O projeto vai à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a sessão ordinária de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 217, DE 1989

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 217, de 1989, de autoria do Senador Márcio Lacerda, que facilita a dedução de despesas médicas e hospitalares em um dos meses seguintes ao correspondente pagamento, para fins de determinação mensal da base de cálculo do Imposto de Renda das pessoas físicas. (Dependendo de parecer.)

— 2 —

Votação, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão Dietrora em seu Parecer nº 194, de 1989), do Projeto de Lei do Senado nº 163, de 1989 — Complementar, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, que define, na forma da alínea a do inciso X do art. 155 da Constituição Federal, os produtos semi-elaborados que podem ser tributados pelos Estados e Distrito Federal quando de sua exportação para o exterior.

— 3 —

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 1989, de autoria do Senador João Menezes e outros Senhores Senadores, que altera os prazos estabelecidos no § 6º do art. 14, para desincompatibilização do Presidente da República, dos Governadores de Estado, do Distrito Federal e dos Prefeitos, tendo

PARECER, sob nº 145, de 1989,

— de *Comissão Temporária*, favorável ao prosseguimento da tramitação da matéria, com voto vencido dos Senadores Chagas Rodrigues e Maurício Corrêa.

— 4 —

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 33, de 1988 (nº 5.775/85, na Casa de origem), que considera penosa, para efeito de concessão de aposentadoria especial aos vinte e cinco anos de serviço, a atividade profissional de telefonista, tendo

PARECERES, sob nºs 161 e 181, de 1989 das Comissões

— de *Constituição, Justiça e Cidadania*, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Jutahy Magalhães; e

— de *Assuntos Sociais*, favorável, com voto vencido dos Senadores Jutahy Magalhães e Nabor Júnior.

— 5 —

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 27, de 1989 (nº 1.455/89, na Casa de Origem), de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, que altera a composição e a organização interna do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, cria cargos e dá outras providências, tendo

PARECER, sob nº 197, de 1989, da Comissão

— de *Constituição, Justiça e Cidadania*, pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, favorável.

— 6 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 485, de 1989, do Senador José Ignácio Ferreira, solicitando, nos termos regimentais,

tramitação conjunta para os Projetos de Lei do Senado nº 124, de 1989, de autoria do Senador Edison Lobão, e 191, de 1989, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, dispondo sobre a organização dos trabalhadores rurais e pescadores em sindicatos e colônias, respectivamente.

— 7 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 487, de 1989, de autoria do Senador Nabor Júnior e outros Senhores Senadores, solicitando, nos termos regimentais, a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 125 e 233, de 1989, dos Senadores Jutahy Magalhães e Iram Saraiva, respectivamente, que regulamentam o art. 143, §§ 1º e 2º da Constituição Federal.

— 8 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 488, de 1989, do Senador Ronan Tito, solicitando, nos termos regimentais, a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei do Senado nº 266, de 1989, de sua autoria, que cria o Adicional de Tarifa Aeroportuária (ATA) e dá outras providências.

— 9 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 483, de 1989, de autoria do Senador Odacir Soares, solicitando, nos termos regimentais, a transcrição, no Diário do Congresso Nacional, da matéria intitulada "Análise Crítica do Projeto de Constituição do Estado de Rondônia".

— 10 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do DF nº 48, de 1989, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que organiza o gabinete do vice-governador do Distrito Federal, e dá outras providências, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 203, de 1989, da Comissão

— do Distrito Federal, pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, favorável.

— 11 —

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 166, de 1989 (nº 383/89, na origem), de 3 de agosto do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Guy Mendes Pinheiro de Vasconcelos, Ministro de Segunda Classe, da carreira de diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República do Haiti.

— 12 —

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 167, de 1989 (nº 384/89, na origem), de 3 de agosto do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Nuno Álvaro Guilherme D'Oliveira, Ministro de Segunda Classe,

da carreira de diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República de Cabo Verde.

— 13 —

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 170, de 1989 (nº 397/89, na origem), de 9 de agosto do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor José Ferreira Lopes, Ministro de Segunda Classe, da carreira de diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto aos Emirados Árabes Unidos e, cumulativamente, junto ao Estado de Catar.

— 14 —

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 171, de 1989 (nº 396/89, na origem), de 9 de agosto do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Antonio Carlos Diniz de Andrade, Ministro de Primeira Classe, da carreira de diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à Jamaica e, cumulativamente, junto às Bahamas e a Belize.

— 15 —

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 173, de 1989 (nº 399/89, na origem), de 9 de agosto do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Tarcisio Marciano da Rocha, Ministro de Segunda Classe, da carreira de diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Togolese e, cumulativamente, junto à República do Níger.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Esta encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 20 horas e 30 minutos.)

COMISSÃO INCUMBIDA DE ANALISAR A PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 2, DE 1989

1º Reunião, Instalação, realizada em 21 de setembro de 1989

Às nove horas e trinta minutos, do dia vinte e um de setembro de mil novecentos e oitenta e nove, na sala de reuniões da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, na Ala Senator Alexandre Costa, com a presença dos Senhores Senadores Meira Filho, Mauro Borges, Gomes Carvalho, Francisco Rollemberg, Chagas Rodrigues, Nelson Wedekin, Jutahy Magalhães, Alexandre Costa e Mansueto de Lavor, reúne-se a Comissão incumbida de analisar a Proposta de Emenda à Constituição nº 2, de 1989, que "modifica o § 3º do art. 4º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias". Deixam de comparecer, por motivo justi-

ficado, os Senhores Senadores Cid Sabóia de Carvalho, Wilson Martins, Fernando Henrique Cardoso, Lourival Baptista, Divaldo Surugay, Jarbas Passarinho e Ney Maranhão. Assumindo a presidência, conforme preceituia o Regimento Interno do Senado Federal, o Senhor Senador Meira Filho declara aberta a reunião, comunicando que a mesma destina-se à eleição do Presidente e Vice-Presidente da Comissão e designação do Relator. Em seguida, o Senhor Presidente manda providenciar a distribuição das cédulas e designa o Senhor Senador Chagas Rodrigues para funcionar como escrutinador. Procedida a votação, a contagem de votos apresenta o seguinte resultado: para Presidente: Senador Nelson Wedekin — 8 votos e um voto em branco; para Vice-Presidente: Senador Jarbas Passarinho, 9 votos. Após proclamar eleitos Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, os Senhores Senadores Nelson Wedekin e Jarbas Passarinho o Senhor Presidente convida o primeiro a assumir a direção dos trabalhos. Assumindo a Presidência, o Senhor Senador Nelson Wedekin agradece a seus pares, em seu nome e em nome do Senhor Senador Jarbas Passarinho, a honra com que foram distinguidos. Prosseguindo, o Senhor Presidente desina como relator da matéria, o Senhor Senador Francisco Rollemberg. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, às dez horas e trinta minutos, lárvando eu, Paulo Roberto Almeida Campos, Secretário da Comissão, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo senhor Presidente e demais membros presentes. — Nelson Wedekin — Meira Filho — Gomes Carvalho — Mauro Borges — Chagas Rodrigues — Francisco Rollemberg — Jutahy Magalhães — Alexandre Costa — Mansueto de Lavor.

COMISSÃO TEMPORÁRIA DO CÓDIGO DE MENORES

1º Reunião, (instalação), realizada em 20 de setembro de 1989

Às dez horas do dia vinte de setembro de mil novecentos e oitenta e nove, na Sala de Reuniões da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, Ala Senator Alexandre Costa, presentes os Senhores Senadores Francisco Rollemberg, Nabor Júnior, Alexandre Costa, Antonio Luiz Maya, Meira Filho, Pompeu de Sousa e Odacir Soares, reúne-se a Comissão Temporária, para examinar os Projetos de Lei do Senado nº 255/89, que "Institui o Código de Menores e dá outras providências", apresentado pelo Senador Nelson Carneiro; Projeto de Lei do Senado nº 279/89, que, "Altera os arts. 32 e 34 da Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979, que "institui o Código de Menores, dando-lhe nova redação em conformidade da Constituição Federal em seu Capítulo VII, arts. 226, § 3º e 227, caput", apresentado pelo Senador Márcio Lacerda e Projeto de Lei do Senado nº 193/89, que "Dispõe sobre o estatuto da criança e do adolescente, e dá outras providências", apresentado pelo Senador Ronan Tito. A finalidade da reunião é eleger o Presidente e Vice-Presidente da Co-

missão. Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores João Calmon, Wilson Martins, Mansueto de Lavor, Louival Baptista, José Ignácio Ferreira, Lourenço Nunes Rocha e Jarbas Passarinho. Nos termos do art. 93 § 3º, do Regimento Interno, assume a Presidência dos trabalhos o Senador Pompeu de Sousa, comunicando que irá proceder à eleição do Presidente e Vice-Presidente, de acordo com o que preceitua o art. 389, inciso I, do Regimento Interno. Distribuídas as cédulas de votação, o Senhor Presidente convida os Senhores Senadores Meira Filho e Alexandre Costa para funcionarem como escrutinadores. Procedida a votação, verifica-se o seguinte resultado: para Presidente, com 7 (sete) votos favoráveis, o Senhor Senador Nabor Júnior; para Vice-Presidente, com 7 (sete)

votos favoráveis, o Senhor Senador Antonio Luiz Maya, sendo de imediato, declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente da Comissão Temporária do Código de Menores. Antes do Senador Pompeu de Sousa passar a Presidência, congratula-se com os membros deste Órgão Técnico pela eleição que acaba de se proceder formulando o seu voto de profícua gestão à Presidência e aos demais Membros. Assumindo a Presidência o Senhor Senador Nabor Júnior agradece o voto de confiança que acaba de lhe ser conferido por seus ilustres Pares e informa que pretende efetuar uma divisão, para fins de apreciação da matéria, visando uma maior agilização nos trabalhos e um estudo mais aprofundado do assunto em tela. Logo após, o Senhor Presidente Senador Nabor Júnior, designa como Relator-Geral o Senhor Sena-

dor Francisco Rolemberg. A Presidência informa aos Senhores Senadores que o Código de Menores estará com o prazo de vinte dias a contar do dia 21 de setembro de 1989, para recebimento de Emendas, e que as reuniões deste Órgão Técnico serão às terças-feiras, às 10 horas. Nada mais havendo a ser tratado o Senhor Presidente, antes de encerrar a presente reunião, determina a mim, Kleber Alcoforado Lacerda, Secretário da Comissão, seja lavrada a presente Ata, a qual, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e de mais Membros da Comissão presentes à reunião, indo à publicação.

Senador *Nabor Júnior* — Senador *Pompeu de Sousa* — Senador *Meira Filho* — Senador *Francisco Rolemberg* — Senador *Alexandre Costa* — Senador *Odacir Soáres* — Senador *Antonio Luiz Maya*